



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: ACOYR CASTRO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.674 BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1961

DECRETO N. 3660 — DE 19 DE JULHO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3.278, de 11 de novembro de 1960, que promoveu a graduação de 1.º sargento, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Albino de Sousa Maia.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0141/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.679, de 10 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.278, de 11 de novembro de 1960, que promoveu a graduação de 1.º sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Albino de Sousa Maia e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos (Cr\$ 10.665,58) mensais, ou sejam cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 127.987,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3692 — DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Simeão de Sousa Dantas.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.320, de 4-8-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10 de agosto do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de Simeão

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Sousa Dantas, destinado ao pagamento do aluguel da casa de sua propriedade, onde funciona a Escola Estadual de Júbim, no Município de Soure, referente ao exercício de 1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças  
DECRETO N. 3693 — DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.280,00, em favor de Meunice Mota Silveira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.321, de 4-8-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.664, de 5 de agosto do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 5.280,00), em favor de Meunice Mota Silveira, ocupante do cargo de Professora de 1.ª entrância, padrão A, lotada no Grupo Escolar de Vizeu, destinado ao pagamento de sua gratificação como Secretária daquele grupo, referente ao período de 23 de outubro de 1958 a dezembro de 1959.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

## LEIA NESTA EDIÇÃO

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

##### ATOS DO PODER

#### EXECUTIVO

Decretos ns. 3660, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696 e 3697, de 18 e 19/8/61.

Portaria n. 196, de 21/8/1961.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de nomeações e tornando sem efeito de 18 e 19/8/1961.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador com o Sr. Dr. Secretário, em 17/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decreto tornando sem efeito, em 19/8/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 18/8/61.

#### SEÇÃO II

##### Atos do Poder Judiciário

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### SEÇÃO III

##### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

#### SEÇÃO IV

##### BOLETIM ELEITORAL

#### SEÇÃO V

##### DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 3993

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS:                    | PUBLICIDADES:              |
|---------------------------------|----------------------------|
| Anual ..... Cr\$ 1.000,00       | 1 página de contabilidade, |
| Semestral ..... " 500,00        | uma vez — Cr\$ 3.000,00.   |
| Número avulso .. " 5,00         | 1 página comum, 1 vez —    |
| Número atrasado " 6,00          | Cr\$ 2.000,00.             |
| Estados e Municípios:           | Por mais de duas vezes —   |
| Anual ..... Cr\$ 1.500,00       | 10 % de abatimento.        |
| Semestral ..... " 750,00        | Mais de cinco vezes — 20%  |
| O custo do exemplar dos ór-     | de abatimento.             |
| gãos oficiais, na venda avulsa, | O centímetro por coluna —  |
| será acrescida de Cr\$ 5,00 ao  | Cr\$ 30,00.                |
| ano.                            |                            |

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3694 — DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 400.000,00, para instalação de um sub-posto de saúde em São João do Araguaia, Município de Marabá.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.324, de 4-8-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.664, de 5 de agosto do corrente ano,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para atender às despesas com a construção de um prédio para instalação de um sub-posto de saúde no distrito municipal de São João do Araguaia, município de Marabá.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3695 — DE 19 DE AGOSTO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 4.800,00, em favor de Mario da Silva Machado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.325, de 4-8-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.664, de 5 de agosto do corrente ano,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), em favor de Mario da Silva Machado, destinado ao pagamento do aluguel de um imóvel de sua propriedade, sito à rua Benjamin Constant, n. 717, na cidade de Gurupá, ocupada pela Delegacia da Polícia, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, a razão de Cr\$ 400,00 mensais.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3696 — DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Concede pensão mensal de Cr\$ 6.000,00, em favor da sra. Lina Antunes Salgado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.328, de 4-8-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.664, de 5 de agosto do corrente ano,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 a sra. Lina Antunes Salgado, viúva do ex-presidente do Senado Estadual, Dr. Camilo Salgado.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3697 — DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do órgão em vigor."

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 parágrafo segundo combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, consignação Departamento Estadual de Águas, sub-consignação Material de Consumo, do item Combustível e Lubrificantes, para o item Sulfato de Alumínio, Cal, Cloro, Areia Classificada, Chumbo, etc., das mesmas sub-consignação e consignação, a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Antonio Vieira  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Obras, Terras e Águas  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 196 — DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o sr. Aluísio Corrêa Colares, ocupante do cargo de "Escrivão de Coletoria", padrão A, do Quadro Único, para responder pelo expediente da Coletoria de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

#### Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Benedito Sinval da Cruz, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Comarca de Acará, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

#### Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Francisco Virgílio Pereira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Comarca de Acará, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

#### Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Antonio Augusto Malcher e Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente em Baixo Acará, distrito judiciário da Comarca de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

#### Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Frederico dos Santos Caluf para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Guajará-Mirim, distrito judiciário da Comarca de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

#### Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Antonio Corrêa Raposo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Guajará-Mirim, distrito judiciário da Comarca de Acará.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear Manoel Samuel  
da Cruz para exercer, interina-  
mente, o cargo de Tabelião de  
notas e demais anexos em Tomé-  
Açu, sede do município do mes-  
mo nome, termo judiciário da Co-  
marca de Acará, criada pelo art.  
472, da Lei n. 2.284-A, de 18-3-61.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18  
de março do corrente ano (Orga-  
nização Judiciária do Estado —  
Código Judiciário), Benigno da  
Costa Goes Filho para exercer o  
cargo de 1.º Suplente de Pretor  
em Tomé-Açu, sede do município  
do mesmo nome, termo judiciário  
da Comarca de Acará, criada pelo  
art. 472, da mencionada Lei.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de  
18 de março do corrente ano (Or-  
ganização Judiciária do Estado —  
Código Judiciário), Francisco Por-  
tinho de Melo para exercer o cargo  
de 2.º Suplente de Pretor em  
Tomé-Açu, sede do município do  
mesmo nome, termo judiciário da  
Comarca de Acará, criada pelo  
art. 472, da mencionada Lei.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de  
18 de março do corrente ano (Or-  
ganização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), Agenor Bar-  
bosa de Almeida para exercer a  
função de Juiz de Paz em Santa  
Julia, sub-distrito judiciário da  
Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de  
18 de março do corrente ano (Or-  
ganização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), Osmundo An-

tonio da Silva para exercer a  
função de Juiz de Paz em Corre-  
dor, sub-distrito judiciário da Co-  
marca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de  
18 de março do corrente ano (Or-  
ganização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), Marcelo Fer-  
nandes Rebelo para exercer a  
função de Juiz de Paz em Porto  
Seguro, sub-distrito judiciário da  
Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18  
de março do corrente ano (Orga-  
nização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), Anígio Fer-  
nandes de Moraes para exercer o  
cargo, que se acha vago, de 1.º  
Suplente de Pretor na Vila Capim,  
distrito da Comarca de Igarapé-  
Açu.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de  
18 de março do corrente ano (Or-  
ganização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), João Ribeiro  
Martins para exercer a função de  
Juiz de Paz em São Jorge do Ja-  
boti, sub-distrito judiciário da Co-  
marca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 56, da Lei n. 2.284-A de 18  
de março do corrente ano (Orga-  
nização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), Fausto José  
Vieira para exercer a função de  
Juiz de Paz em Santa Maria, sub-  
distrito judiciário da Comarca de  
Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18  
de março do corrente ano (Orga-

nização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário, Alfredo Ribei-  
ro de Souza para exercer o cargo,  
que se acha vago, de 2.º Suplen-  
te de Pretor em Itupiranga, dis-  
trito judiciário da Comarca de  
Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18  
de março do corrente ano (Orga-  
nização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), Raimundo  
Melo do Nascimento, para exercer  
o cargo, que se acha vago, de 1.º  
Suplente de Pretor na Vila Jape-  
rica, município de Salinópolis,  
distrito judiciário da Comarca de  
Capenema.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18  
de março do corrente ano (Orga-  
nização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), Delorisano de  
Moraes Aleixo, para exercer o  
cargo, que se acha vago, de 1.º  
Suplente de Pretor na Vila "Ara-  
quaim", distrito judiciário da Co-  
marca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18

de março do corrente ano (Orga-  
nização da Justiça do Estado —  
Código Judiciário), Manoel Lude-  
gero da Costa, para exercer o car-  
go, que se acha vago, e 2.º Suplen-  
te de Pretor na Vila "Araquaim",  
distrito judiciário da Comarca de  
Curuçá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito o ato  
de 16 de novembro de 1960, que  
nomeou, de acordo com o art.  
58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezem-  
bro de 1959 (Código Judiciário),  
Hilário Mello do Nascimento para  
exercer o cargo e 1.º Suplente  
e Pretor na Vila Japerica, no mu-  
nicipio de Salinópolis, distrito ju-  
diciário da Comarca de Capanê-  
ma, em virtude de o mesmo não  
ter assumido o exercício no car-  
go no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO  
CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

# SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

# DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea a, da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Lino de Oliveira, pa-  
ra exercer, em substituição o car-  
go de Escrivão da Coletoria de  
Santa Izabel do Pará, padrão A,  
do Quadro Único, durante o impe-  
dimento do titular Aluisio Corrêa  
Colares.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 21 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

# A V I S O

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia  
e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) comunica  
às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e  
Autárquicas, bem como ao comércio em geral e a todos os  
usuários do porto de Belém, que foi publicada no Diário  
Oficial da União, de n. 183, datado de 12/8/1961, a Portaria  
n. 542, de 7/8/1961, do Snr. M.V.O.P., a qual aprovou as  
novas tarifas para o porto de Belém.

A Portaria em menção, além de revogar as de ns. 812,  
de 26/12/1956; 291, de 15/4/1957; 830, de 30-10-1957; 22, de  
19/1/1959, e B-25, de 3/6/1960, determina que as tarifas em  
apreço entrem em vigor dez (10) dias após a sua publica-  
ção no Diário Oficial da União, isto é, a vinte e dois (22) de  
agosto corrente.

Belém, 18 de agosto de 1961.

(Ext. — Dias 22, 23 e 24/8/61).

**FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA  
DE SÃO LUÍS  
EDITAL N. 3**

Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da carreira de Química Industrial Aplicada à Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Luís.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Luís, faço público que, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir de 1.º de julho e a encerrar-se às 17 horas do dia 28 de dezembro do corrente ano estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, à rua 13 de Maio, 560, S. Luís — Maranhão, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor de Química Industrial Aplicada à Farmácia da mesma Faculdade, as quais poderão ser realizadas diariamente, de 14 às 17 horas, exceto aos sábados que será de 9 às 12 horas.

1 — Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, a seguinte documentação:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de estar quites com o serviço militar;
- c) prova de identidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de sanidade física e mental;
- f) diploma de curso superior, oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre o ensino da disciplina da cadeira em concurso e registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nas repartições que a antecederam;
- g) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição Cr\$ 300,00;
- i) cinquenta (50) exemplares impressos ou mimeografados, de uma tese sobre o assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso;
- j) prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis (6) anos ou ser docente livre.

2 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

3 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e constará de:

**A — Concurso de títulos**

Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- c) estudos e trabalhos científicos especialmente àqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem em conceitos doutrinários de real valor;
- d) atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestado gracioso, não constituem documentos idôneos.

**B — Concurso de provas:**

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática ou experimental;
- d) prova didática.

4 — Os interessados pedirão no decurso do prazo da inscrição que será encerrada às 17 horas do dia 28 de dezembro do ano de 1961, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

5 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

6 — Os requerimentos de inscrição, com firmas reconhecidas serão apresentadas a Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos nessa ocasião assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00.

Para as diversas provas do concurso de Química Industrial Aplicada à Farmácia será obedecido o programa adotado na Faculdade e que consta dos seguintes pontos:

**Programa de Química Industrial Aplicada à Farmácia  
PARTE GERAL:**

- 1 — Química industrial, Indústrias farmacêuticas, possibilidade, indústrias do País. Matérias primas. Consumo. Localização das indústrias.
- 2 — Meios de aquecimento e de refrigeração.
- 3 — Meios de transporte interno e externo.
- 4 — Operações industriais de divisão, britadores, trituradores, moinhos, desintegradores.
- 5 — Operações industriais de separação de sólidos, líquidos e gases; de sólidos de líquidos, de sólidos de gases, de gases de líquidos.
- 6 — Evaporação, destilação, secagem; processos intermitentes e contínuos.
- 7 — Combustíveis sólidos naturais e artificiais.
- 8 — Combustíveis líquidos.
- 9 — Combustíveis gasosos.
- 10 — Tecnologia da água; purificação para fins industriais; água destilada e bi destilada.

**Indústrias Químico-Farmacêuticas:**

- 11 — Cloro, compostos clorados, hipocloritos.
- 12 — Ácido clorídrico e cloretos.
- 13 — Bromo e seus compostos.
- 14 — Iodo e seus compostos.
- 15 — Oxigênio, ozônio, água oxigenada, peróxidos e persais.
- 16 — Oxidos e hidroxidos metálicos.
- 17 — Enxofre e compostos sulfurados.
- 18 — Ácido sulfúricos e sulfatos.
- 19 — Nitrogênio e compostos nitratos. Amônia e compostos amoniacaais.
- 20 — Compostos oxigenados nitrogênio. Ácido nítrico e nitratos.
- 21 — Ar líquido.
- 22 — Fósforos e seus compostos.
- 23 — Arsênio e compostos arseniais.
- 24 — Antimônio e compostos antimoniais.
- 25 — Boro e seus compostos.
- 26 — Carvão animal, carvão vegetal, carvão ativado.
- 27 — Anidrido carbônico e compostos minerais do carbono.
- 28 — Compostos de silício. Indústria do vidro neutro, fabricação de empolas.
- 29 — Compostos de magnésio, leite de magnésia, magnésia fluída.
- 30 — Compostos do zinco e do alumínio.
- 31 — Compostos do níquel, cobalto, manganês e cromo.
- 32 — Ferro e seus compostos.
- 33 — Bismuto e seus compostos.
- 34 — Cobre e seus compostos.
- 35 — Mercúrio e seus compostos.
- 36 — Prata e seus compostos.
- 37 — Preparação industrial dos colóides.
- 38 — Hidrocarbonetos: parafinas, vaselinas, vaselina líquida.
- 39 — Alcoois: álcool etílico. Tecnologia das fermentações.
- 40 — Alcool metílico. Indústria da destilação da madeira.
- 41 — Formal, acetona, acetatos, ácido acético.
- 42 — Ácidos orgânicos — cítrico, tartácico, láctico.
- 43 — Éter etílico, cloreto de etila, cloroformio e cloral.

- 44 — Industriais dos sabões; glicerina, glicero-fosfatos, lecitina.  
 45 — Amido, glicose, lacto e sacarose, dextrina.  
 46 — Celulose, algodão hidrófilo, nitrocelulose, colódio.  
 47 — Terpêndios. Óleos essenciais.  
 48 — Fenol e derivados, cresóis, inftéis, gaiacol, resorcina, tñmol.  
 49 — Ácido benzoico, salicílico e principais derivados.  
 50 — Aminas: anilina, antifebrina, estovaina, novocaina, urotropina, arenalina.  
 51 — Aminoácidos: esteres do ácido aminobenzóico.  
 52 — Amidas: ureia, ureinas ureides.  
 53 — Derivados do pirazol, da piridina e da acridina.  
 54 — Ácido sulfanílico e derivados. Sulfanilamida.  
 55 — Proteínas: albuminas, gelatina, casinas, caseinatos, hemoglobina.

## INDÚSTRIAS EXTRATIVAS:

- 56 — Enzimas: papaina, maltas, pancreatina, lipades.  
 57 — Vitaminas.  
 58 — Extração e purificação dos principais óleos vegetais e animais.  
 59 — Extração dos principais produtos da origem animal.  
 60 — Extração dos alcalóides e glicósidos.

## ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL:

- 61 — Embalagem, armazenamento, conservação.  
 62 — Controle industrial. Análise da matéria prima e produtos fabricados.  
 63 — Organização industrial, escrituração, preço de custo, propaganda.

## PARTE PRÁTICA:

Serão efetuadas com os alunos, visitas aos principais estabelecimentos industriais do país, das quais serão exigidos relatórios, cujas notas serão como grau de estágio.

Dentro das possibilidades do laboratório da cadeira, serão realizados trabalhos práticos referentes aos assuntos teóricos do programa.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Luís, 18 de abril de 1961.

(a) Carmen de Moraes Rêgo — Secretária.

Visto:

(a) Prof. Dr. Luiz P. Rodrigues — Diretor.

(Ext. — Dia 22/8/61).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**LEI N. 1756 — DE 7 DE JUNHO DE 1961**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal do Pará.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará, até o valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00).

Art. 2.º Mencionado empréstimo destinar-se-á aos trabalhos de recuperação do Mercado Municipal, a ser instalado no prédio onde atualmente funciona a Usina Municipal de Eletricidade.

Art. 3.º O Poder Executivo, nos termos do art. 43, alínea 15, da Lei Orgânica dos Municípios, poderá dar como garantia de mencionado empréstimo:

a) hipoteca do imóvel, sito à praça Dr. Rodrigues dos Santos s/n, onde será instalado o mercado, observadas as formalidades legais;

b) a cobrança dos alugueis das diversas dependências do Mercado Municipal.

poderá cobrar taxas dos preten-

Art. 4.º O Poder Executivo poderá cobrar taxas dos pretendentes ao aluguel das diversas depen-

dências do mercado, que lhes garantirão o direito a ocupar mencionadas dependências, tão logo estejam as obras construídas, podendo, para isso, usar poderes que lhe forem concedidos pela Lei Municipal, n. 1729, de 17-8-1960.

Art. 5.º Fica aberto, com vigência para outros exercícios, o crédito especial de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), afim de atender as despesas com a recuperação do Mercado Municipal e a transferência da Usina de Força e Luz para outro local.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 7 de junho de 1961.

Dr. Ubaldo Campos Corrêa  
 Prefeito Municipal  
 Geraldo Itamar de Siqueira  
 Pereira — Secretário Municipal  
 (T. 2950 — 22/8/61)

**LEI N. 1758 — DE 12 DE JUNHO DE 1961**

Modifica a Lei n. 1756, de 7/6/1961.

Art. 1.º O artigo 30, da Lei n. 1756, de 7 de junho de 1961, que autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal do Pará, fica acrescido da seguinte

alínea:

"c) a quota do Imposto de Rendas devida ao Município de Santarém, pela União Federal, total ou parcialmente."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 12 de junho de 1961.

Nicolino de Castro Campos  
 Prefeito Municipal, em exercício  
 Geraldo Itamar de Siqueira  
 Pereira — Secretário Municipal

(T. 2951 — 22/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para terras devolutas do Estado, nas partes correspondentes aos quilômetros 188 a 194 da Rodovia BR-14, na terceira légua ou seja a 19.200 metros da margem direita daquela Rodovia, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras de Henrique Tzirulnik e Ultimatum Fava e fundos com terras de Armando Fava, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo

(T. 2910 — 18, 28-8 e 8-9-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Henrique Tzirulnik e Ultimatum Fava, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para terras devolutas do Estado, na parte correspondente aos quilômetros 194 a 200 da Rodovia Federal BR-14, na terceira légua ou seja a 19.800 metros da margem direita daquela Rodovia, lado esquerdo com terras de Francisco das Chagas Oliveira, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Joaquim Pereira dos Santos, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo

(T. 2915 — 18, 28-8 e 8-9-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Deny Carlos Cerqueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Sebastião e Mario da Silva Bastos, pelos lados esquerdo e direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Chafi Honsi, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo

(T. 2870 — 11, 21 e 31-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euclides Pereira da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antônio Nelson Zancaner e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Martins Filho, pelo lado direito com terras requeridas por Simões & Cia. Ltda., e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo

(T. 2871 — 11, 21 e 31-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dimer Piovezan, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por com-

**DIÁRIO OFICIAL**

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

pra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antonio Jorge, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Affonso Cesar, pelo lado direito com terras requeridas por Yassume Hirose e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2872 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo dr. Bianor da Silva Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 4.356 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antonio Nelson Zancaner e outro, pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2873 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Candido Sobrinho nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antenor Scatolin pelo lado esquerdo com terras requeridas por Agenor José Francisco, pelo lado direito com terras requeridas por Rubens Ribeiro de Mendonça e pelos fundos com terras requeridas por Milton Salani medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2874 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Chafi Honai, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Deny Carlos Serqueira, pelos lados direito e esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por José Silva Bastos medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2875 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Silva Bastos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Chafi Honai, pelos lados esquerdo, direito e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2876 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Gonzales Rebolo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Sebastião Martins, pelo lado direito com terras requeridas por Silmar Sabini e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Resoleto Odilon de Lima Neto e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2877 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Carlos Biaggioni, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antenor Lopes e outros, pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2878 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agenor José Francisco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antenor Scatolin, pelo lado direito com terras requeridas por João Candido Sobrinho pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2879 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Resoleto Odilon de Lima Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antonio Nelson Zancaner e outro, pelo lado direito com terras requeridas por José Gonzales Rebolo e pe-

los fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2880 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Silmar Sabini e Delmar Sabini nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por José Gonzales Rebolo, pelos lados esquerdo, direito e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2881 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euclides Borgonovo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Myrma Linda Taffuri Facchini, pelo lado direito com terras requeridas por Roman, Nivaldo e Ildo Bertós, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2882 — 11, 21 e 31-3-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Salani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antenor Scatolin, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

plo de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por João Cândido Sobrinho, pelo lado direito com terras requeridas por Rubens Ribeiro de Mendonça, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2883 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dinorah Ferracioli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 2.178 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do Rio Ararandua, pelos lados direito e esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Laerte Cestari e outro, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2884 — 11, 21 e 31-8-61)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastiana Bentes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o igarapé Crispim, pelo lado de baixo com o terreno de Franklin da Silva, pelo lado de cima com terreno pertencente ao Estado e pelos fundos com a linha divisória deste Município de Marapanim com o Município de Curuçá. Medindo o referido lote de terras 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2853 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domingos Ferreira Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 42.º Termo, 42.º Município de São Miguel do Guamá e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O referido lote de terras mede 770 metros de frente, com os fundos até encontrar a linha divisória das terras dos herdeiros de Agapito Manoel Teodoro, fazendo frente para o igarapé Apsteua pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Ana Vicência Monteiro e pelo lado de cima com terras dos herdeiros de Dionísio José Francisco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Miguel do Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2854 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antenor Lopes e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 2.178 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Fátuo Takeda, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por João Assan e pelos fundos com terras requeridas por Antonio Carlos Biaggioni, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2855 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Pereira de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Mitugo Sato, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2856 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fátuo Takeda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 4.356 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Manoel Martins Filho e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antenor Lopes e outros, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Tomahimitu Saito e outro, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2857 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nerceu Pires da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas pelo Dr. Bianor da Silva Medeiros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Scatolín, pelo lado direito com terras requeridas por Abel Angelo, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2858 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Saraiva Muniz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Luiz Vicente Pereira e outro, pelo lado direito com terras requeridas por Hermenegildo Guedes Aparecido, e pelo lado esquerdo e pelos fundos com

terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2859 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Simões & Cia. Ltda., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 2.178 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antonio Nelson Zancaner e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Euclides Pereira da Cunha e outro, pelo lado direito com terras requeridas pelo Dr. Bianor da Silva Medeiros e outro, e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2860 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Nakashima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Hermenegildo Guedes Aparecido, pelos lados direito, esquerdo e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2861 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Irmãos Marchetti Ltda., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de

Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Silmar Sabini e outro, pelos lados esquerdo, direito e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2862 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ki Nishizawa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Adolpho Tutomo Mizoguti e outro, pelo lado direito, com terras requeridas por Manoel Viana Azola, pelo lado esquerdo e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2863 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Vicente Pereira e Vicente Segundo de Melo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Benedito Belarmino da Silva, pelo lado direito com terras requeridas por Luiz Saraiva Muniz, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2864 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dorival Raul Sacchetin,

nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas pelo Dr. Bianor da Silva Medeiros, pelo lado direito com terras requeridas por Dirceu Renato Sacchetin, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Simões & Cia. Ltda., e pelos fundos com terras de quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2865 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ida Lúcia Sacchetin, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Dirceu Renato Sacchetin, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Neide Vera Saquetin, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2866 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Rubens Sacchetin, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Dorival Raul Sacchetin, pelo lado direito com terras requeridas por Waldemar Roberto Sacchetin, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de

agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2867 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Neide Vera Saquetin, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Waldemar Roberto Sacchetin, pelo lado direito com terras requeridas por Ida Lúcia Sacchetin, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2868 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dirceu Renato Sacchetin, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, com a área de 1.089 hectares, sitas na 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas pelo Dr. Bianor da Silva Medeiros, pelo lado direito com terras requeridas por Ida Lúcia Sacchetin, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Dorival Raul Sacchetin e pelos fundos com terras requeridas por Waldemar Roberto Sacchetin, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2869 — 11, 21 e 31-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilá Maria de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 27.ª Comarca de Obidos, 73.º Termo, 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras em apreço, que se denominará "São José", está situado na ilha do Touro, fazendo frente para o Paraná do mesmo nome (ou seja sua margem), limitando-se pela parte de cima, com terras requeridas por Mary Paraguassú da Silva Costa;

pelo lado de baixo, com terras de requerimento de Kardec Milton Paes de Andrade e pelos fundos com a margem do lago Maracá-Açu, medindo 100 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, ou o que for encontrado até a margem do Lago Maracá-Açu, já acima citado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2157 — 2, 12 e 22-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Bentes Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 27.ª Comarca de Obidos, 73.º Termo, 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras, que se denominará "Bom Retiro", está situado na ilha de Santa Rita, fazendo frente para os aningaes do lago denominado Boto; limitando-se pela parte de baixo com Gervasio Sato, pela de cima, com terras do requerente e pelos fundos, com o lago denominado Canudo, medindo 1.300 metros de frente por 1.300 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2158 — 2, 12 e 22-8-61)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sr. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, então Diretora do Educandário "Monteiro Lobato", no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1848, de 12-2-60, e a requerimento do auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado acima, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a sr. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, que exerceu o cargo de Diretora do Educandário Monteiro Lobato, no exercício financeiro de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de dez mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.636,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.

Elmário Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

G. — 9, 10, 11, 12, 17, 18, 22, 24, 26, 29, 30, 31-8; 1, 2, 3, 5, 6, e 7-9-61).

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS**  
**Concorrência Pública**  
**EDITAL 1/61**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do vigésimo (20.º) dia ou recaído este em domingo, feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato, a conta da data da publicação deste Edital, pela Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 51/61, do Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, presidida pelo Oficial de Administração AF-201, nível 12A, LYGIA LIMA DILON, serão recebidas e abertas propostas de preços para fornecimento de peças para maquinaria pesada, pertencente ao 2.º DPRC e que se encontra na ilha do Marajó. Na sede deste 2.º DPRC, sito à Avenida Governador José Malcher n. 1.044, nesta Capital, encontra-se à disposição dos interessados, dentro do horário normal do expediente, a relação do material com as respectivas especificações e nomenclatura. A presente Concorrência observará as seguintes condições:

1a. CONDIÇÃO: — As firmas que pretenderem concorrer deverão requerer ao Chefe do 2.º DPRC, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, sua inscrição na concorrência, fazendo acompanhar a petição dos seguintes documentos, indispensáveis ao prévio julgamento da idoneidade:

- o imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o imposto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- imposto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do Arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade arts. 38 e 39, da Lei n. 2550, de 25-7-55;
- prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade, mod. 19.

2a. CONDIÇÃO: — Serão dispensados da apresentação dos documentos mencionados na 1a. Condição, os concorrentes que apresentarem certificado de registro no Departamento Federal de Compras.

3a. CONDIÇÃO: — No ato da entrega do requerimento referido na 1a. Condição, as firmas interessadas receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, a caução na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Esta caução poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, e somente poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar, após a assinatura do contrato.

4a. CONDIÇÃO: — Se o proponente escolhido não comparecer à sede do 2.º DPRC, para assinar o contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta.

5a. CONDIÇÃO: — No dia e hora marcados neste Edital, a Comissão de Concorrência, reunida na sala onde funciona a Turma de Administração, receberá e procederá à abertura das propostas das firmas julgadas idôneas e que apresentarem o recibo provando haverem prestado caução de que trata a 3a. Condição.

6a. CONDIÇÃO: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos em 1a. Condição e o recibo provando terem prestado a caução de que trata a 3a. Condição, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação.

7a. CONDIÇÃO: — Em invólucro fechado e lacrado, com a indicação do nome da firma e do seu conteúdo, deverão as propostas, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas pelo proponente, serem apresentadas em 4 vias e contar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital.

8a. CONDIÇÃO: — As propostas deverão especificar o preço unitário do material, considerando que sua entrega deverá efetuar-se na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher, 1044

9a. CONDIÇÃO: — Abertas as propostas recebidas, será feita a leitura das mesmas em presença dos concorrentes e demais interessados, após o que cada concorrente rubricará, fôlha por fôlha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, lavrando-se, após, uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessem ao julgamento da concorrência.

10a. CONDIÇÃO: — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11a. CONDIÇÃO: — Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

12a. CONDIÇÃO: — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13a. CONDIÇÃO: — A firma adjudicatória deverá assinar com este 2.º DPRC, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas da União. Se dentro desse prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a 3a. Condição deste Edital.

14a. CONDIÇÃO: — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal do Pará ou da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando ter efetuado o depósito de caução para garantia da execução do mesmo contrato, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

15a. CONDIÇÃO: — A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, o texto do contrato a ser assinado por este 2.º DPRC.

16a. CONDIÇÃO: — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo Federal no caso de o Tribunal de Contas da União negar o registro ao contrato.

17a. CONDIÇÃO: — Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, no horário normal do expediente.

Em 8 de agosto de 1961.

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

Chefe do 2.º DPRC

(Ext. — 10, 16 e 22-8-61)

**2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**EDITAL N.º 2/61**

**Obra financiada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.)**

O Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1961, na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida Governador José Malcher, n. 1044, nesta Capital, **Concorrência Pública** para construção de um pontão de estrutura de aço para emprego nas dragagens dos canais e limpezas dos rios e outros cursos d'água na ilha do Marajó, com características abaixo mencionadas:

|    |                              |            |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Comprimento sem rampa .....  | 16,00 ms.  |
| b) | Comprimento com rampa .....  | 19,60 ms.  |
| c) | Comprimento na L. F. C. .... | 15,60 ms.  |
| d) | Boca moldada .....           | 5,88 ms.   |
| e) | Boca máxima .....            | 6,00 ms.   |
| f) | Pontal moldado .....         | 1,20 ms.   |
| g) | Calado leve .....            | 0,30 ms.   |
| h) | Calado carregado .....       | 0,80 ms.   |
| i) | Deslocamento carregado ..... | 64,00 ton. |
| j) | Deslocamento leve .....      | 24,00 ton. |
| k) | Porte (Dadweight) .....      | 40,00 ton. |

**Projeto e Memorial Distritivo**

O concorrente deverá apresentar juntamente com a proposta, o projeto e memorial descritivo de acordo com as

normas estabelecidas pela Capitania dos Portos, tendo em vista que:

- a) O Pontão terá por finalidade transportar máquinas pesadas sobre seu convés;
- b) Manter sobre seu convés, uma grua tipo Link-Belt Spreader modelo L.S-51 para 1/2 jarda cúbica, que deverá operar nas dragagens dos canais e efetuar limpeza nos cursos d'água da Ilha do Marajó;
- c) Manter sobre seu convés um bate-estacas de estrutura metálica para uma tonelada, com 12 metros de comprimento em seções desmontáveis;
- d) Possuir como equipamento, uma rampa móvel com 2,50 ms. de comprimento, com 2 guinchos manuais para sua suspensão. Um guincho manual para manobra de cabos. Seis cabeças de amarração, 4 castanhas tipo roletes para manuseio com cabos, um verdugo de madeira para proteção, balaustrada desmontável m todo seu perímetro e um ancore de 50 kg. com cabo manilha;
- e) Deverá possuir em super estrutura a boreste avante, um alojamento para 10 homens, banheiro, W. C., cozinha e cabine para rádio receptor e transmissor;
- f) A ré, no porão deverá ser localizado um paiol para ferramentas e materiais de operações, com escotilhão de acesso no convés;
- g) No porão, à prôa, popa, bombordo e boreste, deverão ficar localizados 4 tanques de lastro e compensação com capacidade para 5 toneladas cada um;
- h) No porão, à prôa, deverão instalar-se os tanques de combustíveis, água potável e depósito de mantimentos.
- i) O pontão não deverá ter propulsão própria.

#### Condições:

1.a) Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em três envelopes, fechados e lacrados, tendo respectivamente os seguintes dizeres:

Invólucro n. 1 — Comprovantes — Firma .....

Invólucro n. 2 — Proposta — Firma .....

Invólucro n. 3 — Projeto e Memorial Descritivo Firma .....

Parágrafo Primeiro — No invólucro n. 1, deverão estar contidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) relação devidamente assinada de todos os documentos nele existentes;
- b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial dos Estados;
- c) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais e municipais, sendo esses últimos referentes à cidade brasileira em que for sediada a firma concorrente e inclusive imposto sindical dos empregados e do empregador.
- d) Prova de que o concorrente ou firma que o representa, tem idoneidade técnica e financeira para executar as obras que são objeto da presente concorrência e já tenha concluído, com êxito, obras do vulto e natureza das que serão realizadas.
- e) documentos comprovantes do registro efetuado no CREA, da Empresa, Sociedade ou Firma individual do concorrente, bem como dos seus Engenheiros Navais responsáveis;
- f) prova do cumprimento da Lei dos 2/3, apresentada por certidão, devidamente atualizada;
- g) prova de quitação das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões, por certidão devidamente atualizada;
- h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda correspondente até o último exercício e prova do pagamento das prestações devidas até à data da concorrência.
- i) recibo de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para apresentação de sua proposta, feita em espécie na Caixa Econômica Federal, ou em Títulos da Dívida Pública Federal,

ou portador, pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo — O invólucro número 2 deverá conter a proposta pela qual o concorrente se obriga construir as obras que são objeto da presente concorrência, proposta essa que deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, sendo a primeira selada, sem emendas nem rasuras, que possam provocar dúvidas, e da qual constará obrigatoriamente:

- a) prego global em cruzeiros, em algarismos e por extenso pelo qual o concorrente se propõe a executar as obras em aprêço, de acordo com o projeto estabelecido;
- b) prazos, em meses, para início e conclusão das obras em aprêço, os quais deverão ser contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do termo de ajuste que vier a ser lavrado;

c) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo concorrente;

d) declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências deste Edital.

Parágrafo Terceiro — O invólucro número 3 deverá conter o Projeto e Memorial descritivo que obedecerão:

- a) projeto apresentado em 3 vias (admitindo-se cópias heliográficas) contendo plantas, perfis e detalhes, em quantidade suficiente, para que o torne explícito;
- b) O projeto deverá obedecer às exigências da Capitania dos Portos e deverá observar os elementos especificados no início do presente Edital;
- c) O memorial descritivo, deverá especificar detalhadamente os materiais que deverão ser utilizados, espessuras de chapas e demais detalhes construtivos, etc.

Parágrafo Quarto — A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

2a). — Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por motivo de qualquer espécie não observarem totalmente as especificações acima discriminadas.

Parágrafo Segundo: Serão abertas somente as propostas contidas no invólucro n. 2 dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados como foram recebidas, dos invólucros apresentados pelos concorrentes não julgados idôneos.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

3.a) — Parágrafo Primeiro: Será classificado em primeiro lugar, a proposta que obedecendo as características técnicas impostas pelo presente Edital, tiver seu projeto e especificações aprovadas pela Comissão de Concorrência e oferecer maiores vantagens, levando-se em conta, o projeto, prego oferecido e prazo para execução, classificando-se, sucessivamente as demais concorrentes nesse mesmo critério.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Concorrência apresentará ao Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, um relatório minucioso, do seu trabalho, registrando no mesmo a classificação dos concorrentes e consignando, nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

Parágrafo Terceiro: Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — em última instância ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sempre num prazo máximo de três (3) dias da data da publicação do respectivo despacho do DIÁRIO OFICIAL, devendo o recurso ser encaminhado em quaisquer condições, por intermédio do 2.º D. P. R. C.

4.a) — Publicado no DIÁRIO OFICIAL a classificação das propostas apresentadas e decorrido o prazo estabelecido, não tendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o Termo de Ajuste respectivo, com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado, por

comunicação escrita, para assiná-lo.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o concorrente se recuse a assinar o referido Termo, desde que o mesmo corresponda exatamente as condições de sua proposta e as condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá, em favor do Governo Federal, a Caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para concorrer o fornecimento de materiais e a execução de obras ou serviços para o Governo Federal pelo prazo de um ano.

**Parágrafo Segundo:** No caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados, sucessivamente por ordem de classificação os demais concorrentes, que, no caso de recusa em assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

**Parágrafo Terceiro:** O concorrente que chamado para assinatura do contrato não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de oito (8) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos parágrafos anteriores.

5.ª) — O pagamento do fornecimento a que se refere este Edital de Concorrência será feito no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações — 15 — Pará — 2 — Prosseguimento das obras de construção do canal Anajás-Anabijú, bem como o desmatamento marginal e desobstrução do leito do último e 3 — Para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários à sua operação, do Orçamento vigente.

6.ª) — A Concorrência objeto do presente Edital, poderá ser anulada de pleno direito pelo Chefe do 2.º DPRC, mesmo depois de abertas as propostas, se assim fôr julgado de interesse do Governo Federal, e sem que assista aos concorrentes direito à reclamação de espécie alguma sobre qualquer título.

**Parágrafo Único:** Nesse caso, será imediatamente restituída aos concorrentes a Caução feita para a apresentação das propostas.

7.ª) — O Termo de Ajuste que vier a ser lavrado para a execução das obras a que se refere este Edital só se tornará efetivo depois de devidamente registrada pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo se aquele Instituto lhe denegar registro.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 18 de agosto de 1961.

**Moacir Lobato d'Almeida**

**Chefe do 2.º DPRC**

(Ext. — 12, 17 e 22-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Oeiras Leal nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23a. Comarca, 630. Termo. 630. Município de Marapanim e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras é denominado "São Tomé", fica localizado no sub-distrito de Fazendinha, medindo o referido lote, 600 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, limitando-se a frente com o Igarapé Sapuáia, aos fundos com o Igarapé Tacuruba, à direita com terras do Estado e à esquerda com as terras ocupadas por Eduarda de tal. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

#### Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de julho de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 2156 — 1, 10 e 20/8/61).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

##### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mário Villela da Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, frente com terras do Patrimônio do Município lado de baixo com o Igarapé Santos, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

te por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Julho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo. (T. 2154 — 1, 10 e 20/8/61).

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Joaquim de Oliveira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90.

Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — À margem direita da Estrada de Ferro Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Neuza Maria Viana, lado de baixo com terras devolutas do Estado, frente com a referida Estrada e fundos com quem de direito. Medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Julho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo. (T. 2155 — 1, 10 e 20/8/61).

## — AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato da entrega das matérias.

Esta medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos ao sentido da compreensão de todos.

**A DIREÇÃO**

## — ANUNCIOS —

### PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A

Assembleia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A., a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia vinte e seis (26) de agosto do corrente ano, às dez (10) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 228, nesta cidade, a fim de tratarmos da seguinte matéria:

- Proposta de alteração dos Estatutos;
- Recomposição da Diretoria;
- Assuntos de interesse geral.

Belém do Pará, 18 de agosto de 1961.

(a) **Antonio Alves Affonso Ramos Junior**, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/8/61)

### RESUMO DO CÓDIGO MAÇÔNICO (CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO GERAL, LEIS PENAL E PROCESSUAL, BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA) DA GRANDE LOJA DO PARÁ.

#### CONSTITUIÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A Grande Loja do Pará (Brasil) foi constituída legal e legitimamente, a 28 de julho de 1927, pelas seguintes Lojas Simbólicas, justas, perfeitas e regulares: "Firmeza e Humanidade", n. 1 (instalada a 1 de março de 1858); "Cosmopolita", n. 2 (instalada a 1 de junho de 1864); "Renascença", n. 3 (instalada a 10 de outubro de 1872); "Antonio Baena", n. 4 (instalada a 24 de agosto de 1899); e "Firmeza e Fraternidade Sourense", n. 5 (instalada a 25 de junho de 1922); as quatro primeiras sediadas ao Oriente da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a última ao Oriente a cidade de Soure, sede do município do mesmo nome, na Ilha do Marajó, Estado do Pará. Em 1928, foi regularmente fundada ao Oriente da cidade de Marabá, sede do município o mesmo nome, na região o Tocantins — Estado do Pará, a Loja Simbólica "Firmeza e Humanidade Marabaense", que, sob o n. 6, entrou para a Jurisdição e recebeu Carta Constitutiva, sendo consagrada e instalada a 28 de junho do mesmo ano. Em 1934, foram incorporadas à Grande Loja, depois de ultimado o processo legal de regularização e instalação, sendo-lhes expedida Carta Constitutiva e tornando-se justas, perfeitas e regulares, as seguintes Lo-

jas Simbólica: "Resistência", n. 7 (fundada a 5 de março de 1928); "Harmonia", n. 8 (fundada a 28 de março de 1857); "Harmonia e Fraternidade", n. 9 (fundada a 15 de novembro de 1858); "Cavaleiros de Malta", n. 10 (fundada a 3 de outubro de 1927); "Fraternidade Alenquerense", n. 11 (fundada a 7 de fevereiro de 1932); e "Fraternidade Pinheirense", n. 12 (fundada a 26 de junho de 1918), situadas, a primeira ao Oriente da cidade de Igarapé-Açu, sede do município e igual nome, na Estrada de Ferro de Bragança — Estado do Pará, as segunda, terceira e quarta, ao Oriente da cidade de Belém, capital do Estado do Pará; a quinta ao Oriente da cidade de Alenquer, sede do município de Alenquer — Estado do Pará; e a sexta ao Oriente da vila de Icoaraci, município de Belém — Estado do Pará. Destas doze Lojas desapareceram as de ns. 4 e 10, as quais, depois de obtida prévia autorização da Grande Loja, se fundiram com as de ns. 2 e 9, respectivamente. A de n. 7, por se encontrar adormecida há mais de dois anos, considerava-se de colunas abatidas. Após a publicação do Dec. n. 105, de 13 de setembro de 1947 (E. V.), fundaram-se as seguintes Lojas Simbólicas: N. 13, sob o título "Força e União", na cidade de Óbidos; N. 14, sob o título "Fraternidade Santarena", na cidade de Santarém; N. 15, sob o título "Fraternidade Alenquerense", na cidade de Alenquer; todas posteriormente dissolvidas. Em 19 de novembro de 1948 foi fundada na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, a Loja "Duque de Caxias", que tomou o número 16. A 9 de fevereiro de 1954, na cidade de Santarém fundou-se a Loja "Firmeza e Harmonia Santarena", sob o n. 17. A 14 de julho de 1954, na cidade de Carolina, Estado do Maranhão, foi fundada a Loja "Caridade e Justiça de Carolina", sob o n. 18. A 10 de outubro de 1954, na cidade de Óbidos, fundou-se a Loja "Força e Harmonia", sob o n. 19. A 4 de julho de 1957, na cidade de Capanema, a Loja "Lealdade" sob o n. 20. A 7 de julho de 1957, em Belém do Pará, a Loja "Apolinário Moreira" sob o n. 21. A 27 de março de 1958, na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, a Loja "Independência" sob o n. 22. A 24 de abril de 1959, na cidade de Juruati, Estado do Pará, a Loja "Amor e Justiça Juriense" sob o n. 23. A 13 de outubro do mesmo ano, a Loja "Deus e Caridade", sob o n. 24, na cidade de Codó, Estado do Maranhão. A 13 de setembro, também de 1959, a Loja "Salvadora Marinho" n. 25, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará. A Loja "Lauro Sodré", sob o n. 26, foi fundada em São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, a 21 de janeiro de 1960. A 4 de abril de 1960, por Dec. n. 7/60 foi regularizada a Loja "Fênix", que tomou o n. 27, fundada em Belém do Pará a 1 de julho do ano de 1957. A 15 de novembro, também de 1960, foi regularizada a Loja "Luz e Fraternidade Castanhense" ao Or. de Castanhal, Estado do Pará, a qual tomou o n. 28. As Lojas "Independência" n. 22, "Deus e Caridade" n. 24 e "Lauro Sodré" n. 26, solicitaram e obtiveram desligamento, constituindo em seguida a M. R. Grande Loja do Maranhão, instalada a 28 de julho de 1960, cuja Carta Constitutiva foi outor-

gada pela M. R. Grande Loja do Pará.

A Grande Loja do Pará é uma organização maçônica soberana e independente, com governo e responsabilidade dogmática ritualística e administrativa. Não divide sua autoridade e soberania nem se sujeita ao domínio ou controle de qualquer outro Corpo Maçônico nacional ou estrangeiro.

Assim constituída e no interesse de melhor governar os Maçons da Fraternidade pela representação geral e quitativa a Grande Loja do Pará tem por princípios o amor a Deus ao Brasil, à Humanidade e à Família, e por objetivo pregar e propagar os princípios de Tolerância, Respeito e Amor Fraternal, que garantem a liberdade de consciência e a livre manifestação do pensamento, dentro da Moral e da obediência às Leis do País, e que permitirão, com Virtude e Sabedoria, o consequimento do sublime ideal maçônico — a PAZ UNIVERSAL, pela confraternização dos Povos.

Como suprema autoridade administrativa, dogmática e litúrgica, a Grande Loja do Pará é o único Poder de onde emanam Leis e Regulamentos para o governo de Lojas e Maçons de sua Jurisdição; assim também, só ela pode alterar, revogar ou anular essas Leis e Regulamentos, sempre, porém, respeitando as Constituições de Anderson, as Antigas Obrigações, os Landmarks e as Leis do Simbolismo.

A Grande Loja do Pará considera indispensável para a administração em qualquer de suas Lojas e para a permanência destas sob sua obediência, a formal aceitação dos seguintes Princípios:

1o. — A crença em DEUS, a QUEM, em respeito a todas as religiões, denomina GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO;

2o. — O sigilo;

3o. — O Simbolismo da Maçonaria Operativa;

4o. — A divisão da Maçonaria Simbólica nos três graus, universalmente adotados: — Aprendiz, Companheiro e Mestre;

5o. — A lenda do Terceiro Grau ou de H. A. A.;

6o. — A iniciação só de homens;

7o. — A Caridade, a Beneficência e a Educação como principais meios de combater a ignorância e o erro em todas as suas manifestações;

8o. — A proibição expressa de toda e qualquer controvérsia política e religiosa dentro de seus Templos, ou fora deles, em nome da Maçonaria, inclusive o exame ou crítica dos atos da autoridade civil ou militar;

9o. — O Livro da Divina Lei, a principal das três Grandes Luzes Emblemáticas da Maçonaria, sempre aberto durante os trabalhos.

Assim orientada, a Grande Loja do Pará considera seus Obreiros como Maçons Antigos, Livres e Aceitos, permitindo a suas Lojas pautarem seus trabalhos pelos Rituais dos três primeiros Graus do Rito Escocês Antigo e Aceito, ou, pelos Ritos de York e de Scheröder, e exigindo de seus membros a mais rigorosa prática das virtudes domésticas e cívicas, na Família e na Pátria, declara que no trabalho se resume o dever essencial do homem, honrando por igual o trabalho manual e o intelectual.

#### CAPÍTULO I

##### Da Grande Loja

Art. 1 — A denominação deste Alto Corpo Maçônico é —

GRANDE LOJA DO PARÁ, gozando de personalidade jurídica, de acordo com o Código Civil Brasileiro, e constituindo uma associação civil por tempo indeterminado, que só se dissolverá conforme o estabelecido nesta Constituição, palavra aqui empregada com a significação de Estatuto.

Art. 2 — A Grande Loja (como doravante, nesta Constituição, será designada a Grande Loja do Pará), tem sede e fóro na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3 — A Jurisdição da Grande Loja se exercerá no território do Estado do Pará, sobre todas as Lojas relacionadas na "Declaração de Princípios" desta Constituição e nas que venha a criar ou admitir, só podendo regularizar, filiar e criar Lojas em outro território, quando nele não exista a autoridade de uma Potência Simbólica regularmente constituída, sob os mesmos Princípios.

Art. 4 — O governo da Grande Loja tem como órgãos os poderes legislativo, executivo e judiciário.

§ 1o. — O poder legislativo da Grande Loja é exercido por seus membros efetivos, na forma determinada nesta Constituição.

§ 2o. — O executivo é exercido pelo Grão Mestre, substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Deputado do Grão Mestre; na falta ou impedimento de ambos, pelos 1o. e 2o. Grandes Vigilantes, na ordem respectiva; e se estes, também, não puderem assumir o cargo, a Grande Loja, convocada imediatamente, providenciará a respeito.

§ 3o. — O poder judiciário é exercido: a) pelas Lojas, por meio de jurados; b) pelo Conselho de Justiça; c) pela Grande Loja, esta em última instância e como tribunal especial para julgamento do Grão Mestre, do Deputado do Grão Mestre dos ex-Grãos Mestres dos ex-Deputados do Grão Mestre das Grandes Dignidades, de Honra e dos membros do Conselho de Justiça.

Art. 5 — A Grande Loja, com o tratamento de M. R., terá por componentes efetivos os Veneráveis Mestres e Vigilantes da Loja da Obediência, os ex-Grãos Mestres e ex-Deputados do Grão Mestre e mais vinte membros eleitos e três nomeados para administrá-la.

Art. 6 — A Administração da Grande Loja compreende os seguintes funcionários:

#### GRANDES DIGNIDADES

I — Sereníssimo Grão Mestre;  
II — Eminente Deputado do Grão Mestre.

#### GRANDES LUZES

III — Respetabilíssimo 1o. Grande Vigilante;  
IV — Respetabilíssimo 2o. Grande Vigilante;  
V — Venerabilíssimo Grande Orador;

VI — Venerabilíssimo Grande Secretário-Chanceler das Relações Exteriores;

VII — Venerabilíssimo Grande Secretário-Chanceler das Relações Exteriores.

#### GRANDES OFICIAIS

VIII — Venerabilíssimo Grande Tesoureiro;

IX — Venerabilíssimo Grande Hospitaleiro;

X — Venerável Grande Diretor de Cerimônias;

XI — Venerável Grande Guarda do Livro da Lei;

XII — Venerável Grande Porta Estandarte;

XIII — Venerável Grande Porta Espada;

XIV — Venerável Primeiro Grande Diácono;

XV — Venerável Segundo Grande Diácono;

XVI — Venerável Primeiro Grande Experto;

XVII — Venerável Segundo Grande Experto;

XVIII — Venerável Grande Es-moleiro;

XIX — Venerável Grande Regente da Coluna da Harmonia;

XXI — Venerável Grande Provedor de Banquetes;

XXII — Venerável Grande Guarda do Templo;

XXIII — Venerável Grande Guarda Externo.

§ 1o. — Excetuados os cargos de Deputado do Grão Mestre, Grande Secretário-Chanceler das Relações Exteriores e Grande Secretário-Chanceler das Relações Exteriores, que são da livre escolha, nomeação e demissão do Grão Mestre, todos os outros serão providos por eleição.

§ 2o. — As reeleições para os cargos administrativos serão permitidas até duas vezes, no máximo, exigindo-se dois terços, na primeira, e três quartos na segunda. Se o funcionário reeleito renunciar ou afastar-se do cargo antes do fim do mandato, só poderá ser candidato ao mesmo posto decorrido um ano, contado da data em que terminaria esse mandato, exceto no caso do art. 10, § 2o.

§ 3o. — Para fixação das frações do parágrafo anterior, os resultados da votação deverão ser acrescidos para o número seguinte, se a decimal foi igual ou superior a 0,5 e, para menos no caso inverso.

Art. 7 — A eleição para os cargos da administração realizar-se-á em sessão especial, no dia 7 de julho, por escrutínio secreto, repetido tantas vezes quantas necessárias à obtenção da maioria de votos presentes, só podendo ser votados os Mestres Maçons que o forem há mais de um ano, no pleno gozo de seus direitos maçônicos, pertencentes ao Quadro de uma das Lojas da jurisdição, e que satisfizerem os demais requisitos indicados nesta Constituição e no Regulamento Geral.

§ 1o. — Nessa mesma sessão, e em iguais condições, serão eleitos os Membros das Comissões permanentes, os do Conselho de Justiça e os Diretores da Beneficência Maçônica, de que tratam os arts. 33, 52, 133 e 134 da constituição.

§ 2o. — O Venerável e os Vigilantes que forem eleitos para o Conselho de Justiça, Diretor Tesoureiro da Beneficência Maçônica ou outro qualquer cargo e administração da Grande Loja, se aceitarem a eleição, perderão o mandato em sua Loja.

§ 3o. — Nas eleições para os cargos de administração da Grande Loja, Comissões permanentes, Conselho de Justiça e Diretor Tesoureiro da Beneficência, só poderão votar os Veneráveis e Vigilantes das Lojas ou seus substitutos legais.

§ 4o. — As reclamações apresentadas contra o processo eleitoral, serão dirimidas pela Grande Loja na mesma sessão de eleição.

Art. 8 — A renúncia de qualquer cargo administrativo, Comissão permanente, Conselho de Justiça ou Membro da Beneficência, deverá ser apresentada, pessoalmente ou por escrito, em sessão aberta da Grande Loja; no intervalo das sessões desta, pode ser dirigida ao Grão Mestre que, nes-

te caso, como no de vaga por falecimento, ausência prolongada da sede ou pedido de licença, nomeará um Mestre Maçon para ocupar, **pro tempore** o cargo, até que a Grande Loja em sua primeira reunião, eleja o substituto ou decrete o pedido de licença e mantenha ou não, até a conclusão desta, o funcionário interino.

§ 10. — Se vagar o cargo de Grão Mestre, assumirá, interinamente, as funções um dos imediatos legais na ordem descrita no § 20. do art. 40., e se faltar mais de um trimestre para o término do período administrativo o substituto convocará a Grande Loja para eleger quem preencha a vaga.

§ 20. — Para o exercício efetivo dos cargos de Grão Mestre e Deputado do Grão Mestre, é exigida a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 2 anos, que fale fluentemente a língua portuguesa, domiciliado na jurisdição da Grande Loja há mais de 5 anos, idade civil mínima de 33 anos e estar colocado no grau de Mestre há mais de três anos. Mesmo não sendo naturalizado, se o estrangeiro residir no Brasil há mais de 10 anos e preencher as demais exigências acima referidas, terá também o direito de exercer os cargos de Grão Mestre ou Deputado do Grão Mestre.

§ 30. — Os eleitos para preenchimento de qualquer vaga exercerão as respectivas funções até o fim do mandato administrativo.

Art. 9 — O quorum indispensável para o funcionamento e deliberações da Grande Loja, é de, no mínimo, dezessete Membros Efetivos.

Art. 10 — As votações serão, sempre, por maioria absoluta de votos presentes, salvo nos casos em que esta Constituição determinar em contrário.

§ 10. — O Grão Mestre não terá voto deliberativo, e sim o de desempate, não podendo, porém, usar desta faculdade nos escrutínios de eleição.

§ 20. — Quando o Grão Mestre que estiver no exercício do cargo for candidato à reeleição, deverá afastar-se do cargo sessenta dias antes da sessão de eleição, passando a direção ao seu substituto legal.

Art. 11 — A Grande Loja reunir-se-á nos dias: 21 de março (Equinócio do Outono); 22 de junho (Solstício do Inverno); 22 de setembro (Equinócio da Primavera); 22 de dezembro (Solstício do Verão); 7 de julho (Eleição); 28 de julho (Instalação e posse dos eleitos e comemoração de sua fundação) e 2 de novembro (Comemoração dos Mortos), ou nos dias imediatos, se aqueles forem impedidos.

§ 10. — Quando houver assunto urgente e inadiável, o Grão Mestre, por si ou por petição de dezessete Membros Efetivos da Grande Loja, convocará-a extraordinariamente.

§ 20. — Suas reuniões durarão tantos dias quantos os necessários para a resolução dos assuntos compreendidos na Ordem do Dia.

Art. 12 — As reuniões da Grande Loja realizar-se-ão no Grau de Mestre e só poderão ser assistidas por seus membros Efetivos ou Honorários e por Mestres Maçons devidamente autorizados pelo Grão Mestre, que ocuparão lugares previamente designados.

Parágrafo único — A reunião de Comemoração dos Mortos (2 de novembro) realizar-se-á, porém, no grau de Aprendiz, sendo franqueada

a todos os Obreiros regulares da Jurisdição.

Art. 13 — A Ordem do Dia das Reuniões deverão ser comunicada, com antecedência de 7 dias, a todos os Membros efetivos da Grande Loja, e, se após a comunicação, forem acrescidos ou retirados assuntos o Grão Mestre dará a todos conhecimento no primeiro dia da reunião.

Art. 14 — Nenhum assunto rejeitado pela Grande Loja poderá ser de novo proposto senão decorridos doze meses de sua rejeição; da mesma forma nenhuma Lei ou Resolução adotada pela Grande Loja, poderá ser alterada ou anulada antes de doze meses de sua promulgação, salvo deliberação da Grande Loja, por dois terços dos votos presentes, ou no caso do art. 150.

Art. 15 — A interpretação de qualquer Lei ou Resolução é direito privativo da Grande Loja, não podendo prevalecer sobre a Constituição, salvo reformando-se esta, qualquer disposição contida em Ritual ou livro maçônico.

Art. 16 — Os Veneráveis Mestres e Vigilantes das Lojas com sede fora de Belém, deverão, imediatamente após sua eleição, declarar se assistirão às reuniões da Grande Loja a fim de ser feita a devida comunicação à Grande Secretaria.

§ 10. — O mandato dos Veneráveis e Vigilantes, como Membros Efetivos da Grande Loja, terminará com a posse ou instalação de seus sucessores em Loja.

§ 20. — Se o Venerável Mestre não puder comparecer às reuniões da Grande Loja, a Loja imediatamente elegerá um substituto para a Representação.

§ 30. — O Venerável Mestre tem poderes para nomear os substitutos dos Vigilantes que não puderem comparecer às reuniões da Grande Loja.

§ 40. — Os Irmãos eleitos ou nomeados para substituírem os Representantes de Loja, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, não poderão, sem causa justificada, ser destituídos dessa função durante o ano administrativo, salvo caso de renúncia aos respectivos mandatos, apresentada à sua Loja ou à Grande Loja.

§ 50. — Não serão reconhecidos ou empossados, os Representantes natos ou substitutos das Lojas, quando elas se encontrem em débito com a Grande Tesouraria, cessando o impedimento assim que se quitarem.

§ 60. — Será considerado vago o lugar de Representante de Loja que faltar a duas sessões consecutivas da Grande Loja, sem motivo justificado, devendo a representação, imediatamente, proceder à substituição. A comunicação da vacância deverá ser feita por um dos representantes da Loja que ficar sem o número certo de representantes, podendo na sessão seguinte prestar juramento o novo representante, que poderá ser nomeado pelo Venerável da Loja, salvo se se tratar do representante do Venerável. Se todos os três representantes perderem o mandato por falta de comparecimento, a Grande Secretaria fará a comunicação.

Art. 17 — Nenhum Maçon poderá representar mais de uma Loja.

Art. 18 — O período administrativo, que será de um ano, exceto o do G. M., e o dos membros da Diretoria da Ben. Maçônica, cujos mandatos durarão três, inicia-se e finda em 28 de

julho (aniversário da fundação da Grande Loja) de cada ano; o exercício financeiro começa a 10. de junho e encerra-se a 31 de maio; o ano maçônico principia a 21 de março e termina a 20 de igual mês do ano seguinte.

Art. 19 — Os trabalhos da Grande Loja obedecerão à seguinte ordem:

Abertura ritualística, Leitura do Balaustre e do Expediente, Chamada, Circulação da Bolsa de Propostas, Ordem do Dia, Tronco de Solidariedade, Palavra a Bem Geral da Ordem e da Grande Loja em Particular e Encerramento Ritualístico.

Parágrafo único — Na ausência do Grão Mestre, a Grande Loja será presidida na seguinte ordem: 10. — pelo Deputado do Grão Mestre; 20. — pelos Grandes Vigilantes, na ordem de precedência; 30. — por um ex-Grão Mestre, de preferência o mais moderno. Não estando presente nenhum desses Grandes Funcionários, a reunião será adiada para o dia seguinte, às mesmas horas. Se, nessa segunda reunião, continuarem ausentes as referidas autoridades, a Grande Loja será presidida pelo Venerável Mestre de uma das Lojas da Jurisdição, que for, entre seus pares presentes, o Mestre Maçon mais antigo.

Art. 20 — Os Grandes Representantes de Potências amigas serão empossados em qualquer sessão da Grande Loja, mediante prévia apresentação das credenciais e, como tal, enquanto exercerem a representação, terão a qualidade de Membros Honorários, podendo usar, além do distintivo ou insígnia significativa desta honraria, qualquer outra autorizada pelo Alto Corpo que representarem.

Parágrafo único — Os Grandes Representantes de Potências, os Membros Honorários e os visitantes, não terão o direito de discutir qualquer assunto inscrito na Ordem do dia, nem o de votar.

Art. 21 — O Grão Mestre tem o direito de, ad referendum da Grande Loja, nomear Membros Honorários dela.

Art. 22 — Só a Grande Loja pode expedir Diplomas de Mestres Maçons aos irmãos da Jurisdição, que orem regularmente exaltados, ou a Maçons regularizados, satisfeitos em todos os casos, as taxas fixadas na Lei Orgamentária.

Parágrafo único — Os Diplomas de Mestres Maçons serão assinados pelo Grão Mestre, Grande Orador e Grandes Secretários-Chanceleres das Relações Interiores e Exteriores, e levarão o selo e o timbre da Grande Loja.

Art. 23 — Além das já declaradas, a Grande Loja tem mais as seguintes atribuições:

I — Velar, dentro da Jurisdição, pela fiel observância dos Landmarks, Leis, Princípios e Doutrinas do Simbolismo;

II — Orçar a receita e fixar as despesas, bem como criar impostos ordinários e extraordinários sobre Lojas e Maçons;

III — Conhecer e julgar das contas da Grande Tesouraria;

IV — Decidir os recursos ou apelações das sentenças do Conselho de Justiça e constituir-se em Tribunal especial para julgamento do Grão Mestre, do Deputado do Grão Mestre, dos ex-Grãos Mestres, dos ex-Deputados do Grão Mestre, das Grandes Dignidades de Honra e dos Membros do Conselho de Justiça;

V — Legislar sobre qualquer matéria concernente ao interesse

geral da Ordem e da Jurisdição;

VI — Promover a criação de novas Lojas, reatar os trabalhos das que estiverem adormecidas, regularizar as que satisfizerem os necessários requisitos e permitir a incorporação das regularmente instaladas, expedindo as respectivas Cartas Constitutivas;

VII — Manter com as Potências Maçônicas regulares, relações de cordialidade, podendo, para esse fim, permitir Grandes Representantes ou Grandes de Amizade e autorizar o Grão Mestre a celebrar Tratados, Convenções e Acórdos, bem como quaisquer atos exigidos pelos interesses da Maçonaria e da Jurisdição;

VIII — Decretar a irregularidade de Lojas e o adormecimento das que, durante dois anos consecutivos, não tenham sido representadas na Grande Loja;

IX — Conceder subsídios e quaisquer auxílios a instituições maçônicas e às que não o sendo tenham fins análogos aos da Maçonaria;

X — Reduzir ou dispensar eventualmente contribuições de qualquer natureza pertencentes à sua renda;

XI — Criar, mediante proposta do Grão Mestre, empregos e fixar os vencimentos respectivos;

XII — Conceder, se seus recursos permitirem, socorros a Maçons e às respectivas viúvas, orfãos, ascendentes e descendentes, após rigorosa sindicância;

XIII — Comutar penas e conceder indulto ou anistia a Maçons e Lojas;

XIV — Criar títulos honoríficos, insígnias de distinção ou medalhas de mérito, para comemorar acontecimentos extraordinários da vida maçônica ou profana, ou galardoar dedicação, virtudes e ações em prol da Instituição ou da Humanidade, conferindo-os a Lojas da Jurisdição e a Maçons desta ou pertencentes a Potências Maçônicas reconhecidas;

XV — Resolver sobre a validade ou nulidade das eleições das Lojas, quando contestadas;

XVI — Decidir todas as questões administrativas que se suscitarem nas Lojas;

XVII — Aprovar, modificar ou rejeitar os Regimentos das Lojas;

XVIII — Expedir Cartas de Identidade aos Maçons cadastrados na Jurisdição e fazer registrar, obrigatoriamente, na Grande Secretaria-Chancelaria das Relações Interiores, os documentos e títulos emanados das Lojas, e na das Relações Exteriores os provenientes de outras Jurisdições;

XIX — Providenciar para o recebimento dos livros, documentos, valores, bens móveis ou imóveis e mais efeitos das Lojas que adormecerem ou, abatendo colunas definitivamente, se dissolverem ou extinguírem;

XX — Conceder o título de Grandes Dignidades de Honra e os de Grandes Luzes ou Grandes Oficiais de Honra, com direito a voz e voto, a Irmãos eminentes e de excepcionais serviços prestados à Maçonaria, e, sem esse direito o de Membro Honorário; e a Maçons e Lojas, em recompensa de atos ou trabalhos que a isso façam jus, os de Benfeitor, Grande Benfeitor, Benemérito e Grande Benemérito da Ordem. Todos esses títulos só poderão ser cassados em virtude de sentença passada em julgado, podendo também ser conferidos a Irmãos de outra Jurisdição regular;

XXI — Intervir nas Lojas

quando julgar necessário aos interesses da Ordem ou lhe for requerido pela respectiva administração, ou por um terço dos Obreiros do Quadro, para assegurar a execução desta Constituição e das demais Leis da Grande Loja, dos Landmarks e dos Regimentos Internos, podendo, para esse fim, nomear Interventor que seja Mestre Maçon há mais de três anos;

XXII — Resolver sobre os casos omissos na Constituição e outras Leis que houver adotado;

XXIII — Decidir sobre recursos de Lojas ou Maçons contra atos ou decisões do Poder Executivo;

XXIV — Prorrogar o orçamento em vigor ou requisitar os elementos que entender necessários à elaboração do novo, quando não lhe for apresentada a proposta respectiva, respondendo pela omissão, salvo justificação aceita, o Grande Tesoureiro e a Comissão competente.

Art. 151. Esta Constituição revoga a Constituição até então em vigor bem como os Estatutos registrados em 24 de março de 1942 e todas as Leis, Resoluções, Regulamentos, Atos e Decretos anteriores, que forem contrários aos seus dispositivos.

Art. 152. Prevalecerão sempre sobre a Constituição os dispositivos consagrados pelos Landmarks e Old Charges e, sobre os Regulamentos, prevalecerão os preceitos da Constituição. A legislação da Grande Loja, obedecerá à seguinte hierarquia:

- Landmarks
- Old Charges
- Constituição
- Regulamento Geral e Leis Penais e Processuais
- Regulamentos Internos das Lojas

Art. 153. Esta Constituição entrará em vigor no dia de sua promulgação e será registrada no Registro Público estabelecido pelo Código Civil Brasileiro, conforme as disposições legais.

Aprovada em reunião ordinária da Muito Respeitável Grande Loja do Pará, realizada na Cidade de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 1959.

Cândido Marinho da Rocha — Grão Mestre

Manuel Miranda Sobrinho — Dep. do Gr. Mestre

Dr. José S. de Campos Ribeiro — 1.º Gr. Vig.

Dr. Luiz Queiroz Braziliense — 2.º Gr. Vig.

Dr. Iracelir Moraes da Rocha — Gr. Orador

José Martins de Souza — Gr. Sec. Chanc. das RR. Int.

Dr. Wilson de Sena Muniz — Gr. Sec. Chanc. das RR. Ext.

Dr. Geraldo Ferreira Lima — Ven. Mest. da Loja "Renascença"

Dr. Joaquim da Rocha Prata — Ven. Mest. da Loja "Harmonia n. 8"

Agostinho Marques — Ven. Mest. da Loja "Apolinário Moreira" n.º 21

(T. 2942 — 22/8/61)

## ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SECCAO DO ESTADO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seccao da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Carlos Raymundo Luzio Affonso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Diogo Mória n.º 924.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccao do Pará, em 16 de agosto de 1961. — (a) Arthur Claudio Mello, 1.º secretário.

(T. 2929 — 19, 22, 23, 24 e 25/8/61)

guintes dependências: um escritório cimentado e forrado; oito estufas, no estado; uma sala de máquinas, um frigorífico cimentado e revestido de azulejos; um salão de matança, cimentado; uma sala cimentada onde está instalada uma fornalha; um tanque de alvenaria; uma sala para casa de força e diversas outras dependências, todas cimentadas. Um depósito pequeno de alvenaria e madeira. Uma casa de madeira residencial, coberta de telhas, com sala, dois quartos, varanda, assoalhados de acapú e sem fôrro, Sanitários internos cimentados e sem fôrro. Uma casa pequena de alvenaria, coberta de telhas, onde funcionava um açougue. Avaliado referido terreno e edificações em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas inclusive carta e comissões do escrivão e porteiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1 de agosto de 1961. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino escrevi.

Washington Costa Carvalho — Juiz de Direito da 8a. Vara. (Ext. — Dia 22/8/61)

### "BEM DE FAMILIA" — EDITAL —

Belém Amazonense da Costa Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que, usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n.º 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei número 2.374 de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Francisco Ferreira de Castro, militar, e sua mulher dona Maria Inês de Amorim Castro, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados na comunhão de bens domiciliados e residen-

tes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: — Terreno edificado sob o número 120, situado na Estrada do Una, entre as Travessas Djalma Dutra e Magno de Araújo; nesta cidade, medindo 7,20ms. de frente por 44,75ms. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, — para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o onu que caracteriza o "Bem de Família", perdurando os seus efeitos em quanto o mesmo se esquadra nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores não possuem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos: Edi Darcleia Amorim Castro, nascida a 7 de julho de 1927; Terezinha de Jesus Amorim Castro, nascida a 11 de março de 1931; João Batista Amorim Castro, nascido a 28 de Setembro de 1932; Delfina de Amorim Castro, nascida a 23 de outubro de 1934; e Maria Helena Amorim Castro, nascida a 21 de junho de 1936, — tudo conforme a escritura pública de 20 de Novembro de 1951, lavrada às folhas 53 do livro 337 das notas do tabelião Dr. Edgar da Gama Chermont, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 18 de agosto de 1961.

(a) Belém Amazonense da Costa — Oficial.

(T. 2831 — Dias 22, 23/8/61).

COMARCA DE SANTARÉM. O doutor Alberto de Chermont Raiol, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de União Fabril Exportadora Sociedade Anônima lhe foi apresentada a petição cujo teor e despacho, são em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarca. A União Fabril Exportadora Sociedade Anônima, por seu procurador judicial infra assinado, respeitosamente expõe e requer a V. Excia. o que segue: — I — Que é credora da firma individual Dioclecio José da Silva, proprietária do Bar e Restaurante "Uyrapurú" à Praça Rodrigues dos Santos, nesta cidade, da importância de cinquenta e oito mil setecentos e quinze cruzeiros, como se ve da inclusa Duplicata, vencida protestada e não paga; II — Exgotados os meios amigáveis para receber dita importância sendo certo que o devedor se está ocultando ou viajou para fora desta cidade achando-se assim em lugar incerto e não sabido, vem requerer seja contra ele expedido mandado executivo citando-se na forma da lei, para vir pagar o débito acrescido dos juros moratórios, custas da ação e honorários do advogado na base de vinte por cento, tudo no prazo de vinte e quatro horas, pena de não o fazendo se processar a penhora em tantos dos seus bens quantos bastem para o solução do pedido, citando-se ainda para contestar e seguir a ação até final, pena de revelia. Com os protestos pelas provas que se fizerem necessárias e dando a causa,

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL. Hasta Pública

O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara, no exercício parcial do cargo de Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 24 do corrente às 10,00 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que João Rocha Neto, move contra Johann Bauer e sua mulher, nos quais foi instaurado concurso de credores requerido por Célia Duarte Rodrigues e outros: —

Um terreno situado à margem direita da estrada do Coqueiro, medindo 50,00m. de frente por 400,00m. de fundos em forma de triângulo, com uma área de 16000m2., contendo uma casa residencial, estilo funcional, de um pavimento, com uma porta e duas janelas de frente, tendo as seguintes dependências: Varanda de frente com piso de São Caetano e forrada; três quartos assoalhados de tacos e forrados; uma sala e copa de piso de São Caetano, sendo a copa revestida de azulejos e forrada; sala de banho revestida de azulejos, uma lavanderia cimentada; quintal e canil cimentado, de alvenaria de tijolos e coberta de madeira. Uma casa de alvenaria, coberta de telhas, onde se acha instalado o Matadouro Bauer, com as se-

o valor da dívida ajuizada, uma vez D e A. Pede deferimento. Santarém, 13 de julho de 1961. Pp. Ignacio Ubirajara Bentes de Souza. Despacho: D. A. — Como requer. Santarém, 13 de julho de 1961. Alberto Chermont Raiol. Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Comarca. — A União Fabril Exportadora Sociedade Anônima por seu procurador na executiva que move contra Dioclecio José da Silva e já da competência de V. Excia. por distribuição, vem expor e afinal requerer o que segue: Que provada a ausência do suplicado, sendo incerto e desconhecido o seu paradeiro pela suplicante e dada a demora da citação por edital, prazo em que poderia ocorrer atos capazes de causar lesões de difícil e incerta reparação, visto ser possível a ocultação dos objetos deixados em seu comércio cedidos por aluguel a terceiros, vem por isso com fundamento no inciso II do art. 675 e inciso I do art. 676 do Código de Processo Civil, atinentes a espécie requerer sejam arrestados bens do devedor suficientes para liquidação do seu débito para com a suplicante e sobre eles na oportunidade recair a penhora da execução, afim de ficarem resguardados os direitos sagrados da execução, pedindo-se seja citado por edital para os termos desta que espera seja concedida na forma da lei. Pede deferimento, uma vez A. em apartado a ação principal. Santarém, 13 de julho de mil novecentos e sessenta e um. Pp. Ignacio Ubirajara Bentes de Souza. Despacho: A. Faça-se o arresto requerido e em seguida faça-se a citação do réu. Santarém, 13 de julho de 1961. Alberto Raiol, Juiz de Direito. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual fica citado Dioclecio José da Silva para no prazo legal vir contestar a ação executiva e a medida preventiva requerida, sob pena de revelia citado ainda para todos os demais termos até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um. Eu, José Otávio de Matos, Escrivão, subscrevi. Alberto Chermont Raiol, Juiz de Direito.

(T. 2948 — 22/8/61)

## COMARCA DE MONTE ALEGRE

O doutor Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem ou dele tomarem conhecimento que por parte de Manoel de Castro lhe foi apresentada a petição cujo teor e despacho, vão em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre. Manoel de Castro, português, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador infra assinado, vem perante V. Excia. propor contra sua mulher dona Georgina Gomes de Castro, brasileira, de lares domésticos, residente em lugar incerto e não sabido, a presente ação de desquite litigioso nos termos do artigo 317 incisos I e IV do Código Civil, mediante a qual se propõe provar: Que o suplicante casou-se com a suplicada no dia 3 de dezembro de

1940, nesta Comarca, no regime da comunhão universal como faz prova o incluso documento número um; que após dois anos desse ato, a suplicada apesar dos desvelos e tratamento que lhe dispensava o suplicante, visto que no lar nada lhe faltava, passou a cometer adultério, resultando dessa sua vida dissoluta fugir desta cidade com um dos seus amantes preteridos isto pelos idos do ano de 1942, sendo incerto e não sabido desde muitos anos atrás o seu paradeiro; como o adultério e o abandono voluntário do lar, em face da Codificação Civil já citada, autorisem o desquite, requer o suplicante que assim decida V. Excia. mediante sentença que autorize a separação, deixando o suplicante de requerer como preliminar por já existir de fato e por ter o termo o regime matrimonial, pedindo assim seja a suplicada citada por edital para no prazo da lei vir contestar e seguir a presente até final julgamento na firma do pedido, observando-se as formalidades legais e condenando-a nas custas, nas pronúncias e na perda do direito de usar o nome do marido, adiantando o suplicante que dessa união com a suplicada não existem filhos. Protestando provar o alegado por todos os meios previstos na lei, inclusive pelo depoimento pessoal da suplicada, uma vez D. e A. Pede deferimento. Monte Alegre, 2 de Setembro de 1960. Pp. Ignacio Ubirajara de Souza. Despacho. Publique-se edital pelo prazo de 60 dias. Designo o décimo dia após o término do edital para a audiência de conciliação, ficando a ré citada para esse fim e para os demais termos da ação. Monte Alegre, dois de setembro de mil novecentos e sessenta. Delival de Souza Nobre. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual fica citado Georgina Gomes de Castro para os termos da ação requerida sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume. Dado e passado nesta Comarca de Monte Alegre, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Pedro Martins d'Arruda, Escrivão, subscrevi. Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito.

(T. 2949 — 22/8/61)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que às fls. 155 e verso dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes como Apelantes, Rodrigues Irmão Ltda. e outro, e Apelada, Aurélia Cezar Santos Passarinho, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho.

“Vistos, etc...”

Rodrigues Irmãos Ltda. com fundamento no art. 101, inc. III, letras a) e d) da Constituição Federal, interpôs recurso extraordinário do V. Acórdão 288, datado de 6/6/61, deste E. Tribunal, arguindo violação do art. 15, item 3, da Lei Federal 1.300 de 28/12/50, sob a alegação de haver sido esta lei violada, porque, em

se tratando de pedido de retomada somente permitida a proprietário, não foi feita a prova da propriedade, estando, por isso mesmo a decisão, recorrida, em divergência com a jurisprudência nacional.

História-se, em síntese, o caso assim:

O Dr. Juiz a quo não saneou o processo. Absolveu de instância. Houve recurso de agravo. Reformou o V. Tribunal em Acórdão sob o n. 477, às fls. 57 v., esse despacho e mandou que a ação prosseguisse seus tramites.

Saneado o processo, respeitado o decidido no V. Acórdão 477, referido, julgou, afinal, o Dr. Juiz a quo a ação, tendo por superada a matéria de legitimidade de parte por força do já decidido naquele V. Acórdão.

Focaliza, não obstante, o presente recurso a questão de legitimidade de parte, já decidida pelo mencionado Acórdão 477, de 19/10/56, como assinala o V. Acórdão 288, presenciamos a recorrida extraordinariamente, e constante de fls. 56, destes.

Trata-se, portanto, no presente recurso não só de reexame de prova, mas também de reexame de causa julgada.

A doutrina, quanto ao saneador, sustentada pelo V. Acórdão n. 288 referido, está certa.

Assim sendo, claro que não poderia mais este Tribunal decidir sobre a legitimidade de parte no segundo Acórdão o sob n. 288, que decidiu, em grau de apelação, a causa, e presentemente recorrida extraordinariamente, porque, como está patente, já era matéria julgada em definitivo.

Não há, assim, violação de lei federal citada e, nem discordância de jurisprudência.

A vista do exposto, não admito o recurso interposto. Custas, como de lei. P. R.

Belém, 11 de agosto de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 14 de agosto de 1961.

## COMARCA DA CAPITAL

Edital com prazo de 45 dias

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível de Belém, capital do Estado do Pará, etc. ...

Faço saber que aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Raimundo Ivo Torres e Ivete Lúcia Torres de Melo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e dos Feitos da Família. Raimundo Ivo Torres, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Almirante Wandenkolk, 59, Ivete Lúcia Torres de Melo, brasileira, casada, de prendas domésticas, devidamente assistida de seu marido João Soares

de Melo Filho brasileiro comerciante, residentes nesta cidade, à rua Senador Lemos, 2948, por seu procurador judicial infra assinado (doc. I), vem mui respeitosa e com fundamento no art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, propor contra os possíveis herdeiros de Antonio Frazão Salgueiro a presente ação de Investigação de Paternidade, pretendendo provar o seguinte no decurso da demanda: I — Que por muitos anos, Antonio Frazão Salgueiro viveu em comunhão física e moral com Maria das Dóres Torres, resultando nascer dessa união os postulantes: Raimundo Ivo Torres Ivete Lúcia Alves Torres e Ivone (esta já falecida, conforme prova com a certidão inclusa — doc. 4). II — Que durante todo o tempo em que Maria das Dóres Torres, genitora dos peticionários, viveu em concubinato com o de cujus, sob o mesmo teto e habitando a mesma casa, como se casados fossem, foi por ele — seu amante — teuida e mantida, juntamente com os filhos. III — Que a época da concepção e do nascimento dos investigante, vivia o investigado na companhia de Maria das Dóres Torres com a circunstância de que sempre foi fiel ao seu amante e para ele vivia exclusivamente. IV — Que a união do de cujus com Maria das Dóres Torres somente terminou com a morte da que. Ante o exposto, propõe no Juízo de V. Excia., a presente ação de investigação de paternidade contra os herdeiros de Antonio Frazão Salgueiro, requerendo sejam citados por edital os possíveis herdeiros do falecido, para, dentro no prazo de lei, contestarem a ação pena de revelia, e outras coninagões de direito, julgada afinal procedente a demanda, reconhecidos os peticionários filhos naturais e seus herdeiros e sucessores para todos os efeitos de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas em direito permitidas e em especial, pelo depoimento pessoal dos RR., pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado em cartório, junta de documentos, perícias, exame hematológico, depoimentos ad perpetuam rei memoriam, etc. ... Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). PP. Deferimento. Belém, 14 de Agosto de 1961. (a) PP. Jayme Nunes Lamarão — Advogado. “Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: “D. A. Citem-se por editais com o prazo de 45 dias. Belém, 14-8-1961 (a) Ruy Buarque de Lima. Em virtude do que mandei expedir o presente edital com o teor do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Antonio Frazão Salgueiro para todos os termos da ação ordinária de investigação de paternidade proposta e que se processa neste Juízo e expediente do escrivão que esta subscreve. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação. Passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de Agosto de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima — Juiz de Direito da 7a. Vara.

(Dia 22/8/61).

## B A N C O M O R E I R A G O M E S S. / A.

CARTA PATENTE N. 2571  
DE 14 DE MAIO DE 1952Capital . . . . . Cr\$ 80.000.000,00  
Fundos de Reserva Cr\$ 17.361.858,50Rua 15 de Novembro, 188  
CAIXA POSTAL N. 22  
BELEM — PARA — BRASIL

## BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1961

| A T I V O                                                   |                       |                | P A S S I V O                                         |                       |                |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|
| <b>A—Disponível</b>                                         |                       |                | <b>F—Não Exigível</b>                                 |                       |                |
| <b>Caixa</b>                                                |                       |                | <b>Capital</b> . . . . . 80.000.000,00                |                       |                |
| Em moeda corrente . . . . .                                 | 30.143.685,20         |                | Aumento de Capital . . . . .                          | 80.000.000,00         |                |
| Em depósito na Banco do Brasil . .                          | 23.669.801,30         |                | Fundo de reserva legal . . . . .                      | 6.848.017,10          |                |
| Em depósito a ordem da Sup. da Moeda e do Crédito . . . . . | 23.931.000,00         | 77.744.486,50  | Fundo de previsão . . . . .                           | 4.319.240,30          |                |
|                                                             |                       |                | Outras Reservas . . . . .                             | 6.194.601,10          | 97.361.858,50  |
| <b>B—Realizável</b>                                         |                       |                | <b>G—Exigível</b>                                     |                       |                |
| Empréstimos em C/Corrente . . . . .                         | 167.569.799,40        |                | Depósitos a vista e a curto prazo . . . . .           |                       |                |
| Empréstimos Hipotecários . . . . .                          | 16.651.161,50         |                | de Poderes Públicos . . . . .                         | 1.213.666,50          |                |
| Títulos Descontados . . . . .                               | 275.709.932,40        |                | de Autarquias . . . . .                               | 4.659,70              |                |
| Correspondentes no País . . . . .                           | 40.586.752,50         |                | em C/C Sem Limite . . . . .                           | 192.401.691,90        |                |
| Correspondentes no Exterior . . . . .                       | 35.009.096,80         |                | em C/C Limitadas . . . . .                            | 1.157.507,20          |                |
| Outros valores em moeda estrangeira . . . . .               | 1.841.623,40          |                | em C/C Populares . . . . .                            | 205.219.539,20        |                |
| Capital a realizar . . . . .                                | 14.844.000,00         |                | em C/C Sem Juros . . . . .                            | 1.870.417,70          |                |
| Outros créditos . . . . .                                   | 20.051.886,80         | 572.264.252,80 | em C/C de Aviso . . . . .                             | 355.937,70            |                |
|                                                             |                       |                | Outros Depósitos a prazo de diversos : . . . . .      | 14.793.857,80         | 417.017.277,70 |
| Imóveis . . . . .                                           | 4.290.856,50          |                | a prazo fixo . . . . .                                | 76.902.061,60         | 76.902.061,60  |
| Títulos e valores mobiliários : . . . . .                   |                       |                |                                                       |                       | 493.919.339,30 |
| Apólices e obrigações Federais . . . . .                    | 1.246.000,00          |                | Outras Responsabilidades . . . . .                    |                       |                |
| Ações e Debentures . . . . .                                | 43.906.949,90         |                | Correspondentes no País . . . . .                     | 35.795.917,80         |                |
| Letras do Tesouro . . . . .                                 | 25.000.000,00         |                | Correspondentes no Exterior . . . . .                 | 75.138.442,40         |                |
| Letras do Banco do Brasil S. A. . . . .                     | 14.502.960,00         | 84.655.909,90  | Ordens de pagamento e outros créditos . . . . .       | 33.367.126,90         | 144.301.487,10 |
| Outros valores . . . . .                                    | 3.000,00              | 661.214.019,20 |                                                       |                       | 638.220.826,40 |
|                                                             |                       |                | <b>H—Resultados Pendentes</b>                         |                       |                |
| <b>C—Imobilizado</b>                                        |                       |                | Contas de resultados . . . . .                        |                       | 56.355.369,00  |
| Edifícios de uso do Banco . . . . .                         | 1.000,00              |                | <b>I—Contas de</b>                                    |                       |                |
| Móveis e Utensílios . . . . .                               | 9.192.529,50          |                | <b>Compensação</b>                                    |                       |                |
| Material de Expediente . . . . .                            | 1.263.286,50          |                | Depositantes de valores em gar. em custódia . . . . . |                       | 200.707.236,50 |
| Instalações . . . . .                                       | 1.485.320,20          | 11.942.136,20  | Depositantes de títulos em cobrança : . . . . .       |                       |                |
|                                                             |                       |                | do País . . . . .                                     | 193.095.857,00        |                |
| <b>D—Resultados Pendentes</b>                               |                       |                | do Exterior . . . . .                                 | 17.415,90             | 193.113.272,90 |
| Juros e descontos . . . . .                                 | 8.561.871,00          |                | Outras contas . . . . .                               | 99.769.702,50         | 493.590.211,90 |
| Impostos . . . . .                                          | 3.897.230,00          |                |                                                       |                       |                |
| Despesas Gerais e outras contas . . . . .                   | 27.753.569,70         |                |                                                       |                       |                |
| Despesas de Instalações . . . . .                           | 824.741,30            | 41.037.412,00  |                                                       |                       |                |
|                                                             |                       |                |                                                       |                       |                |
| <b>E—Contas de Compensação</b>                              |                       |                |                                                       |                       |                |
| Valores em garantia . . . . .                               | 161.471.399,00        |                |                                                       |                       |                |
| Valores em custódia . . . . .                               | 38.177.327,20         |                |                                                       |                       |                |
| Títulos a receber de C/ Alheia . . . .                      | 193.113.272,90        |                |                                                       |                       |                |
| Outras contas . . . . .                                     | 100.828.212,80        | 493.590.211,90 |                                                       |                       |                |
|                                                             |                       |                |                                                       |                       |                |
|                                                             | Cr\$ 1.285.528.265,80 |                |                                                       | Cr\$ 1.285.528.265,80 |                |

Belém (Pará), 18 de agosto de 1961

BANCO MOREIRA GOMES S/A  
(a.a.) Adalberto de Mendonça Marques  
Antonio Maria da Silva  
José Manuel Marques Ortins de Bettencourt  
Sebastião Albuquerque VasconcelosGerardo Pereira  
Contador Reg. D. E. C. n. 4492  
C. R. C. n. 012

(Ext. — 22/8/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.432

24.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 19 de Junho de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Os Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Sousa Moita, Pojucan Tavares e o Sr. Procurador Geral do Estado, Des. Osvaldo Freire de Sousa. Ausência justificada — Exmo. Des. Aluizio Leal. Licenciado — Des. Anibal Figueiredo. Secretário — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.<sup>a</sup> Câmara Penal. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio, entrega e passagem de autos (houve).

## JULGAMENTOS

Des. Presidente — Apelação Penal da Capital. Apelante — Ubirajara Alves de Moraes; apelada — A Justiça Pública. Relator — Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moita.

Des. Moita — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Lê o relatório).

É um caso que não tem importância mas que se torna interessante se nós pudéssemos aplicar o que já vem se dando no Rio de Janeiro, nos crimes de atropelamentos e morte por colisão de veículos.

Voto — Nas razões de fls. 33, o órgão do Ministério Público acentua que o procedimento do acusado revelou certos aspectos singulares, que bem poderiam configurar a hipótese de um crime doloso, em vez de um delito culposo, como foi capitulado na denúncia.

Sem embargo deste ressaltado, o Dr. Procurador Público nem sequer recorreu da sentença, que, em verdade, é suave e branda, como salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, ao fixar a pena base em dois anos, não sendo assim de agravar a pena definitiva, eis que a apelação é apenas do réu. Se possível não é a agravção da pena, todavia, de todo ponto improcedente é o recurso, eis que a materialidade do delito como a sua autoria estão provados por testemunhas visuais e são admitidos pelo próprio acusado.

Por estes fundamentos, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Mauricio — De acordo.

Des. Pojucan Tavares — De

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

acôrdo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada. Entrega e passagem de autos (houve).

## JULGAMENTOS

Des. Presidente — Apelação Cível ex-officio da Capital. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara; Apelados — Osmar de Oliveira Teles e Adolfinia Franco Teles. Relator — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares. (Adiado).

Des. Pojucan — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Como se vê do relatório o processo seguiu a sua tramitação regular, não há nenhuma cláusula contrária ao interesse público.

Por isso nego provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Mauricio — Estou de acôrdo.

Des. Sousa Moita — De acôrdo. Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelantes — Antonio Gonçalves Furtado e sua mulher; Apelados — Os menones Aldenor e Alberto Gomes Salame, representados pelo seu genitor. Relator — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares. (Adiado).

Des. Pojucan — Peço adiamento. Des. Presidente — Agravo da Capital. Agravante — Rubilar Garcia Reimão e outros. Agravado — Antonio Virgolino Reimão. Relator — Exmo. Des. Sousa Moita.

Des. Sousa Moita — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Des. Moita — Meu voto — Na contraminuta de fls. 23, os agravados levantam três preliminares que são de desprezar pela sua manifestação e absoluta improcedência.

No que tange à primeira, a alegada falta de traslado da certidão da intimação do despacho recorrido, foi suprida, de ordem do Dr. Juiz a quo às fls. 32. Desprezo

essa preliminar.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator despreza a 1.<sup>a</sup> preliminar.

Des. Mauricio — De acôrdo.

Des. Pojucan — De acôrdo.

Des. Presidente — Desprezada, unanimemente.

Des. Moita — No que respeita à segunda, verifica-se que o traslado foi preparado em cinco dias, como consta do termo de junta da às fls. 15v., pouco importando tenha o escrivão somente no 6.<sup>o</sup> dia feito os autos com vista aos agravados. Desprezo também essa preliminar.

Des. Presidente — Está em discussão a segunda preliminar.

Des. Mauricio — De acôrdo.

Des. Pojucan — De acôrdo.

Des. Presidente — Desprezada, unanimemente.

Des. Moita — Com referência à terceira, de não caber o agravo interposto, pelo inciso XI do art. 842 do Cód. Proc. Civil mas pelo XII, há que esclarecer que o despacho agravado, tal como foi redigido, não anulou a adjudicação, mas chamando o processo a ordem, reconsiderou o despacho anterior que o concederia, para então deferi-la.

Destarte, e agravo teria que se fundamentar, como se fundamentou, no inciso XI, que se refere a conceder ou não a adjudicação. Por esse motivo desprezo a preliminar.

Des. Presidente — Está em discussão a terceira preliminar.

Des. Mauricio — De acôrdo.

Des. Pojucan — De acôrdo.

Des. Presidente — Desprezada, unanimemente.

Des. Moita — Mérito — Nas razões do recurso alegam os agravantes, de começo, que a decisão agravada não sel imitou ao conteúdo de pedido dos ora agravados, pois estes requereram que, chamado o processo a ordem, fosse o bem inventariado levado a leilão, pelo fato de não terem os agravantes depositado o valor total do imóvel inventariado, nem o dos honorários advocatícios, mas apenas a parte referente à meação da viúva e dos demais quinhões.

Em verdade, a controvérsia girou tão só em torno desse perito, como se verifica dos próprios termos desse requerimento, por certidão às fls. 30 e posta a questão em tais termos, deferida a adjudicação, não tinham por que os

adjudicatários depositar todo o valor do imóvel adjudicado, mas apenas a diferença, isto é, repôr aos outros em dinheiro, o que sobrava do valor dos seus quinhões.

Como explica Plácido e Silva (Comp. C. P. Civil, vol. I, pág. 461) isto quer dizer, diante do valor do quinhão que lhe cabe e completará a diferença entre esse e o montante da avaliação do prédio, em dinheiro, deixando tudo na mesma situação, não pelo próprio estado anterior da coisa, mas por sua equivalência em dinheiro.

E desde que os que pediram a adjudicação estavam de acôrdo, o dos demais herdeiros era desnecessário, como desnecessária era a licitação, só exigível quando não acôrdes os próprios adjudicatários.

Diante do pedido de adjudicação, a possibilidade da venda fica afastada, pois como ensina Cândido Neves (Com. C. P. Civil, vol. VI, pág. 375), o legislador prepositivamente deixou como última solução, a venda dos bens, conferindo preferência à adjudicação e assim deliberando, justamente para possibilitar aos sucessores do de-cujus, a conservação dos bens transmitidos por herança.

Carvalho Santos (C.P.C. Interp. Vol. VI pág. 181) é incisivo ao afirmar que a adjudicação é um direito do herdeiro e não está sujeito à aprovação dos demais: ocorridas as circunstâncias que a legitimam, é de deferir o requerimento do herdeiro interessando na adjudicação.

É certo que os ora agravados concluíram o requerimento com o pedido de indeferimento da adjudicação já concedida, e que vale dizer, o cancelamento ou reconsideração do despacho anterior, constante de fls. 20v, que concederá a adjudicação.

Mas, além de tal conclusão estar em contradição com os próprios termos do requerimento, o cancelamento ou reconsideração do despacho de fls. 20v., não tinha mais razão de ser, eis, que, prolatado a 20-10-1959, lavrado o auto de adjudicação a 26 desse mês, os interessados não agravaram dessa decisão, como lhes cumpria, nos termos do inciso XI do art. 842 do C. P. Civil, e somente decorridos cerca de cinco meses, já em 26-1-1960, é que não era simplesmente ordinatório, mediante a via oblíqua de um mero requerimento, sob pretexto de chamamento de processo à ordem.

Se o pedido de adjudicação, coassevera o Dr. Juiz a quo, foi extemporâneo e o seu deferimento injusto, pois envolvia matéria a ser ventilada na fase da partilha, força é convir que os interessa-

dos, ora agravados, com tudo se conformaram e só a destempe reclamaram, mas pela maneira imprópria e inadequada de um simples pedido de reconsideração de despacho, pois a tanto monta o seu petição, que mereceu o deferimento da decisão agravada.

Por estes fundamentos, provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, ficando restabelecido o despacho de fls. 150 do processo de inventários.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento ao recurso para reformando a decisão agravada, restabelecendo o despacho de fls. 150 do processo de inventários. Está em discussão.

Des. Maurício — Estou de acordo com S. Excia. Des. Relator.

Des. Pojucan — De acordo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, ficando restabelecido o despacho de fls. 150 do processo de inventários.

Des. Presidente — Apelação Civil ex-offício da Capital. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Apelados — Cipriano dos Santos Lopes e Maria Liz Azules Lopes. Relator — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício — Peço a palavra. Sr. Presidente. Revisor — Des. Moita. Número 487. (Lê o relatório).

O processo correu os trâmites regulares. Fiz restrição à proposta dai dades os menores, porque um tinha 5 anos e o outro 3 anos; mas o requerimento foi feito em 1959, já decorrendo, portanto, mais de dois anos, por isso já atingiram a idade de 6 anos o mais novo e 7 anos o mais velho. Nesse caso negou provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Moita — De acordo.

Des. Pojucan — De acordo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 19 de junho de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

15.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 21 de junho de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes: Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto de Souza Moita, Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato Lopes, Mendes Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: Exmo. Sr. Des. Amílcar Figueiredo.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem de autos. (Houve).

VV. Excias. têm algum assunto para a Parte Administrativa?

Des. Aluizio Leal — Eu tenho, Excia. Peço a palavra.

Eu desejo agradecer neste momento, externar o meu agradecimento à V. Excia. e aos demais

colegas que, numa hora de aflição a de passar pelo rude golpe de perder uma tia, a quem desejava, a quem dedicava uma afeição, por ter sido ela quem, conjuntamente com a minha mãe, ajudou-nos, a mim e aos meus irmãos, a pautar os nossos sentimentos, atravessando os anos em nossa criação. Istamente neste momento em que passamos e sentimos um rude golpe da perda de um ente querido, tive o conforto que VV. Excias. gentilmente proporcionaram, não só pessoalmente, como através de um telegrama ontem recebido que, como Presidente do Tribunal, e em nome dele, expressou os votos de profundo pesar.

Também aos demais colegas que lá compareceram no momento da minha dor, quero externar, nesta oportunidade, os meus sinceros e imorredouros agradecimentos.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Peço a palavra.

Sr. Presidente, eu pedi a palavra para comunicar ao Tribunal que a Comissão nomeada para fazer uma visita ao Coronel Ney Peixoto, que se acha enfermo, se desincumbiu dessa missão, no dia 15, quinta-feira. Lá estivemos, mas não pudemos falar com ele, porque o médico prescreveu que não recebesse visitas. Estivemos conversando com a esposa dele, que nos esclareceu sobre o seu estado de saúde. Agradeceu-nos a gentileza da visita.

Des. Presidente — Consigne-se em ata.

VV. Excias. têm ainda mais algum assunto para a Parte Administrativa? (Não).

#### JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital.

Impte.: Flávio Teles de Menezes a favor de Miguel Assunção Menezes. (Lê).

A informação é a seguinte: (Lê).

Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Está em liberdade, Excia.?

Des. Presidente — Está.

Des. Ferreira de Souza — Prejudicado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando

Tribunal julgou prejudicado o pedido, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital.

Impte.: Rita Ferreira Ramos a favor de José Nogueira dos Santos. (Lê).

A informação é a seguinte: (Lê). O Dr. Secretário de Segu-

rança informa: (Lê). Não existe nada e nem foi ele preso.

Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — É liberatório?

Des. Presidente — É.

Des. Souza Moita — E ele se diz preso?

Des. Presidente — A disposição

do Dr. Chefe de Polícia. E o Dr.

Chefe de Polícia mandou o seu

assistente jurídico informar que

nada existe contra ele e que nem

foi preso.

Des. Maurício Pinto — Eu nego a ordem.

Des. Souza Moita — Eu nego, Excia., em face das informações.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando

Tribunal negou a ordem, em face

das informações, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital.

Impte.: O bacharel José de El-

bamar Alvim Soares a favor de

Carlos Alberto Miranda.

Pedidas as informações ao Dr. Secretário de Segurança Pública, ele informa: (Lê).

Ele foi preso e já está posto em liberdade.

Des. Souza Moita — Prejudicado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal julgou prejudicado o pedido, em face das informações, unanimemente.

x x x

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital.

Impte.: Jayme Martyr Neves a favor de Angelo Gomes das Neves. (Lê).

Há 2 pedido de habeas-corpus relativos ao mesmo paciente. O outro quem impetra é o bacharel Arthemis Leite da Silva.

O primeiro diz que está preso sem culpa formada e nem flagrante delito.

Des. Souza Moita — Quais são as datas dos pedidos?

Des. Presidente — Um é do dia 13-6 e o outro, do dia 19-6.

Agora, o segundo requerimento, pelo Dr. Arthemis, diz que o indivíduo está com prisão preventiva. (Lê).

As informações são as seguintes: (Lê).

(O Des. Ferreira de Souza examina os autos).

Des. Presidente — A informação é mesma nos dois pedidos.

Des. Ferreira de Souza — Eu propunha que se solicitasse informações à Pretora de Castanhal; que se converta o julgamento em diligência. Porque me custa crer que um Juiz ou uma Pretora tenha admitido essa classificação de estupro num menor.

Des. Presidente — O Exmo. Sr.

Des. Ferreira de Souza propõe que

se converta o julgamento em dil-

gência, para que se solicite infor-

mações.

Des. Souza Moita — Excia., eu

proporia que não fosse telegrama,

e sim um ofício explicando a pro-

posição do Des. Ferreira.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando

Tribunal converteu o julgamento

em diligência, para que se solici-

te informações à Dra. Pretora,

unanimemente.

x x x

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital.

Repte.: Antonio Gomes da Silva Filho.

Reqdo.: O Governo do Estado.

Relator: Des. Aluizio Leal.

(com vista ao Des. Pojucan Tavares, já se tendo manifestado pela concessão da segurança os Des-

embargadores Relator e Souza Moita e pela denegação, o Des.

Ferreira de Souza).

Des. Pojucan Tavares — Peço adiamento, Excia.

Des. Presidente — Adiado.

x x x

Des. Presidente — Embargos Cíveis — Capital.

Empte.: Humberto Mercês.

Embo.: Moreira Basols e Cia.

Relator: Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. Souza Moita — Não tenho

lavra, Sr. Presidente.

Eis o relatório: (Lê). Revisor: Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, n. 129.

Des. Aluizio Leal — V. Excia. tem preliminares?

Des. Souza Moita — Não tenho preliminar.

Des. Aluizio Leal — Eu tenho uma preliminar prejudicial. Mas V. Excia., pela ênfase do relatório, deixou perceber a mesma idéia que tenho.

Des. Souza Moita — Eu não tenho pelo seguinte: porque em embargos não há preliminar. A não ser em caso de nulidade.

Des. Aluizio Leal — Não é nulidade.

Des. Souza Moita — Não houve agravo da parte contrária, logo, solitatur questior.

Des. Aluizio Leal — Eu reservo-me a apreciar, porque V. Excia. tem a mesma impressão que eu. Aguardo-me para o final.

Des. Souza Moita — Como VV. Excias. viram, a turma julgadora, por unanimidade, julgou procedente a ação. Ele embargou em virtude do voto discordante de S. Excia. o Relator.

Eu vou ler o voto o Des. Relator exatamente nessa parte: (Lê).

No art. 1301 do Código Civil Brasileiro, invocado pela apelante, prescreve-se: (Lê).

É este o voto do Des. Relator.

Nas razões de folhas dos embargos, pleiteia a embargante que nos termos do voto vencido do Des. Relator, seja o Acórdão reformado, para prestar contas, isto é, para que o embargante preste contas e fique isento do pagamento das custas e honorários de advogado.

Mas, vale acentuar que, se o Acórdão foi unânime ao julgar, reformando a sentença apelada, a ação procedente, há visível contradição em considerar-se vencido o divergente, o Exmo. Sr. Des. Relator, ao condenar o apelado à prestação de contas. Eis que dera seu assentimento ao voto da maioria, ao julgar a ação procedente, uma vez que a procedência da ação objetivava exatamente o recebimento de Cr\$ 81.455,70.

Ademais, essa contradição cresce de vulto, quando o voto considerado divergente reconhece e proclama, enfaticamente, que o saldo da firma apelante é de ..... Cr\$ 81.455,70, quantia esta que, de fato, lhe era devedor o apelado, conforme está provado pelo documento junto aos autos. Ora, se o voto considerado divergente reconhece esse saldo, a favor do apelante — e nisso é que consistia a pretensão desta prestação de contas — se foi isso que ele propôs, não havia porque procedente esta, mandar à nova prestação de contas.

Assim bem considerado, o voto havido por divergente, ao invés de divergir da maioria da Câmara julgadora, antes o reformou, o revigorou ao reconhecer, em favor do então apelante, ora embargado, o saldo de Cr\$ 81.455,70, pleiteado na inicial e constante dos autos com documento trazido.

Em rigor, não houve divergência no julgamento que ensejasse os embargos, pois a discordância foi apenas aparente, resultante talvez de certa confusão de raciocínio, ou de um mero lapsus linguae. Por outro lado, tange aos honorários advocatícios, a que o Acórdão se prestava a uma longa dissertação, desde que se considera mandato, se é gratuito, etc., até a interpretação do 63 e do 64.

Mas, dando como sabido que o mandato é gratuito em tese, — e nesse ponto peço permissão aos nobres Desembargadores, que são membros de uma Faculdade, para alertar que é um dos pontos a ser modificado no mesmo Código Civil — porque na situação que nós estamos, de cultura, não se compreende que qualquer prestação de serviços seja gratuita, uma vez que tudo gira em torno de um interesse financeiro. Aqui, porém, se obrigou desde logo a prestar

contas do mandato e pagar, de qualquer maneira. Se o Acórdão reconheceu, não só estará o embargante obrigado a prestar conta de que recebia, como em favor disto que pleiteava, a condenação teria que compreender os honorários advocatícios pleiteados nos termos do Art. 264, do Cód. de Processo Civil. Se não pleiteasse, está certo. Mas ele pleiteou, e o Art. 64 estabelece — é a "vala comum" da justiça para condenar os honorários advocatícios em certas ações que antigamente, não davam margem à condenação, mas com a evolução hoje tudo é questão financeira — então não só por dele, como por culpa. De sorte que o 64 falando em dolo, em culpa, em culpa contratual, etc., o juiz tem margem para condenar os honorários advocatícios, porque não se compreende que um indivíduo vá a juízo e contrate um advogado por 10 ou 20 mil cruzeiros, pelo simples prazer de chamar um outro à prestação de contas, por uma ação de 80 mil.

Por estes fundamentos, eu rejeito os embargos para confirmar o Acórdão embargado.

Des. Aluizio Leal — Eu desejo manifestar o meu voto, Excia.

Cheguei à mesma conclusão de V. Excia., muito embora não tivesse feito um voto mais profundo, mas a evidência da situação dispensa a mim esse trabalho, confiando no espírito de justiça de V. Excia. A decisão de recebimento da apelação foi unânime: que recebeu o recurso para reformar a sentença de primeira instância. Logo acolheu o pedido pelos fundamentos do recurso de apelação. A divergência havida entre os Exmos. Srs. Des. Relator e Revisor foi somente quanto ao modo como condenar o réu, ora, embargante, ao pagamento da condenação. O Relator condena em quantia fixa pedida, enquanto que o Revisor mandava prestar contas. Existe, pois, uma só condenação, ou uma só modalidade de condenação; mas, ambos reconheceram a procedência da ação que foi o objeto vital da apelação.

Acompanhando S. Excia. o Des. Relator, também rejeito os embargos, Excia.

Des. Ferreira de Souza — Eu estou impedido porque fui advogado do embargante, na primeira instância.

Des. Maurício Pinto — De acordo com o Relator.

Des. Agnato Lopes — Eu rejeito os embargos, de acordo com o Relator.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu aceito os embargos, de acordo com o meu voto.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira, rejeitou os embargos, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital.

Recite: Angenor Porto Penna de Carvalho.

Recido: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

(Lê).

Foram pedidas as informações e até agora ainda não chegaram. Elas foram pedidas a 6 de junho. Eu consulto o Venerando Tribunal se quer aguardar as informações, ou julgar logo.

Des. Ferreira de Souza — Sr. Presidente, eu peço a palavra.

Eu insisto já, não pelas informações, mas pela avocação dos autos, através de um ofício ao

Tribunal ao Juiz, por essa evidente falta de respeito à nossa solicitação.

Des. Presidente — Excia. ontem eu tive uma reclamação do advogado e S. Sa., o Dr. Secretário foi em meu nome à presença do Juiz pedir que ele remetesse as informações. E até agora não vieram.

Des. Souza Moita — V. Excia. seve, não digo gentileza, mas a vontade de fazer isso? V. Excia. está dando esmola. Eu estou de pleno acordo com o Des. Ferreira.

Des. Presidente — Em discussão a proposição do Des. Ferreira.

Des. Maurício Pinto — Eu prescindiria da avocação e julgaria sem as informações.

Des. Ferreira de Souza — Para nós dispensarmos as informações, teríamos de repreender o Juiz.

Des. Aluizio Leal — Eu voto pela insistência das informações.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu sou pela avocação do processo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, votando contra o Des. Maurício Pinto, que pedia fôsse julgado imediatamente, resolveu que sejam avocados os autos e que seja enviado um ofício enérgico ao Dr. Juiz.

Des. Ferreira de Souza — A advertência é pena disciplinar.

Des. Presidente — Eu quero saber até que ponto vai esse modo de proceder.

Des. Ferreira de Souza — Mas isto é competência da Presidência. V. Excia. pode no ofício externar o não cumprimento da solicitação do Tribunal.

Des. Aluizio Leal — Eu tenho uma sugestão ao Des. Ferreira, para fundamentar esse pedido.

"Porque os próprios termos revelam uma estranheza e contém verdadeiramente uma atitude de admiração, manda que ele preste as informações e envie os autos entro de 24 horas".

Des. Ferreira de Souza — A minha proposição é que ele avoque os autos.

Des. Aluizio Leal — Então isso.

Des. Presidente — Não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 27 de junho de 1961.

Luis Faria — Secretário

25a. Sessão Ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 26 de junho de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des.: Maurício Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Pojucan Tavares e o Sr. Procurador Geral do Estado, Des. Osvaldo Freire de Sousa, Secretário: Dr. Luis Faria.

Licenciado — Des. Aníbal Figueiredo.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. (Leitura da ata).

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio, entrega e passagens de autos (houve).

Des. Presidente — Apelação Cível de Igarapé Miri. Apelante: Antônio Gonçalves Furtado e sua mulher; apelados: Os menores Aldeonir e Alberto Gomes Salame, representados por seu genitor.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares. (adiado).

Des. Pojucan: — Peço a palavra, Reisor — S. Excia. Des. Maurício Pinto. (Lê o relatório).

Não tenho preliminares. V. Excia. Des. Maurício tem alguma preliminar?

Des. Maurício: — Não tenho.

Des. Pojucan — Inicialmente, alegaram os autores que a permuta dos quinhões na sorte de terras denominadas Burajuba, à margem do rio Mojú, realizada entre o advogado deles autores e o do réu, foi feita à sua revelia, porquanto em Cartório estiveram outorgando poderes ao cidadão Filó Néri tão somente para os defender das investidas Eduardo Salame, pais dos menores em referência e que os impedia de uso normal da propriedade. Alegaram depois que assinaram sem ler essa procuração. E por último, na apelação, que em presença do juiz de direito da Comarca, efetivamente, concordaram em permutar o seu quinhão com o de Anacleto Torráo de Souza, também na mesma sorte de terras que ia ser adquirido por Eduardo Salame. Como porém, o negócio entre estes não chegou a ser realizado, de nenhum efeito ficou ainda ou a permuta então combinada. Essas alegações desacompanhadas de elementos de prova, não poder, por certo invalidar o ato da permuta que se apresenta revestido de todas as formalidades legais, tal como se verifica do documento de fls. 10, no qual vem transcritos os termos de procuração outorgada ao Sr. Filó Néri pelos autores, para, em nome deles, concretizar a permuta, com a indicação precisa de quinhão a ser trocado.

O vício de consentimento resultante do ato simulado ou do artifício astucioso empregado para reduzir a ninguém a prática de ato que o prejudica, em benefício do autor do dolo ou a terceiros, necessariamente deve ser positivado, pois não se presume. O ônus cabe, a quem o alega desde que seja interessado. Os autores nenhum prova produziram. Fato algum ficou demonstrado, pelo qual puderam os concluir pela existência de fraude ou de dolo na efetivação da permuta, ora em questão.

Por outro lado, a violência moral ou intimidação como motivo à anulação ou rescisão do ato, exige, igualmente, prova convincente e de modo que reúna, como salienta Carvalho Santos ao comentar o art. 98, do Cód. Civil, os seguintes requisitos: a) coação deve ser a causa de determinante do ato; b) o temor deve dizer respeito a um dano iminente; c) deve incutir ao paciente um temor justificado; d) o dano deve referir-se à pessoa do paciente, à sua família ou aos seus bens.

Nos autos não se fez prova da existência dessas condições, isto é, se os autores no ato de outorgarem a procuração agiram com suas vontades diminuídas pelo temor fundado de dano iminente à sua pessoa ou aos seus descendentes ou aos seus bens. Pelo contrário a circunstância de os autores não arguírem o fato prontamente, mas apenas meses de-

pois, fundamenta a presunção de que não existiu vício.

Por estes fundamentos, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Des. Presidente — S. Excia. Des. Relator, nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Maurício — Também nego.

Des. Moita — De acordo.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

26a. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 28 de junho de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato M. Lopes, Mendes Patriarcha e o Dr. Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Aníbal Figueiredo.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata da sessão anterior).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Parte Administrativa

Des. Presidente — Ofício do Sr. Diretor da Carteira de Colonização do Banco do Brasil. (Lê).

Pede que se dê conhecimento ao Tribunal para que haja uma perfeita colaboração a fim de que seja cumprido o Decreto Federal sobre a Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

\* Eu já mandei transcrever e publicar no DIÁRIO OFICIAL, para conhecimento dos Juizes, este Art. 14 da lei.

O Venerando Tribunal tornou-se ciente).

Des. Presidente — Pedido de Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde — Capital.

Repte. — O Exmo. Sr. Des. Aníbal Fonseca de Figueiredo. (Lê).

Ele pede 60 dias de prorrogação da licença. O Des. Corregedor Geral nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde — Capital.

Repte. — O bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. (Lê).

Há um atestado médico. O Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a prorrogação.

Des. Presidente — Pedido de Licença para tratamento de saúde — Capital.

Repte. — Maria do Socorro Maia Costa, funcionária da Secretaria do Tribunal. (Lê).

Há um atestado médico. O Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a prorrogação.

Des. Presidente — Pedido de Licença para tratamento de saúde — Capital.

Repte. — Maria do Socorro Maia Costa, funcionária da Secretaria do Tribunal. (Lê).

Há um atestado médico. O Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a prorrogação.

Des. Presidente — Pedido de Licença para tratamento de saúde — Capital.

Repte. — Maria do Socorro Maia Costa, funcionária da Secretaria do Tribunal. (Lê).

Há um atestado médico. O Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a prorrogação.

Des. Presidente — Pedido de Licença para tratamento de saúde — Capital.

Repte. — Maria do Socorro Maia Costa, funcionária da Secretaria do Tribunal. (Lê).

Há um atestado médico. O Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a prorrogação.

Des. Presidente — Pedido de Licença para tratamento de saúde — Capital.

Repte. — Maria do Socorro Maia Costa, funcionária da Secretaria do Tribunal. (Lê).

Há um atestado médico. O Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a prorrogação.

Des. Presidente — Pedido de Licença para tratamento de saúde — Capital.

Repte. — Maria do Socorro Maia Costa, funcionária da Secretaria do Tribunal. (Lê).

Há um atestado médico. O Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a prorrogação.

O processo está instruído e tem parecer favorável do Des. Corregedor.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a licença pedida.

Des. Presidente — Pedido de Repouso — Capital.

Repte. — Maria Helena Borborema, Taquígrafa deste Tribunal. (Lê).

Pede repouso por causa de parto. E discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu a licença, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Prorrogação de Licença — Capital.

Repte. — Italzira Bittancourt Rodrigues. (Lê).

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Férias — Bragança.

Repte. — O bacharel Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito de Bragança (2a. Vara). (Lê).

Des. Presidente — O Processo está devidamente instruído. A Secretaria informa que ele ainda não gozou as férias relativas ao ano de 1957.

O Exmo. Sr. Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação.

Des. Souza Moitta — Nego. (Os demais concederam).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, concedeu as férias pedidas, relativas ao ano pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Souza Moitta e Ferreira de Souza.

Des. Presidente — Pedido de Férias — Nova Timboteua.

Repte. : o bacharel Jair Galvão de Lima, Pretor do Termo Único da Comarca de Nova Timboteua. (Lê).

A Secretaria informa que o requerente não gozou ainda as férias.

O Exmo. Sr. Des. Corregedor nada opõe ao pedido. São férias de 60 dias. Em discussão. Em votação.

Des. Souza Moitta — Eu concedo as férias correspondentes ao ano vencido. Não é nem de 1960 e nem de 1961.

Des. Maurício Pinto — Estou de acordo com o Des. Moitta. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu as férias correspondentes ao período vencido, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Contagem de Tempo de Serviço — Capital.

Repte. : Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão deste Tribunal. (Lê).

Ele pede a contagem de tempo de serviço de 9 de março de 1955 até 19 de junho de 1961, período este que, somado ao já contado pelo Venerando Acórdão perfaz o total de 20 anos e 1 dia.

O pedido está instruído com as certidões passadas pela Secretaria.

O Exmo. Sr. Des. Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação.

Des. Souza Moitta — E' para que efeito?

Des. Presidente — Para percepção de adicionais, conforme ates-

tam as certidões.

Des. Souza Moitta — E' preciso verificar se o tempo de serviço não está incluído naquela disposição da nossa lei.

Des. Presidente — E' serviço exclusivo aqui no Tribunal.

Des. Souza Moitta — Então está certo. Defiro. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal deferiu o pedido, unanimemente.

Des. Presidente — Permuta de Comarcas — Capital.

Reptes. : os bacharéis Clodomiro Dutra de Moraes e Manoel de Christo Alves Filho, Juizes de Direito das Comarcas de Santa Isabel do Pará e Guamá. (Lê).

Está instruído com certidões. Não existe nenhum processo para concluir.

O Exmo. Sr. Des. Corregedor dá o seguinte parecer: (Lê).

Em discussão

Des. Ferreira de Souza — Pego a palavra, Excia.

Nós convertimos em diligência o julgamento da proposição do Conselho Superior da Magistratura, para que S. Excia. o Des. Corregedor fôsse à Santa Isabel do Pará sentir pessoalmente se o Dr. Clodomiro Dutra de Moraes está ou não realmente incompatibilizado para continuar no exercício das suas funções, na Comarca.

Eu penso que não podemos apreciar esse pedido de permuta, enquanto não decidirmos a proposição do Conselho, que estava em pauta e cujo julgamento foi convertido em diligência, por proposição do Des. Moitta. Eu gostaria de ouvir o pronunciamento do Des. Corregedor, dando o resultado dessa diligência que realizou na Comarca de Santa Isabel.

Des. Presidente — Eu vou submeter à apreciação do Tribunal.

Des. Souza Moitta — Excia., eu tenho a dizer o seguinte: esclarecendo melhor o pensamento de uma dúvida que tinha, eu não propus nova sindicância pelo Des. Corregedor. Eu propus que ele fôsse lá sentir de perto o ambiente, as condições, etc. Pelo que V. Excia. leu aí, vejo que ele deu até prazo para este juiz se defender. Não foi isso que eu sugeri. Ele iria lá e apreciava, daria a sua opinião, etc. Ele foi mais além do que permitia a força humana, como dizia Camões. Parece que houve até abertura de inquérito e ele fala em prazo para defesa. Não é nada disso.

De sorte que pende um julgamento que ficou suspenso em virtude dessa diligência. Não podemos tomar conhecimento desse pedido antes do Tribunal se manifestar ou modificar o seu ponto de vista.

Des. Presidente — Eu vou submeter a proposição do Des. Ferreira de Souza à apreciação do Tribunal: se conhece ou não. E' uma preliminar.

Des. Maurício Pinto — Eu estou de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza: aguardar a palavra do Corregedor Geral.

Des. Souza Moitta — Já há um pronunciamento do Tribunal nesse sentido.

Des. Pojucan Tavares — V. Excia., o Des. Corregedor, poderia dar os esclarecimentos, porque já foi lá.

Des. Brito Farias — Se o Tribunal quer, darei o voto oral.

Des. Aluizio Leal — Eu desprezo a proposição, porque acho que é um direito do magistrado; e se

tiver qualquer penalidade a sofrer, é puramente pessoal. Está no Código.

Des. Pojucan Tavares — De acordo com o Des. Aluizio Leal.

Des. Presidente — Está em votação.

Des. Souza Moitta — Não pode haver votação antes da discussão.

Des. Presidente — Eu quero saber se o Tribunal aceita ou não a proposta do Des. Ferreira. Eu tenho de submeter à apreciação do Tribunal.

Des. Souza Moitta — Eu aceito a preliminar do Des. Ferreira.

(S. Excia., o Des. Souza Moitta discute a matéria, ao mesmo tempo que o Exmo. Sr. Des. Presidente colhe os votos).

Des. Presidente — Excia., assim não é possível; assim eu não posso colher os votos. V. Excia., está interrompendo a votação, está perturbando a ordem.

(Havendo tumulto na votação, o serviço taquígráfico registra o resumo dos fatos: S. Excia., o Des. Souza Moitta deixa o plenário, após tirar a beca, em face do ocorrido. Em seguida, S. Excia., o Des. Alvaro Pantoja pede licença, retirando-se da Sala de Sessões, solicitando ao Des. Maurício Pinto que assuma a Presidência. O Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto convida o Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares, que, na qualidade de Vice-Presidente do Tribunal, assume a Presidência).

Des. Pojucan Tavares — Assumo a Presidência em face do afastamento do Des. Alvaro Pantoja.

Passo a colher os votos relativos à preliminar levantada.

Des. Maurício Pinto — Estou de acordo com a proposição.

Des. Aluizio Leal — Desprezo a proposição.

Des. Presidente — Eu já votei, antes de assumir a presidência.

Des. Brito Farias — Corente com o parecer que emití, desprezo a proposição.

Des. Agnato Lopes — De acordo com o Des. Ferreira.

Des. Manoel Pedro d'Oliveira — Desprezo.

Des. Mendes Patriarcha — Desprezo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, desprezou a preliminar, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Souza Moitta e Agnato Lopes.

Vencida a preliminar, submeto a votação da Permuta.

Des. Maurício Pinto — Nego a Permuta.

Des. Mendes Patriarcha — Pego a palavra.

Eu defiro a permuta, porque compreendo que a petição já é um reconhecimento desse impedimento que há da permanência do Dr. Dutra, na Comarca de Santa Isabel. Se ele reconhecer e vier de perto, nós não podemos negar. Ele se antecipou à sindicância do Tribunal. Eu defiro.

Des. Agnato Lopes — Pego a palavra.

Corente com o ponto de vista manifestado em outro caso, eu indefiro o pedido até que o Tribunal se manifeste, quanto à remoção compulsória pelo Conselho Superior da Magistratura.

Des. Aluizio Leal — Defiro.

Des. Brito Farias — Nos termos do meu parecer, defiro.

Des. Ferreira de Souza — Indefiro.

Des. Manoel Pedro d'Oliveira — Defiro.

Des. Mendes Patriarcha — Defiro.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, deferiu o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Ferreira de Souza e Agnato Lopes. (Não votou o Exmo. Sr. Des. Souza Moitta, por não se encontrar em sessão).

Des. Maurício Pinto — Excia., um esclarecimento; isto foi em consequência do não conhecimento ainda do parecer do Des. Corregedor.

Des. Ferreira de Souza — Eu votaria de qualquer maneira. Quando eu propus a remoção compulsória do Dr. Dutra, o fiz conscientemente. Isso é um precedente perigoso que vai permitir uma burla às proposições do Conselho Superior da Magistratura. E eu desde já declaro que não proporei mais remoção nenhuma. Eu indefiro, porque abre um precedente perigoso.

Des. Presidente — V. Excia., me permite um esclarecimento? Se realmente ficasse provada a incompatibilidade do Dr. Dutra, haveria a remoção.

Des. Agnato Lopes — Mas não com preferência de Comarca. Seria a que o Tribunal indicasse.

Des. Presidente — O Conselho propôs 2 penas.

Des. Ferreira de Souza — O Conselho não propôs o sim aplicou a pena de remoção. A remoção não é pena, é matéria vencida.

(Neste momento volta à plenário o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, que pede a palavra).

Des. Alvaro Pantoja — Meus caros colegas. Eu voltei simplesmente aqui a essa Presidência, para agradecer a VV. Excias. a consideração que tiveram para comigo, elegendo-me duas vezes Presidente deste Tribunal. Eu sou muito grato por esta deferência, pela bondade de VV. Excias.

E agora subo para trazer aqui a minha renúncia, perante este Tribunal. Muito obrigado.

Des. Maurício Pinto — Permita-me a palavra, Excia.?

(Assentimento do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja).

Como V. Excia. acabou de dizer, V. Excia. tem recebido a maior consideração de todos os colegas. Não é pelo fato de um conhecimento como este, que V. Excia. vá abandonar a Presidência e vossos colegas.

Eu peço, em nome de todos os colegas, a V. Excia. que neste momento retire isso que disse.

Des. Alvaro Pantoja — Eu peço que VV. Excias. considerem o meu pedido, porque a desconsideração foi pública. Eu peço desculpas em não atender mais. Obrigado e até logo.

Des. Presidente — Em face dos fatos ocorridos até agora, suspendo a sessão e dentro de outra oportunidade o Tribunal será novamente convocado, para conhecer da renúncia do Des. Presidente, Alvaro Pantoja, já expressa em plenário.

Des. Ferreira de Souza — Eu proponho que V. Excia., em virtude de existir pedidos de Habeas-corpus, convocasse o Tribunal para sexta-feira próxima, às 9 horas, afim de decidirmos os mesmos.

Des. Presidente — Eu consulto a VV. Excias.

Des. Maurício Pinto — Acho que pode agora julgar os habeas-corpus.

Des. Ferreira de Souza — Eu proporia, então, que se julgasse agora os habeas-corpus e o restante da matéria em pauta, em outra sessão.

Des. Presidente — Na próxima

reunião, na sexta-feira, às 9 horas, antes da sessão da 2a. Câmara, será julgado o restante da matéria.

— x x x —

#### JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital.

Impte.: Jaime Martyr Neves a favor de Angelo Gomes das Neves. (Lê).

Já veio a informação. O pedido já esteve aqui em discussão e foi solicitada informação à Pretoria. A resposta é a seguinte: (Lê).

É esta a informação. Está preso preventivamente.

Des. Agnato Lopes — Excia., o Juiz não declarou em que fase se encontra o processo?

Des. Presidente — Não.

Des. Agnato Lopes — Eu insistia por novas e detalhadas informações. Não há constrangimento ilegal, mas se não foram ouvidas as testemunhas, eu pediria novas informações. Não há declaração da fase do processo.

Des. Ferreira de Souza — O crime é, em verdade, "atentado violento ao pudor"; mas a Pretoria recebeu como "estupro na pessoa do menor".

Des. Presidente — Em discussão a preliminar do Exmo. Sr. Des. Agnato Lopes, para se converter o julgamento em nova diligência.

Des. Ferreira de Souza — Se o processo está em andamento regular, a prisão é legítima.

Des. Mauricio Pinto — Eu estou de acordo: sou pelas novas informações, para melhores esclarecimentos sobre a data da prisão e fase do processo.

Des. Aluizio Leal — Dispensar as informações.

Des. Ferreira de Souza — Pelas informações.

Des. Brito Farias — Uma vez que a informação é de prisão preventiva, não se discute a ilegalidade dessa prisão. Eu desprezo.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Desprezo.

Des. Mendes Patriarcha — Desprezo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, desprezou a preliminar levantada. No Mérito.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem.

Des. Mendes Patriarcha — Concedo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou a ordem, por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital.

Impte.: — O bacharel Alarico Barata a favor de Flávio de Figueiredo Picango. (Lê).

Está em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Excia., eu peço vista dos autos.

Des. Presidente — Suspenso o julgamento, com vista ao Des. Ferreira.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital.

Impte.: — Guilherme Ferreira Sana a favor de Pedro de Souza Botelho Dias Botelho. (Lê).

A informação é a seguinte: — (Lê).

Está solto. Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Prejudicado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal julgou prejudicado o pedido, unanimemente.

Está encerrada a parte de habeas-corpus. Suspenso a sessão, conforme pronunciamento anterior.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 30 de junho de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

3a. Conferência Extraordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 3 de julho de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares, Presidente em exercício.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Aluizio Leal, Brito Farias, Ferreira de Souza, Manoel Pedro de Oliveira, Agnato M. Lopes, Mendes Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Ausência Justificada: — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Annibal de Figueiredo.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata da sessão anterior, pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação (está aprovada).

Pasagem e entrega de autos (houve).

#### PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Pedido de renúncia do Desembargador Alvaro Pantoja. (Lê).

Em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra. Sr. Presidente.

Na sessão de quarta-feira passada, depois de serenados os ânimos, e quando o Des. Pantoja veio à plenário confirmar, ratificar o seu pedido de renúncia eu pedi a palavra para tentar demovê-lo deste propósito, alegando que sempre mantivemos a máxima cordialidade, que o plenário sempre se dispôs a dar-lhe todo o

prestígio, e que ele, a nós particularmente, era muito caro, sendo que, por isso mesmo, eu pedia que tornasse sem efeito o seu ato, o seu pedido, e ele, naturalmente ainda sob aquela impressão, talvez por circunstâncias ou por motivos de seu temperamento, ratificou o pedido, não atendendo, assim, a minha sugestão.

Agora, porém consta de ata, e nós temos de resolver esse assunto. Porque, se aceitarmos a renúncia, teremos que fazer nova eleição para Presidente; e se não aceitarmos, ele voltará a presidir os nossos trabalhos.

É assim que eu proponho aos colegas do Tribunal que mais uma vez não se aceite esse pedido do Des. Pantoja, que, pelo seu temperamento, ele não teve nenhum propósito de abandono; não foi um ato que desmerecessemos da sua confiança; foi um momento de impacto.

De maneira que nós não tenhamos isso como um acinte a nós, eu proponho que não se aceite o pedido e que se faça uma Comissão para ir lá, à Sala dos Desembargadores, demovê-lo deste propósito. Porque ele poderá estar aqui no Tribunal, mas para tomar parte na bancada, e não como Presidente, uma vez que já renunciou.

Eu proponho que V. Excia. submeta à discussão e à votação a minha proposta.

Des. Presidente — Está em discussão a proposição do Des. Mauricio Pinto.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por unanimidade de votos, não aceitou o pedido de renúncia do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, ficando designada uma Comissão composta dos Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Aluizio Leal e Ferreira de Souza, que irão demovê-lo de seu propósito.

Des. Ferreira de Souza — Excia. peço a palavra.

Eu teria um aditamento, apesar de já discutida e votada a proposição do Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto, que nós nomeássemos também uma Comissão para visitar, ainda hoje, o nosso colega Des. Souza Moita, que manifestou aqui o seu propósito de aposentadoria, para levar-lhe o testemunho de nossa confiança e o nosso apelo, para que S. Excia. não nos prive da sua companhia, de sua colaboração, que para nós, a Justiça em geral do Estado, é profundamente valiosa.

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Sr. Presidente, eu estou de pleno acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza. O Exmo. Sr. Des. Souza Moita sempre tem dado prova, neste Tribunal, de sua alta camaradagem aos seus colegas. Embora com um temperamento pouco tempestivo, mas no fundo acaba por ser uma pessoa de bem, cômico de suas responsabilidades, tendo com a sua cultura demonstrada no Tribunal ser um Desembargador que honra a sua função; enfim, é uma pessoa dedicada aos estudos e que nos fará muita falta aqui.

De modo que eu estou de acordo com a proposição e ser-nos-á muito satisfatório, ficaremos alegres se ele, o Des. Moita, reassumir a sua cadeira efetiva.

Des. Presidente — Em votação.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal aprovou a proposta do Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza, por unanimidade de votos.

Fica constituída uma Comissão composta dos Exmos. Srs. Des. Aluizio Leal, Ferreira de Souza e Agnato M. Lopes, para efetuar a visita.

(Neste momento os Exmos. Srs. Des. nomeados para a Comissão, deixam o plenário, a fim de buscar o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, que se encontra na Sala dos Desembargadores).

(Dá entrada à Sala das Sessões o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, enquanto que o Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares retorna ao seu lugar efetivo, na bancada).

Des. Alvaro Pantoja — (Presidente) Meus caros colegas, como Juiz eu acato a decisão do Venerando Tribunal e dou o caso por encerrado.

Excia., qual era o julgamento que estava em discussão?

Des. Pojucan Tavares — Agora vai entrar o Pedido de Providências.

Des. Presidente — Pedido de Providências — Capital.

Reque.: Expedito Castelo Branco Leão, Titular do 2o. Ofício de Registro de Casamentos e Óbitos. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — Excia., todos receberam cópia.

Des. Presidente — O Parecer do Des. Corregedor é o seguinte: (Lê).

Está em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Sr. Presidente, ao que me pa-

rece, nós não podemos, com base neste Pedido de Providências, tomar de pronto uma iniciativa, no sentido daquilo que pretende o postulante. Quer me parecer que nós devemos receber esse Pedido de Providências para, oportunamente — como é do conhecimento do Tribunal a revisão que se está fazendo no Código Judiciário, para corrigir certos defeitos nele encontrados — nós incluirmos essas Providências pedidas pelo requerente. Evidentemente, ele foi ferido nos seus direitos, o 1o. e o 3o. Cartório ficaram intactos. Tudo indica, como medida salutar de providências, um reexame da divisão constitucional do Município, da Comarca de Belém para estes Cartórios.

De modo que eu recebo o Pedido de Providências apenas para este efeito, e na primeira oportunidade, quando se encaminhar à Assembleia Legislativa a proposta de revisão do Código Judiciário, incluímos as providências solicitadas pela postulante.

Des. Presidente — O Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza propõe ao Venerando Tribunal que seja recebido o pedido, tão somente para ser encaminhado oportunamente, quando se tratar da revisão do Código Judiciário, ao Poder competente.

Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Eu tinha já conversado com o Des. Moita, para solicitarmos a colaboração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que é o órgão autorizado para esse fim, de efeito de Registro do Cartório de Nascimento e Óbitos.

Des. Pojucan Tavares — O parecer do Des. Corregedor foi deferindo?

Des. Presidente — (Lê). Ele opinou pelo deferimento das providências requeridas pelo postulante.

Des. Pojucan Tavares — Quer dizer que coincide com o voto de V. Excia., Des. Ferreira.

Des. Ferreira de Souza — O reexame, não podemos fazer; só quem poderá fazê-lo é a Assembleia Legislativa.

Des. Brito Farias — Pois foi nesse sentido que ele requereu.

Des. Ferreira de Souza — Devemos solicitar desde logo, através de Ofícios, ao IBGE, seção do Pará, a sua cooperação neste sentido, para que apresentasse um plano de divisão equitativa da Comarca de Belém, para efeito de Registro de Cartórios de Casamentos e Óbitos.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Ferreira de Souza, propõe ainda, para melhor solução do caso, a solicitação ao I.B.G.E., a sua de que seja feita uma divisão equitativa; e depois então, ser remetido à Assembleia esse estudo.

Des. Ferreira de Souza — O IBGE tem elementos para isso.

Des. Mauricio Pinto — Excia., o assunto é urgente. É preciso que, neste caso, nós provoquemos a autoridade, atendendo o requerimento do postulante, para que se faça essa divisão, porque o caso é de Cartório de Nascimentos e Óbitos. Está se vendo que essa divisão feita foi por causa do crescimento da zona da Marabá. Mas fizeram a divisão, prejudicando o Titular do 2o. Cartório, que ficou com uma área muito menor do que a dos demais, quando essa área da Marabá deveria ter ficado anexada ao 2o. Cartório, até que se fizesse a divisão equitativa.

De maneira que eu estou de acordo em parte com a proposta do Des. Ferreira, mas isto deve ser feito logo, porque, senão irão nomeados outros oficiais e com direitos adquiridos e prejudicarão os demais.

Des. Ferreira de Souza — Excia., um aparte?

Mas é direito adquirido para o feito do cargo, mas não é direito adquirido à jurisdição.

Des. Mauricio Pinto — Mas, quando se fizesse uma nova divisão, viria reclamar.

Des. Ferreira de Souza — Nesse caso, V. Excia. reconhece ao postulante o direito de reclamar, porque foi na jurisdição dele que tiraram o Cartório.

Des. Mauricio Pinto — Mas ele está reclamando.

Des. Ferreira de Souza — Mas para nova divisão.

Des. Mauricio Pinto — Eu atendo em parte o que foi proposto, mas que essa providência seja com urgência isto é o encaminhamento de uma mensagem imediata ao Executivo. O assunto além de urgente é delicado.

Des. Presidente — Continúa em discussão. São duas proposições.

Des. Pojucan Tavares — Parece que o novo Titular do 40. Ofício já assumiu. Se ele já comunicou, fica prejudicado o adiamento de V. Excia., Des. Mauricio.

Des. Aluizio Leal — A questão aqui é sobre os limites. Este reclamante alega que terá prejuízo profundo no rendimento do seu Cartório com a criação de um novo Cartório, ou seja, o desmembramento; e que esse desmembramento acarreta mais da metade da área exclusiva do Cartório dele. É natural que um Oficial tendo já exercício sobre essa determinada área, com a criação da nova escriturinha vem prejudicar os direitos que ele já tem sobre essa área. Ele pede uma providência. Ora, essa criação foi feita na oportunidade da reforma do nosso Código Judiciário. E, segundo ele invoca, aqui, que se trata de uma lei penal e que só pode ser feita por proposta motivada pelo Tribunal de Justiça, parece que ele tem toda razão em reclamar.

Mas, nós temos de dar uma providência dentro da lei, para prover o reclamo do reclamante. Esse reexame que ele pede, do Art. 474, da Lei 2.284 é justamente a criação deste limite. O Tribunal tem que se manifestar sobre prover ou não prover a sua reclamação. E no caso afirmativo, ir procurar uma solução com providência para essa reclamação.

A mensagem, não há dúvida que seria um meio...

Des. Pojucan Tavares — Não é o que ele pede aí, Excia.

Des. Aluizio Leal — Se VV. Excias. me permitirem, eu lerei o que ele escreve aqui: (Lê).

Des. Pojucan Tavares — Isto justamente.

Des. Aluizio Leal — Mas, na situação em que está, na lei vigente completamente em vigor, prejudica o reclamante.

Des. Pojucan Tavares — Mas temos de conhecer de acordo com o pedido formulado. Não indeferir ou deferir.

Des. Aluizio Leal — Ams o voto de S. Excia., o Des. Ferreira de Souza, sugere a informação ao IBGE, para ver, a divisão equitativa. Por outro lado, não podemos prover uma reclamação para derrogar a lei. Isto é absurdo. Temos de ir pelos meios compe-

tentes para encaminhá-la. O reclamante encontrou o único meio de provocar o Tribunal, que foi o de reclamar. Ele pede por um meio, como reclamação. Porque outra providência não havia.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

A providência que eu sugeri, que se impunha aliás, é o reexame da divisão, justamente, territorial, jurisdicional dos diversos Cartórios do Registro de Nascimentos e Óbitos, porque, segundo alega o reclamante, o novo Cartório tomou quase toda a área jurisdicional a ele pertencente, sendo que só está excluída a área da Marambaia, que, por sinal, não pertence a nenhum dos Cartórios. Porém, o bairro da Sacramenta, bem como parte do bairro do Marco, pertenciam totalmente à jurisdição dele. Só está excluído o bairro Novo. Mas, entendo eu que não se deve conceder somente ao interesse particular do reclamante, para se fazer o reexame do Art. 474, porque, há pouco salientou o Des. Ferreira, o direito adquirido pelo reclamante, que pode ser invocado, é para o exercício do cargo; não é justamente sobre a área jurisdicional que possa pertencer a ele ou aos demais. De maneira que, dada a criação de um 40. Cartório, se impunha o reexame da sub-divisão. Tem que ser proporcional entre os 4 Cartórios e, para isso, é preciso a colaboração do IBGE, como bem lembrou o Des. Ferreira, de vez que nós não estamos bem aparelhados, pois não temos os elementos necessários para tal.

Assim sendo, eu estou de pleno acordo com a proposta do Des. Ferreira de Souza.

Des. Presidente — Continúa em discussão. Não havendo mais quem queira se manifestar, eu vou colher os votos.

Des. Mauricio Pinto — Eu defiro o pedido de providências, para que se envie ao Executivo, independente da colaboração do IBGE.

Des. Aluizio Leal — Defiro na forma do pedido de providências.

Des. Pojucan Tavares — De acordo com o adiamento do Des. Ferreira.

Des. Brito Farias — Eu defiro na forma do meu parecer, com o adiamento do Des. Ferreira de Souza.

Des. Agnato M. Lopes — De acordo com o Des. Ferreira. Defiro.

Des. Manuel Pedro de Oliveira — De acordo com o Des. Mauricio.

Des. Mendes Patriarcha — De acordo com o Des. Ferreira.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente deferiu o Pedido de Providências, votando com restrições o Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto, que julgava não ser necessária a cooperação do IBGE, juntamente com os Exmos. Srs. Des. Aluizio Leal e Manoel Pedro d'Oliveira. E por maioria de votos decidiu que se peça a cooperação urgente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no sentido de ser apresentado um esquema de divisão da Comarca da cidade de Belém, em 4 zonas, para efeito de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, por proposição do Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Faça-se o expediente necessário.

Ficaremos aguardando esse estudo do IBGE, para se remeter ao Executivo, independente de volta

à apreciação do Tribunal. Eu vou me interessar especialmente com o Diretor do Instituto.

#### JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital. Impetrante, o bacharel Alarico Barata a favor de Angelo Gomes das Neves. (com vistas ao Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza).

Des. Ferreira de Souza — Peço adiamento.

Des. Presidente — Adiado.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital. Reque. Antonio Gomes da Silva Filho; Reque., o Governador do Estado. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. O Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela concessão da segurança os Exmos. Srs. Des. Relator e Souza Moita, e pela denegação, o Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza).

Des. Pojucan Tavares — Peço a palavra.

Ante a divergência havida de votos, dos eminentes Desembargadores Aluizio Leal, Souza Moita, e Ferreira de Souza, pedi vista dos autos e, agora, melhor esclarecido, passo a dar o meu voto, opinando pela improcedência da segurança ora pleiteada.

O impetrante, como diz o Des. Ferreira de Souza, na oportunidade não requereu o seu aproveitamento, só o fazendo quando o cargo já estava ocupado, 12 ou 15 dias após, pelo atual titular. A inércia com que se houve, sem nenhum Pedido de Providências ao Poder Público, para o seu aproveitamento, exclui desde logo a violência por ele invocada. Admitir-se o contrário, seria desandar a lei, chegar ao absurdo de se reconhecer ao impetrante o direito de, em qualquer época, poder requerer cargos, cujas vagas ocorreram na vigência da lei que assegura ao impetrante preferência à nomeação, mesmo que esses cargos estejam desde há muito providos.

De modo que eu não vejo aqui nenhum direito líquido e certo de amparo ao impetrante. Nego a segurança.

Des. Mauricio Pinto — Concedo a segurança.

Des. Ferreira de Souza — Nego.

Des. Brito Farias — Coerente com os pontos de vista externados em casos anteriores perfeitamente idênticos a esse, eu nego a segurança.

Des. Agnato M. Lopes — Excia., eu peço vista dos autos.

Des. Presidente — Suspenso o julgamento com vistas ao Des. Agnato Lopes.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital. Reclte., Agenor Porto Pena de Carvalho. Recldo., o Dr. Juiz de Direito, da 3.ª Vara. (Adiado). (Lê).

VV. Excias., receberam cópia? (Todos receberam).

As informações prestadas são as seguintes: (Lê).

Foi o pedido de informações ao Dr. Juiz da Vara da Menores, e, na sessão de julgamento, até a hora do seu início, não havia prestação, o Juiz mencionado, as informações. O Venerando Tribunal resolveu então que se oficiasse de novo um pedido de informações. O Juiz expediu 2 ofícios e remeteu os autos, sem dar uma informação clara.

Des. Ferreira de Souza — Aliás, nós dispensamos as informações e pedimos a advocação do processo.

Des. Presidente — Eu vou ler o

despacho agravado. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — Excia., eu peço os autos, por obréquo. (Examina os autos).

Peço a palavra. A presente reclamação versa sobre um despacho do Dr. Juiz de Direito da 4.ª

Vara, respondendo pela 3.ª Vara, que mandou realizar uma segunda

vistoria na ação de despejo entre partes, como autor Agenor Porto

Fenna de Carvalho, e como réu.

Alega o reclamante que o Dr. Olavo Guimarães Nunes, que ao

tempo era Juiz da 3.ª Vara, designou a vistoria; mas, com a

permuta deferida por este Tribunal e sancionada pelo Executivo,

do Juiz da 3.ª para a 6.ª Vara, o Dr. Guilhon de Oliveira assumiu

o exercício da 3.ª Vara. Na data designada para a vistoria, já estava o Dr. Guilhon no exercício da

3.ª Vara, consequentemente com a competência do Juiz para a realização da vistoria. Como o Dr. Olavo Nunes esclarecesse ao

advogado do réu que não realizava mais a vistoria, porque o titular

era o Dr. Guilhon, o advogado do réu se retirou e não compareceu à vistoria, nem ele, nem o perito.

O Dr. Guilhon realizou a diligência, foi à casa, fez a vistoria e lavrou o respectivo termo. Depois dessa vistoria realizada e que o réu veio reclamar ao Juiz, pedindo a designação de uma nova vistoria; e é contra esse despacho que reclamou.

Eu defiro a reclamação para cassar o despacho que determinou a segunda vistoria, porque as partes estavam regularmente intimadas para a primeira e o advogado do réu, pela sua função mesmo e sua situação de advogado, não podia ignorar se já estava o Dr. Guilhon no exercício da 3.ª Vara e a ele competia realizar a vistoria, e não ao Dr. Olavo Nunes. Nestas circunstâncias, em vez de se ter ele dirigido ao Dr. Olavo Nunes, em última análise deveria estar no local da vistoria, em dia e hora designados. Desde que não compareceu à vistoria, que foi realizada regularmente, não se justifica a segunda vistoria.

Eu defiro a reclamação para cassar o despacho que determinou a segunda vistoria.

Des. Presidente — Continúa em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu defiro a reclamação.

Des. Aluizio Leal — Defiro. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal deferiu a reclamação, para cassar o despacho reclamado, unanimemente.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital. Reclte., Izidoro Mousinho. Recldo., o Corregedor Geral da Justiça. (Adiado). (Lê).

VV. Excias., receberam cópia? (Todos receberam).

Foi ouvido o Des. Corregedor, que prestou as seguintes informações: (Lê).

Esta foi o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Em discussão.

Des. Brito Farias — Excia., eu peço a palavra, para de viva voz reproduzir o meu parecer.

O reclamante de agora contra ato dessa Corregedoria é, aliás, o autor de uma ação de reintegração de posse, em que é réu Agostinho Ferreira da Silva. A Pretora então resolveu conceder a medida liminar, isto é, a reintegração imediata litis. Contra esse despacho da Dra. Pretora do Cível o réu vem então reclamar aqui perante essa

Corregedoria. Ela reclamou contra a concessão da liminar. De maneira que eu invoquei os autos ao meu conhecimento e verifiquei que o despacho estava baseado na lei, tinha havido a justificação prévia e ficou perfeitamente provada a violência e o estulto à vítima; portanto, se justificando perfeitamente a concessão da medida liminar. Por esta razão, eu indeferi a reclamação.

Acontece, então, que veio o reclamante e usou do recurso da lei para o Conselho Superior da Magistratura e no seu petição requereu que o recurso fosse recebido nos 2 efeitos: devolutivo e suspensivo. Entretanto, a lei é omissa nisso; mas, como se trata aliás de julgamento perante o Conselho Disciplinar da Magistratura, eu resolvi aceitar o recurso nos 2 efeitos. E aí o reclamante veio, pelo fato de eu ter recebido pelos 2 efeitos.

É preciso esclarecer que o réu tem na posse uma casa construída de madeira da lei, e assim, a ser forçado a se retirar, seria uma desumanidade em último caso.

Des. Ferreira de Souza — Excelsa, eu peço a palavra.

Eu indefiro a reclamação. Se é certo que a lei do Código Judiciário é omissa quanto aos efeitos do recurso interposto nos despachos do Corregedor Geral, é expressa, é clara para os efeitos do recurso do Conselho para o Tribunal, aos quais atribui os efeitos devolutivo e suspensivo. Nestas condições aplicando por analogia o princípio que já temos decidido aqui, que no recurso do Des. Corregedor para o Conselho tem ambos os efeitos, eu indefiro.

Des. Presidente — Continua em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu indefiro a reclamação, Excelsa.

Des. Aluizio Leal — Indefiro.

Des. Pojucan Tavares — Indefiro.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal indeferiu a reclamação, por unanimidade de votos, considerando acertado o despacho do Des. Corregedor, dando ambos os efeitos do recurso, adotando a jurisprudência deste Tribunal, não votando por impedido o Des. Corregedor.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital, Recife, Elza de Vasconcelos Braga. Recido., o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. (Adiado). (Lê).

VV. Excelsas, receberam também memorial de reclamação?

Des. Agnato M. Lopes — Eu não recebi ainda.

Des. Aluizio Leal — Eu recebi hoje, antes da sessão.

Des. Brito Farias — Eu não recebi.

Des. Presidente — VV. Excelsas, desejam que eu leia?

Des. Aluizio Leal — Excelsa, isso é assunto que depende de estudo pelo memorial. Eu sugeria o adiamento da matéria, para que não se julgasse precipitadamente.

Des. Presidente — VV. Excelsas, aceitam a proposição do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal?

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Adiado o julgamento.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de julho de 1961.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

## ACÓRDÃO N. 320

Recurso Cível ex-offício do Guamá  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — José Malheiro Filho.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Funcionário público municipal. Contagem de tempo de serviço. Estágio probatório. Mandado de segurança concedido.

O funcionário em estágio probatório somente perderá o cargo após a observância do que dispõe o art. 14 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24.12.1953, ou mediante inquérito administrativo antes de concluído o estágio. A decisão concessiva da segurança impetrada decidiu com acerto e mereço ser mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, originários da comarca do Guamá, em que figuram como recorrente, o doutor Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Malheiro Filho.

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 39 e 37 e 49 dos autos, como parte integrante do mesmo, negar provimento ao recurso ex-offício interposto, para confirmar como confirmam a decisão concessiva da segurança impetrada, por seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas de direito.

E, assim decidem, pelas razões a seguir expostas:

A decisão concessiva da segurança impetrada examinou detidamente a prova produzida e concluiu com acerto.

O impetrante pelos documentos juntos ao seu pedido demonstrou que, na data de sua exoneração do cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Irituia, contava com mais de cinco (5) anos de serviço público, assim discriminado: — como escrivão, de 12-3-51 a 28-12-51, 286 dias; ainda como escrivão, de 5-8-52 a 31-10-53, 86 dias; 31-10-53 a 17-5-56, (Fiscal Geral), 1.321 dias; de 30-4-57 a 27-7-57, como Fiscal Itinerante, 97 dias e de 2-5-58 a 21-2-59, como Tesoureiro, cargo em que foi efetivado, 264 dias, perfazendo um total de dois mil e cinquenta e quatro dias (2.054).

Ainda que assim não fosse o recorrido quando foi exonerado das funções de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Irituia, exercia uma função pública municipal de provimento efetivo, como bem o frisou em seu parecer de fls. 48, o excelentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado, para a qual se exige o estágio probatório de cinco (5) anos.

Ora, o ato do Chefe do Poder Executivo do município de Irituia que demitiu o impetrante das funções de Tesoureiro da Municipalidade, datado de 21 de fevereiro de 1959, atingiu o impetrante dentro desse estágio, contrariando, assim, o disposto no art. 89 da Lei n. 749, de 24.12.1953, que assim dispõe: — "o funcionário em estágio probatório só perderá o cargo após observância do que dispõe o art. 14 e seus parágrafos, ou mediante inquérito administrativo antes de concluído o estágio.

É evidente, pois, que tendo sido postergadas formalidades essenciais no ato de exoneração do impetrante, este não poderá prevalecer, por lesivo ao direito "juízo e

certo do impetrante, reconhecido pela sentença recorrida, que merece ser mantida, por seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Expositis: — Negar-lhe provimento ao recurso.

Belém, 23 de junho de 1961.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 321

Recurso Cível ex-offício da Vigia  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Marcos da Silva Pinheiro.

Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA — Sem que o funcionário público solicite licença por escrito para afastar-se do cargo, não pode a autoridade competente para licenciar, de seu livre alvedrio licenciar o funcionário e outro colocar no seu lugar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-offício em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca da Vigia; e, recorrido, Marcos da Silva Pinheiro.

Marcos da Silva Pinheiro, como consta dos presentes autos, é fiscal municipal do bairro do Arapiranga na Cidade da Vigia, e como estivesse atrasado no pagamento dos seus vencimentos havia mais de nove (9) meses, pediu verbalmente ao Prefeito Municipal, cidadão Anísio dos Santos Mota, para não morrer de fome com a sua família, trinta (30) dias de licença para ir ao Cabo do Norte, para lá obter recursos materiais para minorar a aflição situação que estava atravessando, tendo o referido Prefeito o atendido no seu pedido.

No dia 7 de agosto de 1960, 23 dias após a licença verbal, portanto, dentro dos trinta (30) dias, regressou para reassumir o exercício do seu cargo, encontrando em sua residência uma portaria datada de 15 de julho concedendo-lhe noventa (90) dias de licença sem que o recorrente tivesse requerido, pelo que comunicou ao Prefeito que havia regressado da viagem e que estava apto para reassumir o seu cargo.

E ao entender-se com o referido Prefeito, este lhe declarou, que já tinha entregue o Posto ao cidadão Eduardo Campos, que já havia sido afastado do referido Posto desde 1954, e que por isso, não lhe reintegrava na direção do dito Posto.

Has, na longa informação enviada pelo Prefeito ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Vigia, junta a fls. 15 a 18 dos autos, diz o Prefeito que não encontra justificativas para o pedido do mandado de segurança, muito embora seja um ato natural e legal, porque o solicitante sabe que ainda não foi demitido nem tão pouco transferido, e se não foi demitido julgar de boa fé não existir o animus preveniendi invocado pelo patrono do recorrido.

Mas, essa informação do Prefeito não é a expressão da verdade na sua conclusão, pois, até aquela data não tinha o recorrido sido readmitido nas funções do cargo, estando no exercício do mesmo o cidadão Eduardo Campos, não tendo sido, portanto, sincero na sua informação o Prefeito

Anísio dos Santos Mota.

Assim, bem andou o sr. dr. Juiz de Direito da Comarca da Vigia, concedendo o mandado de segurança ao recorrido, Marcos da Silva Pinheiro.

Pelos motivos expostos:

A Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de seus membros, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida que obedeceu os preceitos legais.

Publique-se e registre-se.

Belém, 23 de junho de 1961.

(a) Manuel Pedro d'Oliveira, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de agosto de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 322

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Adriano Lopes Henriques.

Apelado: — Luiz Manoel Veiga.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Renovação de locação. Fixação de novo aluguel. Prazo do contrato renovando.

— Para a fixação de novo aluguel deve-se ter em conta o valor do prédio objeto do contrato, o ponto, a natureza do negócio e bem assim, o valor locatício dos imóveis situados na mesma quadra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que figuram como apelante, Adriano Lopes Henriques; e, apelado, Luiz Manoel Veiga.

1 — Luiz Manoel Veiga propôs pelo juízo de Wireito da primeira vara desta capital, ação Renovatória de Locação comercial contra Adriano Lopes Henriques, pretendendo a renovação do contrato do imóvel sito à travessa Jutai, ângulo com a avenida Vinte e Cinco (25) de Setembro, por onde tem o número hum (1) e no qual possui o apelado o estabelecimento comercial denominado "Mercesaria Flôr do Jutai", que lhe fora locado por sete (7) anos e mediante o aluguel mensal de quatrocentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 450,00). A renovação pleiteada baseia-se nas mesmas cláusulas e condições vigentes ao tempo da propositura da ação.

O apelante contestando a ação, preliminarmente, requereu a Absolução de Instância, alegando que o apelado não juntou a inicial, os documentos necessários à propositura da ação, deixando de satisfazer ao disposto nas alíneas b e c, do art. 5.º, do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, nos termos do disposto nos itens I, III, e VI, do art. 201, do Código de Processo Civil. No mérito, manifestou-se pela renovação, mediante a renda mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e pelo prazo de cinco anos, uma vez que considera irrisória a proposta do autor.

Na réplica, o apelado refutou os argumentos expendidos pelo apelante, repudiando a contra proposta feita pelo mesmo e mantendo as condições iniciais feitas, trazendo para os autos a prova do pagamento do imposto predial.

Indefirido o pedido de Absolução de Instância e saneado o processo, sem recurso, processou-

se a vistoria requerida no imóvel objeto do contrato renovando, tendo os pedidos apresentados os laudos constantes de fls. 47, 48 e 50 dos autos.

Na audiência de instrução e julgamento prestou o autor depoimento pessoal, deixando os peritos de prestar esclarecimentos, a requerimento das partes.

Realizados os debates oraes, o doutor Juiz a quo julgou procedente, em parte, a ação, decretando a renovação pleiteada pelo autor apelado, a contar da data do término do contrato renovado e nos termos do mesmo, com exceção, apenas, do valor mensal que foi majorado para hum mil arezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00).

II — Inconformado com essa decisão de primeira instância manifestou o réu o presente apelo, no qual pugna pelo aumento da renda mensal, nos termos de sua contra proposta e bem assim, e diminuição do prazo do contrato de sete para cinco anos.

Processado regularmente o recurso, subiram os autos a esta Superior Instância.

III — Tratam os presentes autos de uma ação renovatória de contrato de locação para fins comerciais, julgada, em parte, procedente, fixando-se o novo aluguel mensal em hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00), mantidas as demais cláusulas contratuais.

O apelante reconhece, assim como a sentença, o direito do apelado à renovação de seu contrato cujo prazo pleitea para cinco (5) anos, ao envez de sete (7).

Circunscrito o apelo ao valor do novo aluguel arbitrado pela sentença e no prazo do contrato a renovar, passamos ao exame da sentença recorrida.

Inegavelmente tem o apelado direito à renovação de fls. 2 seu contrato não nas bases inicialmente pleiteadas, nem na oferecida na contra proposta do réu, ora apelante.

Para a fixação de novos aluguéis, deve-se ter em conta vários fatores, dentre os quais: — a valorização crescente da propriedade imobiliária, a desvalorização de nossa moeda, a situação do imóvel, objeto do contrato e o valor locatício dos imóveis situados na mesma quadra.

Ora, no caso dos autos, verifica-se tratar-se de uma locação antiga e para fins comerciais e residenciais, como esclarecem os laudos dos peritos.

Dessarte, tendo em vista a desvalorização de nossa moeda e ao valor dado ao prédio, forçoso é reconhecer-se que a sentença não atendeu às justas reivindicações do apelante, não só no tocante ao valor do aluguel mensal, como no do prazo a vigorar no novo contrato, que deve obedecer a lei reguladora da matéria e bem assim a torrencial jurisprudência que manda limitar esse prazo em cinco (5) anos.

Ante o exposto: Acórdam unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

dar provimento, em parte, à apelação pra fixar em três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), mensais, o aluguel do imóvel renovando, reduzindo de sete para cinco o prazo do mesmo, mantidas as demais disposições da sentença apelada, com exceção do prazo que, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil, passará a vigorar na data do registro da sentença no Registro de Títulos e Documentos.

Custas, em proporção.

Belém, 23 de junho de 1961.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10. de agosto de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

#### ACÓRDÃO N. 323

Reclamação Cível da Capital  
Reclamante — Izidoro Mousinho.

Reclamado — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, indeferir a reclamação feita por Izidoro Mousinho contra o despacho daquele, recebendo, em ambos os efeitos, recurso interposto para o Conselho Superior da Magistratura, por acertado e conforme a jurisprudência deste Tribunal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 3 de julho de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10. de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 324

Pedido de Providências da Capital  
Requerente — Expedito Castelo Branco Leão.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça deferir o pedido, feito pelo oficial do 2o. Cartório do Registro de Nascimento e Óbitos, e do encaminhamento à Assembléia Legislativa, através do Poder Executivo, da melhor divisão da área relativa ao referido 2o. Cartório, cujo titular julga-se prejudicado com os limites dados no Código Judiciário, em vigor, a jurisdição do 4o. Cartório, recentemente criado, em harmonia com os esclarecimentos que forem prestados pelo I. B. G. E., para mais justa divisão.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 3 de julho de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10. de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 325

Reclamação Cível da Capital

Reclamante — O Dr. Angenor Porto Pena de Carvalho.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, considerado o arguido e informado, deferir a reclamação feita por Angenor Porto Pena de Carvalho contra o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, para cassar o despacho do titular desta para ordenando nova vistoria para o dia seis (6) do mês de junho em ação de despejo em que são partes: o reclamante, como autor, e réu, João Antonio Moreira Bastos.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 3 de julho de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10. de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 326

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Demetrio Gonçalves dos Santos e Flôr de Liz Crisostomo dos Santos.

Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Desde que o processo de despejo amigável correu todos os trâmites legais, confirma-se a sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio desta Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados Demetrio Gonçalves dos Santos e Flôr de Liz Crisostomo dos Santos. O processo correu todos os trâmites prescritos na lei que rege a espécie.

No seu parecer de fls. 10, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado apina pelo não provimento da apelação, desde que as formalidades de direito material e processual foram observadas.

Motivos pelos quais a Egrégia 2a. Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de seus membros nega provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentença apelada.

Publique-se e registre-se.

Belém, 5 de julho de 1961.

(a) Manuel Pedro d'Oliveira, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10. de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 327

Apelação Cível da Capital

Apelante — Augusto de Oliveira e outros.

Apelados — Adelino Mesquita.

Relator — Desembargador Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — O conceito de melhor posse é o que resulta dos pressupostos do parágrafo único do 507 do Código Civil. Reputa-se melhor a posse que se fundar em justo título, ou, na falta, ou sendo todos iguais, a mais antiga, prevalecendo a atual, se da mesma data. É impertinente averiguar a alegada imprestabilidade do título com que se apresenta o A. para documentar a sua posse devendo esse documento, ainda que imprestável, mas obtido de boa fé, prevalecer sobre o total ausência de documentos no ato da turbação, ou do esbulho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da Comarca da Capital, na qual figuram, respectivamente, como apelantes e apelado Augusto de Oliveira e outros e Adelino Mesquita.

O A., dizendo-se possuidor dum terreno do patrimônio municipal, propôs contra os réus apelantes ação de manutenção de posse, visto que estes abusivamente estavam construindo diversas barracas no aludido terreno, sem permissão do A., que logrou manter-se provisoriamente na posse, além de obter embargos às construções, por parte da Prefeitura Municipal de Belém.

A sentença de primeira instância foi no sentido da procedência da ação.

Vencidos os réus, interpuseram o presente recurso, que foi admitido nos seus efeitos legais e regularmente processado.

O conceito de melhor posse é o que resulta dos pressupostos do parágrafo único do art. 507 do Código Civil. Reputa-se melhor a que se fundar em justo título, ou na falta, ou sendo todos iguais, a mais antiga, prevalecendo a atual, se da mesma data.

É impertinente averiguar a alegada imprestabilidade do título com que se apresenta o A. para documentar a sua posse, devendo esse documento, ainda que imprestável, mas obtido de boa fé, prevalecer sobre a total ausência de documentos no ato da turbação, ou do esbulho.

A despeito de se pretender confundir, como referiu a sentença apelada, posse com propriedade.

o certo é que, na espécie, pode-se julgar a posse sem considerar a exceção de domínio.

O A., além de exibir um título de aforamento, consoante verificou a perícia. Tem um título, ainda que de contestada validade, ao passo que os réus não tinham título algum. Pode-se dizer que é mais antiga a posse do A., pois enquanto a dos réus data de 1937 (ano em que manifestaram a sua ocupação ao Domínio da União) a do A. remontata a 1922, pois, nesse ano, foi lavrado o termo de traspasse na Prefeitura Municipal de Belém.

Verdade é, pois, que enquanto o A. tinha um título com que defender a sua posse, os réus nenhum título tinham por ocasião da turbacão.

Inaccolhível a alegação de imprestabilidade do título do A., sob o pretexto de ser de marinha o terreno disputado, como se demonstrou, inútil foi a tardia manifestação ao Domínio da União.

Se se pudesse, apesar de tudo, considerar a inutilidade do referido título, ainda assim, a favor do A. militaria a presunção da boa fé, art. 490 e seu parágrafo único. Código cit., pois que adquiriu o terceiro o domínio útil do terreno, na suposição de que praticava um ato perfeitamente legal e normal. A sentença apelada, julgando a posse, em favor do A., se mostra incensurável, impondo-se a sua confirmação.

Expositis:

Acórdam, por unanimidade, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, confirmando, destarte, a sentença apelada.

Custas pelo vencido.

Belém, 5 de julho de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1961. — Luís Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 328

##### Apelação Cível da Capital

Apelante — José Maria Pereira.  
Apelada — Julieta Peixe.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — Despejo — Infracção de obrigação legal. — Sub-locação sem consentimento do locador, de parte do prédio locado. — Ação julgada improcedente. — A permanência de pessoas da amizade da ré, por tempo provisório, no imóvel locado, não induz, por si só, a presunção de sub-locação, capaz de justificar o pedido de despejo com fundamento no art. 2o. da Lei do Inquilinato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, José Maria Pereira e como apelada — Julieta Peixe

ou Julieta Peixe Yunes.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 55 e verso dos autos, como parte integrante deste, negar provimento à apelação interposta, para confirmar como confirmam a sentença apelada, por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão acordes com as provas dos autos.

E assim decidem, das razões seguintes:

O apelante, proprietário do prédio n. 280, sito à Travessa Padre Prudêncio, nesta capital, requereu o despejo da ré, sob a alegação de esta admitira no prédio a si locado o senhor José Sales, sub-locado, assim, parte do prédio, sem o seu consentimento expresso. A ré defendeu-se, negando o fato que lhe é atribuído e afirmando que a acolhida dada em sua casa para o senhor José Sales não importa em sub-locação, uma vez que nada percebe o dito senhor, fazendo dita acolhida como uma retribuição a favores anteriormente recebidos do dito senhor, com quem residia nesta capital, pelo espaço de quatro anos, tratando-se, pois, de mera hospedagem provisória. Face a negativa do fato articulada na inicial e, na conformidade do disposto no § 1o., do art. 209 do Código de Processo Civil o ônus da prova cabe ao autor e não à ré.

O apelante não trouxe para os autos quaisquer elementos de prova, demonstrativos da sub-locação alegada e que justificasse a procedência do pedido.

A prova da sub-locação deve ser plena convincente, isenta de dúvida capaz portanto demonstrar a incidência do dispositivo legal invocado.

No caso dos autos como bem o

demonstrou a ré, não se trata de sub-locação e sim de mera hospedagem a pessoa de sua relação por tempo provisório, que desalojada do prédio em que residia, foi por ela convidada para residir em sua casa.

Ora o autor, ora apelante através do depoimento isolado da testemunha Maria de Nazaré Sobral, não chegou a convencer que se trata de uma sub-locação parcial pois que os elementos trazidos para os autos são por demais precários, como o reconheceu a sentença.

Nos autos não ficou esclarecida qual a verdadeira situação econômica do suposto sub-locatário, se o mesmo exerce ou não qualquer função lucrativa e se está em condições de pagar aluguel.

Ante, pois, a prova dos autos, afastada a possibilidade de sub-locação não consentida, andou, com muito acerto a decisão recorrida, por assim, merecer confirmação, por seus próprios fundamentos que são jurídicos.

A simples hospedagem, temporária, de pessoa de relação de amizade da ré, não justifica o pedido de despejo, por infringência do disposto no art. 2o. a Lei do Inquilinato, combina com o art. 15, inciso XI, a mesma Lei.

Assim sendo, nega-se provimento ao recurso.

Custas pelo apelante.

Belém, 5 de julho de 1961.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, relator. Este julgamento foi presidido pelo excelentíssimo desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de agosto de 1961. — Luís Faria, secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### (Conclusão)

Odontologia (Sala C): Presidente, Humberto Bezerra; 1o. Mesário, Alceu José de Pontes; 2o. Mesário, Dário Macedo; 1o. Suplente, Hermelinda Pinheiro Feitosa; 2o. Suplente, Hilário Costa; 3o. Suplente, Iolete Matias Monteiro.

109a. Seção — Grupo Escolar Floriano Peixoto (Sala C): Presidente Rubilar Garcia Reimão; 1o. Mesário, Ronal Costa Borrajo; 2o. Mesário Aurora Pereira Ramos; 1o. Suplente, Afonso José Gonçalves; 2o. Suplente, Blandina da Silva Martins; 3o. Suplente, Célia Melo Kouri.

110a. Seção — Colégio Nazaré (Sala C): Presidente, Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo; 1o. Mesário, Fernando de Oliveira Cardoso; 2o. Mesário, João Castelo Neto; 1o. Suplente, Haroldo Gomes; 2o. Suplente, Albino de Oliveira Carvalho; 3o. Suplente, Elisa Elias de Andrade.

111a. Seção — Colégio Moderno (Sala B): Presidente, Dr. Marco Aurelio Queiroz; 1o. Mesário, Helio Marques; 2o. Mesário, Américo Vieira de Brito; 1o. Suplente, Ana Amélia Lamarão do Amaral; 2o. Suplente, Darcil Barros Monteiro; 3o. Suplente, Eunice Lobato Conte

112a. Seção — Grupo Escolar Pinto Marques (Sala B): Presidente, Francisco das Chagas Uchôa Gama; 1o. Mesário, Luiz de Sousa Ribeiro; 2o. Mesário, Aldizio Costa Cavalcante; 1o. Suplente, Adonias Prelaz; 2o. Suplente, Alberto José Azoline; 3o. Suplente, Amílcar Alves de Queiroz.

113a. Seção — Ginásio Herbart (Sala B): Presidente, Dr. José Alberto Couto da Rocha; 1o. Mesário, Aureliano Ferreira Tobias; 2o. Mesário, Alfredo Carlos Cunha de Oliveira; 1o. Suplente, Abdon Moura Neto; 2o. Suplente, Adelina Frazão de Andrade; 3o. Suplente, Américo dos Santos Pires.

114a. Seção — Fôrça e Luz (Sala B): Presidente, Miguel Araken de Almeida; 1o. Mesário, Delson Farias de Sousa; 2o. Mesário, Rui Monteiro Diniz; 1o. Suplente, Carmen Rute de Moura Bentes; 2o. Suplente, Clotildes Rodrigues Lima; 3o. Suplente, Elisa Miranda Dias.

115a. Seção — Escola Industrial (Sala C): Presidente, Raul de Jesus Franco; 1o. Mesário, Anais Pessôa; 2o. Mesário, Carlos Alberto Rodrigues; 1o. Suplente, Araci Gonçalves de Alcantara; 2o. Suplente, Afonso Carvalho de Araújo; 3o. Suplente, Algury M.

Monteiro.

116a. Seção — Pronto Socorro (Sala B): Presidente, Osvaldo Romasco de Oliveira; 1o. Mesário, Raimundo de Sousa Cunha; 2o. Mesário, Altair Linhares Santana; 1o. Suplente, Alexandre Ariade Neto; 2o. Suplente, Araci Torres da Costa; 3o. Suplente, Antônio Ribeiro Colares.

117a. Seção — Instituto D. Bosco (Sala B): Presidente, Antônio Borges Leal Filho; 1o. Mesário, Jonas da Costa Barbosa; 2o. Mesário, Manoel da Costa Barbosa; 1o. Suplente, Alvaro da Silva Campos; 2o. Suplente, Clara Corrêa dos Santos; 3o. Suplente, Dorothei M. Gaspar.

118a. Seção — Instituto Brasil (Sala B): Presidente, Dr. Roberto de La-roque Soares; 1o. Mesário, Albino de Moraes Cardoso Pereira; 2o. Mesário, Zoé Corrêa de Paiva; 1o. Suplente, Aida Oliveira Alves; 2o. Suplente, Anália Fernandes Rodrigues; 3o. Suplente, Edil Corrêa.

119a. Seção — Mercadinho do Tamóios: Presidente, Humberto Braga Rodrigues; 1o. Mesário, Isauro Moura das Neves; 2o. Mesário, Jurandir Santos; 1o. Suplente, Doralice Marques Dantas; 2o. Suplente, Firmo Corrêa de Oliveira; 3o. Suplente, João Alves de Sousa.

120a. Seção — Aliança Esporte Clube: Presidente, Walter Rangel dos Santos; 1o. Mesário, Leomani de Jesus C. de Carvalho; 2o. Mesário, Jomar da Silva Marques; 1o. Suplente, Antônio Mendes de Paiva; 2o. Suplente, Arlete Nazaré Randel; 3o. Suplente, Aida Gonçalves da Silva.

121a. Seção — São Domingos Esporte Clube (Sala B): Presidente, Fernando Gama de Miranda; 1o. Mesário, Vicente Huet Baccalar; 2o. Mesário, Sebastião Pinheiro de Sousa; 1o. Suplente, Almir Herculanô de Carvalho; 2o. Suplente, Angelo Lameira Tavares; 3o. Suplente, Atrur B. Monteiro.

122a. Seção — Sociedade Vinte de Março (Sala C): Presidente, Carlos Guilherme Pequeno Franco; 1o. Mesário, Paulo de Carvalho Cruz; 2o. Mesário, Zenaldo Rodrigues Coutinho; 1o. Suplente, Célia Maria Nobre dos Santos; 2o. Suplente, Darlindo Lopes; 3o. Suplente, Edina da Conceição Caldas.

123a. Seção — Casa de Talha-dores de Peixe do Pará: Presidente, Dr. Luiz do Vale Nogueira; 1o. Mesário, Wladimir Augusto de Moura; 2o. Mesário, Mário de Carvalho Dantas; 1o. Suplente, Anísio Pereira Santos; 2o. Suplente, Ademir Lopes Cavalcante; 3o. Suplente, Davi Nunes de Brito.

E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente dital, que será publicado pela imprensa e afixado à porta d'arte Cartório, ficando por este meio notificado os presidentes, mesários e suplentes nomeados a comparecerem, no dia 24 de setembro do corrente ano, às sete (7) horas, nos locais designados para as mesas receptoras de votos, a fim de participarem dos respectivos trabalhos. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, ..... o datilografei.

Belém, 10 de agosto de 1961. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz eleitoral da Primeira Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 2.211

## 45.ª SEÇÃO

Grupo Escolar Vilhena Alves — Sala B

(Av. Independência)

Presidente: Fernando Augusto da Cunha Brasil, Trav. Humaitá, n. 1345, B. Brasil;

1.º Mesário: José Milton Imbri-  
rba da Rocha, Trav. Jutai, n. 107,  
Correio;

2.º Mesário: Antonio Batista de  
Almeida, Pass. Xingú, n. 7,  
SNAPP;

1.º Suplente: Nazira Bittar  
Amour, Av. Independência, n. 281;

2.º Suplente: Maria do Socorro  
Braga Viveiros, Av. Independência,  
n. 313;

3.º Suplente: Raimundo Rogé-  
rio Dias Macalhães, Trav. Guerra  
Passos, n. 137.

## 46.ª SEÇÃO

Grupo Escolar Augusto Olimpio — Sala D

(Canudos)

Presidente: Leoncio José Leão,  
Vila Farah, Pass. Xingú, n. 16, B.  
Brasil;

1.º Mesário: Fernando Calves  
Moreira, D. Romualdo de Seixas,  
n. 814, B. Brasil;

2.º Mesário: Alceu da Costa  
Carneiro, Rua Manoel Barata, n.  
444;

1.º Suplente: Ary Oliveira do  
Nascimento, Av. Ceará, n. 133;

2.º Suplente: Geraldo Custodio  
Bentes, Av. Cipriano Santos, n.  
243;

3.º Suplente: Arivaldo Santos  
de Campos, Rua Américo Santa  
Rosa, 274.

## 47.ª SEÇÃO

Instituto Agronômico do Norte (Marco)

Presidente: Hilcias Bernardo de  
Souza, IAN, casa 42;

1.º Mesário: José Paes de Li-  
ma, Instituto Agronômico do Nor-  
te;

2.º Mesário: Lauro Tavares de  
Lima, Trav. 14 de Abril, n. 292,  
Estatística;

1.º Suplente: Palmiro de Paula  
Pileto, Trav. Itororó n. 1001,  
Prefeitura;

2.º Suplente: Celina Correa Pe-  
reira, Enéas Pinheiro, n. 1510,  
IAN;

3.º Suplente: Terezinha Santos  
Moreira, Av. Ceará, n. 128.

## 48.ª SEÇÃO

Hospital Domingos Freire

(Santa Izabel)

Presidente: Adalberto da Silva

Pacheco, Av. Senador Lemos, n.

de JAVNS '29

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1.º Mesário: Leonel Fernandes  
Dias da Silva, Boaventura da  
Silva, p. 146, B. Brasil;

2.º Mesário: Raimundo Sanches  
Gonçalves, Trav. 14 de Abril, n.  
373;

1.º Suplente: Clovis Ferreira  
Jorge, Av. Independência, n. 416;

2.º Suplente: Dulcinea Queiroz  
Feitosa, Trav. 3 de Maio, n. 327;

3.º Suplente: Terezinha de Je-  
sus Elias Bechir, Banco da La-  
voura.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª  
ZONA DO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL N. 35

De ordem do M.M. Juiz Elei-  
toral da 30.ª Zona, faço público,  
para conhecimento de quem in-  
teressar possa, que para motivo  
de força maior, foi transferida a  
10.ª Seção que funcionava no  
Santa Rosa Esporte Clube — Sala  
B, sito à Terceira Rua da Vila de  
Icoaraci, para o prédio da Escola  
Paroquial São João Batista, situa-  
da à Praça Pio X, daquela Vila,  
nas eleições municipais de 24 de  
dezembro vindouro.

Dado e passado no Cartório  
Eleitoral da 30.ª Zona, em Belém,  
aos 14 dias do mês e agosto de  
1961.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo,  
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona  
— Pará.

## ATO N. 551

O Presidente do Tribunal Re-  
gional Eleitoral do Pará, usando  
da atribuição que lhe confere o  
art. 27, n. 17, do Regimento In-  
terno, e tendo em vista o pro-  
cesso n. 1166-61,

Resolve conceder a Clovis Ca-  
vallare, ocupante efetivo do cargo  
de Arquivista, padrão "J", do  
Quadro da Secretaria deste Tri-  
bunal Regional Eleitoral, vinte  
(20) dias de licença, de 26 de ju-  
lho a 14 de agosto de 1961, nos  
termos do art. 88-I, combinado  
com o art. 105 da Lei n. 1711, de  
28 de outubro de 1952.

Belém, 3 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Proc. 1078 (17-440) 20-7-61

Registro n. 929

Ac. 7923 de 3-8-61

Relator: Dr. Célio Melo

Of. 667/61 — Circ.

Belém, 5 de agosto de 1961.

Senhor Juiz:

Comunico o V. Excia., para os  
devidos fins, que este T. R., pelo  
Acórdão n. 7923 de 3 do corrente,  
ordenou o registro do seguinte  
Diretório Regional Provisório do  
Partido Social Progressista:

Presidente — Deodoro de Men-  
donça, advogado.

1.º Vice-Presidente — Celso  
Malcher, médico.

2.º Vice-Presidente — Simpli-  
ciano Medeiros, advogado.

3.º Vice-Presidente — Abel  
Figueiredo, dentista.

4.º Vice-Presidente — Lopo de  
Castro, médico.

Secretário Geral — Américo  
Brasil, dentista.

1.º Sub-Secretário — Fernando  
Magalhães, professor.

2.º Sub-Secretário — Miguel  
Santa Brígida, contador.

Tesoureiro Geral — Vitor Paz,  
médico.

1.º Tesoureiro — Amintor Ca-  
valcanti, médico.

Procurador Geral — Stélio Ma-  
roja, advogado.

Consultor Jurídico — Alarico  
Barata, advogado.

Diretores — Paulo Itaguaí, ad-  
vogado; Silvio Braga, advogado;

José Mendonça Virgolino, comer-  
ciante; Lusignan Dias, fazendeiro;

Antônio Elias Sarquis, comer-  
ciante e José Quintino Leão, advo-  
gado.

Aproveito o ensejo para renovar  
a V. Excia., senhor Juiz, os meus  
protestos de elevada consideração  
e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral  
da ..... Zona.

N-e s-t-a:

Este ofício circular foi expedi-  
do aos juizes eleitorais das se-  
guintes Zonas:

1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª (Belém);  
2.ª (Cachoeira do Arari); 3.ª  
(Soure); 6.ª (Igarapé-Miri); 11.ª  
(Guamá); 16.ª (Afuá); 18.ª (Alta-  
mira); 19.ª (Monte Alegre); 26.ª  
(Gurupá); 27.ª (Ponta de Pedras);  
e 37.ª (Mojú).

Of. 666/61 — Circ.

Belém, 5 de agosto de 1961.

Senhor Juiz:

No interesse do serviço tenho a  
honra de solicitar a V. Excia. as

necessárias providências no senti-  
do de ser enviada a esta Regional  
uma relação dos funcionários que  
estão servindo como auxiliares do  
Cartório dessa Zona, com indica-  
ção nos nomes daqueles que per-  
cebem, durante a fase mais in-  
tensa do alistamento (6 meses), a  
gratificação paga pelos cofres da  
Delegacia Fiscal do Tesouro Na-  
cional no Pará.

Aproveito o ensejo para reno-  
var a V. Excia., senhor Juiz, os  
meus protestos de elevada consi-  
deração e distinto apreço.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral  
da ..... Zona.

N-e s-t-a:

Este ofício circular foi expedido  
aos Juizes Eleitorais das seguintes  
Zonas:

1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª (Belém).

## JUIZO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

Faço público, para conhecimen-  
to de quem interessar possa, que  
deu entrada no Juízo Eleitoral da  
Primeira Zona, o seguinte pedido  
de registro da candidatura formu-  
lada pelo Partido Republicano  
Trabalhista, em transformação  
para Partido Rural Trabalhista: O  
Partido Republicano Trabalhista,  
em transformação para Partido  
Rural Trabalhista, por seu dele-  
gado, juntando a presente os do-  
cumentos exigidos pela Legislação  
em vigor vem, na forma do artigo  
48, Código Eleitoral, requerer o re-  
gistro de seu candidato para dis-  
puta do pleito a se realizar em  
24 de setembro do corrente ano,  
e que é para vice-prefeito de Be-  
lém, o senhor José Ubiratan da  
Silva Rosário, o qual para os  
efeitos de, presente, passará a  
constar como José Ubiratan. Nes-  
tes termos, por estarem preencri-  
das todas as formalidades legais  
e regimentais, E. Deferimento.  
Belém, 8 de agosto de 1961. (a)  
Elza Muniz. Acompanha o men-  
cionado pedido os seguintes do-  
cumentos: a) Cópia autêntica da  
ata da reunião do Diretório Mu-  
nicipal de Belém, do Partido Re-  
publicano Trabalhista, em trans-  
formação para Partido Rural Tra-  
balhista, que escolheu e homolo-  
gou a candidatura do Partido, ao  
cargo de vice-prefeito, nas elei-  
ções de 24 de setembro próximo;  
b) cópia autêntica da ata do di-  
retório municipal que delegou po-  
deres a delegado Elza Muniz; c)  
autorização do candidato. O ex-

celentíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro dessa candidatura, o seguinte despacho: A. Publique-se edital, 8/8/61. (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos nove dias de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

O Juiz Eleitoral da Primeira Zona, torna público, que por motivo de força maior, foram transferidos dos locais, previamente discriminados nos respectivos, as seguintes Seções Eleitorais:

4a. Seção — Assistência Judiciária — Funcionará no prédio próprio à rua Senador Manoel Barata.

15a. Seção — Assembléia Paranaense — Funcionará na sede social da Tuna Luso Comercial.

65a. Seção — Santa Casa de Misericórdia — Para o prédio de Diretoria Acadêmico de Medicina, localizado à avenida Generalíssimo Deodoro, entre Oliveira Belo e Bernal do Couto.

58a. e 113a. Seção — Delegacia Federal de Saúde — Salas A e B, respectivamente — Para o Ginásio Herbart, situado à avenida São Jerônimo, entre a avenida Generalíssimo Deodoro e trevesa 14 de Março.

75a. Seção — Sociedade Santa Joana D'Arc — Será instalada em uma das salas do Hidroterápico da Beneficente Portuguesa, à avenida Generalíssimo Deodoro.

119a. Seção — Ford Esporte Clube — Funcionará no Mercado do Tamoios, situado à travessa dos Tamoios, esquina da Estrada Nona.

97a. Seção — Escola São Judas Tadeu — Funcionará na sede social do Santos Atlético Clube.

80a. e 117a. Seção — Instituto D. Bosco — Salas A e B, respectivamente — Funcionará no Instituto Rui Barbosa, à rua Senador Manoel Barata, 639.

45a. Seção — Patrimônio e Arquivo Municipal — Funcionará no prédio onde está instalado o Ginásio Alfredo Chaves, situado à Av. Nazaré.

34a. e 104a. Seção — Camilheiros do Bem — Funcionará no prédio onde está instalado a Delegacia Federal da Criança, situado à Praça Batista Campos — Salas A e B, respectivamente.

30a., 31a. e 108a. Seção — Faculdade de Odontologia — Salas A, B e C, respectivamente — Funcionará no prédio onde está instalado o Colégio Santa Maria de Belém situado à rua Mundurucú.

123a. Seção — Casa dos Tachadores de Peixe do Pará — Funcionará no prédio próprio à Travessa do Jurunas, 724.

O Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nosso intermédio comunica aos senhores Presidentes das Mesas Receptoras, que nos termos da legislação eleitoral, deverão nomear dois secretários e fazer as necessárias comunicações ao Juiz, até 72 horas antes do pleito.

Dado e passado neste Cartório da Primeira Zona, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva — Juiz Eleitoral

#### VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo

legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7868, de 10 de julho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Joaquim Francisco da Silva, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de agosto de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

#### VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7869, de 11 de julho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando João Batista Soares, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de agosto de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

#### VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7870, de 11 de julho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Joaquim de Souza Falcão, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de agosto de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

#### VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7871, de 11 de julho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando José Gomes dos Santos, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de agosto de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

#### VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7872, de 12 de julho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando José Vieira da Silva, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de agosto de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

#### JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

O Dr. Reynaldo Sampaio Kerfan, juiz eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos da legislação eleitoral vigente, dividiu esta 30a. Zona em 48 seções eleitorais, correspondentes ao Município de Belém (Icoaraci e Mosqueiro), e nomeou os componentes das respectivas Mesas Receptoras, abaixo discriminados, para as eleições do dia 24 de setembro vindouro:

DISTRITO DE ICOARACI

1a. Seção — Escola Guarará: — Presidente, Antonio Alberto dos Santos; 1o. Mesário, Manoel Pereira dos Santos; 2o. Mesário, Victor Ramos da Silva; Suplentes, Walter Orlando Napoleão, Idalino da Silva Ferreira e Germano Gouvêa Lobato.

2a. Seção — Santa Rosa Esporte Clube (Sala "A"): — Presidente, Salustiano Nazare Gomes de Vilhena Filho; 1o. Mesário, Sandoval Ferreira dos Santos; 2o. Mesário, Manoel Aurilo Machado; Suplentes, Manoel Moura Ferreira, Raimunda Gomes Romão e Helena Ferreira.

3a. Seção — Escola Mista da Agulha: Presidente, Astrolábio Alves de Castro; 1o. Mesário, Antonio da Silva Munhoz; 2o. Mesário, Antonia Gomes Pinheiro; Suplentes, João Xavier de Lima, Maria de Nazaré Pinheiro Sousa e Teófilo de Moura Costa.

4a. Seção — Ed. Matadouro do Maguari (Sala "A"): — Presidente, Francisco Melo da Silva; 1o. Mesário, Ocir Pereira Corrêa, 2o. Mesário, Manoel Modesto de Sousa; Suplentes — Maria Julia Moura Costa, Manoel Fernandes Ruas e Maria Augusta Mara Costa.

5a. Seção — Estação E. Ferro de Bragança (Sala "A"): — Presidente, Adélio Silva; 1o. Mesário, Armando Oliveira Macedo; 2o. Mesário, Francisco Gomes Everdosa, Suplentes, Antonio Martins Sobrinho, Orlando Ferreira Santos e Francisco Braz Soares.

6a. Seção — Estação E. Ferro de Bragança (Sala "B"): — Presidente, Norberto Pereira de Barros; 1o. Mesário, Pedro Napoleão; 2o. Mesário, Joaquim Augusto Pereira da Silva; Suplentes, Derossy Castro Barral, Terezinha Peralta Bezerra e Augusto Pereira da Silva.

7a. Seção — Grupo Escolar Coronel Sarmento (Sala "A"): — Presidente, José Aives Arruda; 1o. Mesário, Máximo João Casseb; 2o. Mesário, Dagmar de Sousa Furtado; Suplentes, Ana Oliveira de Macedo Alves, Clarice Cotrim Pinheiro e Nelson Emil E. Nassar.

8a. Seção — Grupo Escolar Coronel Sarmento (Sala "B"): — Presidente, Alfredo de Oliveira Macedo; 1o. Mesário, João Gomes Pinheiro; 2o. Mesário, Carlos Pinheiro; Suplentes, Armando Pinheiro, Manoel Pantoja dos Santos e Afonso Pinheiro.

9a. Seção — Pinheirense Esporte Clube: Presidente, João Guimarães Campos; 1o. Mesário, José Pessoa de Oliveira Filho; 2o. Mesário, Raimunda Iracema da Silva Furtado; Suplentes, Mário Alfeu da Costa Schusterschitz, José Maria Gonçalves e Herundina Batista Frós.

10a. Seção — Subprefeitura Municipal de Icoaraci (Sala "A"): Presidente, José Maria Gomes Vasconcelos; 1o. Mesário, Julio Lopes; 2o. Mesário, Alexandre Oliveira Macedo; Suplentes, Raimundo Damasceno, Anesio Arruda do Carmo e Manoel da Silva Monteiro.

11a. Seção — Subprefeitura Municipal de Icoaraci (Sala "B"): Presidente, Santino de Jesus Sousa Costa; 1o. Mesário, Aluisio Azevedo; 2o. Mesário, Casemiro Rabelo da Silva; Suplentes, José Julio Ferreira, Humberto Carneiro e Raimundo Rodrigues Campos.

12a. Seção — Escola Mista Maguari: Presidente, Donato Patrício de Paula; 1o. Mesário, Luiz Constantino de França; 2o. Mesário, Carlos Lopes Rabelo; Suplentes,

Adamor Leal de Freitas, Alexandre Leal de Freitas e José Costa e Silva.

13a. Seção — Ed. do Matadouro do Maguari (Sala "B"): Presidente, Ciro José da Silva; 1o. Mesário, João Tadeu Oliveira de Paula; 2o. Mesário, Xarif Lobato Buraslan; Suplentes, Cosene Alves de Freitas, José Joaquim de Medeiros e José Barbosa.

14a. Seção — Aprendizado Agrícola Manoel Barata: Presidente, Raimundo Luiz Pereira Corrêa; 1o. Mesário, Silvio Sanches; 2o. Mesário, Aldemir Gadelha Franco; Suplentes, Lourival Alves de Freitas, José Joaquim de Medeiros e Vicente Sanches.

15a. Seção — Escola Mista do Outeiro: Presidente, Turaxi Barros Borges da Silva; 1o. Mesário, Arlindo Soares Leal; 2o. Mesário, Osmarino Cardoso dos Santos; Suplentes, Haroldo Soares Leal, Aldemir Gadelha e Humberto Miranda.

16a. Seção — Escola Rural do Tenonê (Sala "A"): Presidente, João Martins de Barros; 1o. Mesário, João de Oliveira Almeida; 2o. Mesário, Dorotéia Oliveira Miranda; Suplentes, Ana Mendes dos Santos, José Mendes Araújo Sodré e Otto de Leão Corrêa.

17a. Seção — Grupo Escolar Coronel Sarmento (Sala "C"): Presidente, Eduardo Jorge Puga, 1o. Mesário, Jorge Margalho da Cunha; 2o. Mesário, Maria Adélia Basante Schusterschitz; Suplentes, Liège Ferreira Schusterschitz, Eulália Nazarena Rodrigues de Almeida e Paulo Bentes de Almeida.

18a. Seção — Santa Rosa Esporte Clube (Sala "B"): Presidente, Caetano Leal da Cunha; 1o. Mesário, Ana Silvia Corrêa, 2o. Mesário, Antonio Oliveira Macedo; Suplentes, Leopoldo Reis da Silva, Antonio Martins de Sousa e Bernardino Ramos Barbosa.

19a. Seção — Ed. do Matadouro do Maguari (Sala "C"): Presidente, Santino de Jesus Sousa Costa Filho; 1o. Mesário, Osvaldo Bezerra da Silva; 2o. Mesário, Carlos Alberto Nunes Brasil; Suplentes, Francisco Ferreira da Cunha, Abelardo Gonçalves Baena e Haroldo Leal Cunha.

20a. Seção — Estação E. Ferro de Bragança (Sala "C"): Presidente, Edgar Carioca de Araújo; 1o. Mesário, Maria de Lourdes Magno Reis; 2o. Mesário, Adamor Melo de Oliveira; Suplentes, João Rodrigues dos Santos, Raimundo Saturnino dos Santos e Izilda da Silva Coutinho.

21a. Seção — Estação de Tapaná: Presidente, João Reis Junior; 1o. Mesário, Raimundo Vieira Mourão; 2o. Mesário, Eduardo Ferreira da Silva; Suplentes, Urbano Piedade Franco, Maria Luiza Pereira da Costa e Agostinho Silva.

22a. Seção — Posto de Puericultura João Belchior Araújo (Sala "A"): Presidente, Pedro Malato Ribeiro; 1o. Mesário, Armando Guilherme Coelho Reis; 2o. Mesário, Amil Salles; Suplentes, João da Cruz Silva, Manoel Francisco de Almeida e Jaime R. Castelo Branco.

23a. Seção — Ilha de Cotijuba Educandário Nogueira de Faria (Sala "A"): Presidente, Antonio Flávio Rodrigues; 1o. Mesário, José Antonio S. Lima; 2o. Mesário, Osvaldo Shichi Takada; Suplentes, Carlos Eduardo B. Fiuza de Melo, Valdomiro Chagas Santos e Miguel Nilo da Costa.

24a. Secção — Escola Mista de Maracaquara: Presidente, Odilon Bastos; 1o. Mesário, Sarah Soares Leão de Carvalho; 2o. Mesário, Ana Martins de Barros; Suplentes, Helena Cardoso Paes, Fernando Corrêa de Miranda e Heitor Batista Duarte.

25a. Secção — Conceição Esporte Clube (Sala "A"): Presidente, Erolindo Leal da Cunha; 1o. Mesário, Eunice Meio; 2o. Mesário, Odimar Gonçalves Baena; Suplentes, Francisco Bastos Moura, Raimundo Baio Berreiros e Leopoldino de Castro Borges.

26a. Secção — Escola Mista da Agulha (Sala "B"): Presidente, João Candido Reis; 1o. Mesário, Rüdoro da Costa Pinheiro; 2o. Mesário, Miguel de Oliveira Gomes; Suplentes, Alfredo Luiz da Cruz, Walter Fernandes Leite e Macema Ribeiro da Silva.

27a. Secção — Conceição Esporte Clube (Sala "B"): Presidente, Raimundo Souza; 1o. Mesário, Epitácio Alcantara de Lira; 2o. Mesário, Osvaldino Jorge de Lima; Suplentes, Demétrio Rodrigues Moraes, Manoel Moraes da Silva e Raimundo Bastos Moura.

28a. Secção — Pósto de Puericultura João Belchior de Araújo (Sala "B"): Presidente, Pedro Gomes; 1o. Mesário, Carmen Vilar de Castro; 2o. Mesário, Vicente de Paula Vasconcelos; Suplentes, Genesio Pereira de Sousa, Josefa Antonia dos Santos e Julio Costa.

29a. Secção — Pósto de Puericultura João Belchior de Araújo (Sala "C"): Presidente, Jamir de Souza Campos; 1o. Mesário, Maria de Souza Campos; 2o. Mesário, Guiomar Santos Chaves; Suplentes, Wilson Guimarães Natividade, Carlos Ernandes Campos da Silva e Adilson Oliveira Corrêa.

30a. Secção — Conceição Esporte Clube (Sala "C"): Presidente, Miguel Quadros Ferreira; 1o. Mesário, Cipriano Farias Gomes; 2o. Mesário, Messias Moura Costa; Suplentes, Teofilo de Moura Costa, Raimundo Moora Cost e Edilberto Domont.

31a. Secção — Escola Rural de Tenoné (Sala "B"): Presidente, Alcindo Augusto de Moura Palha; 1o. Mesário, Rosalina Alves de Melo; 2o. Mesário, Deusalina Dias da Silva; Suplentes, Carmen Dolores Pereira, Antonio Batista da Silva e Dagmar Furtado Oliveira.

32a. Secção — Conceição Esporte Clube (Sala "D"): Presidente, Olavo Alvares Oliveira; 1o. Mesário, Waldemar Pinto Coelho; 2o. Mesário, Carlos Lima; Suplentes, Manoel Santana Aleixo, Nilo Piedade dos Santos e Pedro Queiroz.

33a. Secção — Escola São José — Matadouro (Sala "E"): Presidente, Henrique de Oliveira; 1o. Mesário, Antonio Gerson do Amaral; 2o. Mesário, Maria de Nazaré José Fonteles da Silva; Suplentes, Pedro Assis, Pedro Alves Melo e Pedro Assis Lima.

34a. Secção — Educandário Nogueira de Faria — (Sala "B") — Ilha de Cotijuba: Presidente, Alberto Alves dos Santos; 1o. Mesário, José Afonso S. Almeida; 2o. Mesário, Manoel Augusto B. da Silva; Suplentes, Guilherme Matos Pereira Lima, Manoel Piedade e Julio Chagas de Sousa.

35a. Secção — Sol Nascente Esporte Clube: Presidente, Ivo Pinto de Sousa; 1o. Mesário, Raimundo Lima; 2o. Mesário, Claudionor Campos dos Anjos; Suplentes, Cipriano Farias Gomes, Antonio Nonato dos Santos e Marieta

Barbosa.

36a. Secção — Pósto Sesi: Presidente, Fernando Leite Neves de Azevedo; 1o. Mesário, Edil de Jesus dos Santos; 2o. Mesário, José Maria de Sousa Paes; Suplentes, José Emi, José Ferreira Pinheiro e Alfredo Pinheiro.

37a. Secção — Avante Esporte Clube: Presidente, Manoel de Sousa Leão; 1o. Mesário, Regina Celi Santos; 2o. Mesário, Leonor de Paula Ribeiro; Suplentes, Lidia Ferreira Malato Ribeiro, Izaias Monteiro dos Santos e Maria Sonia Schusterschitz.

38a. Secção — Escola Paroquial São João Batista: Presidente, Dr. Jádriel Freire do Amaral; 1o. Mesário, Regina Moy Teixeira; 2o. Mesário, Mário José Araújo; Suplentes, José Maria Araújo Monteiro, João Magno Reis.

#### DISTRITO DO MOSQUEIRO

1a. Secção — Grupo Escolar Inglês de Sousa Sala "A" — Vila: Presidente, Alirio Cabral Noronha; 1o. Mesário, Onofre Nelson Muniz; 2o. Mesário, Paulo Barbosa da Silva; Suplentes, Maria Madalena de Farias e Elmiro Pereira.

2a. Secção — Grupo Escolar Inglês de Sousa — Sala "B" — Vila: Presidente, Olavo Iherê Ferreira; 1o. Mesário, Waldemar Almeida; 2o. Mesário, Carlos Cabral Filho; Suplentes, Oscar Bastos Furtado e Alberto Bastos.

3a. Secção — Grupo Escolar Inglês de Sousa — Sala "C" — Vila: Presidente, Anezino Barros Pereira; 1o. Mesário, João Dias Leite; 2o. Mesário, Otávio Augusto Macedo; Suplentes, Raimundo do Carmo Araújo e Manoel Favacho.

4a. Secção — Escola Estadual do Chapéu Virado: Presidente, Joaquim Augusto Lima; 1o. Mesário, Heitor Bentes da Costa; 2o. Mesário, João Augusto Moraes; Suplentes, Zacarias Farias de Lima e Raimundo José Pacheco.

5a. Secção — Escola Estadual do Maracajá — Sala "A": Presidente, Abemor Comarú Araújo; 1o. Mesário, José da Silva Pombro; 2o. Mesário, Aurélio Tavares; Suplentes, Pedro Raiol e Osmar Barbosa de Aragão.

6a. Secção — Escola Municipal República do Paraguai — Murrubira: Presidente, João de Oliveira Moraes Bittencourt; 1o. Mesário, Bernardino da Silva Chagas; 2o. Mesário, Carlos Matias; Suplentes, Nicolau Brito e Benedito Sena Chagas.

7a. Secção — Escola Estadual de Carananduba: Presidente, Benedito Ferreira Contente; 1o. Mesário, João Batista de Oliveira; 2o. Mesário, Olivar Ribeiro; Suplentes, Aurélio Rodrigues dos Reis e Franklin de Lima Peralta.

8a. Secção — Escola Municipal Dr. Abel Martins — Carananduba: Presidente, Theofilo Duarte de Araújo Lameira; 1o. Mesário, Osório Iris dos Santos; 2o. Mesário, Leonildo Gomes da Silva; Suplentes, Francisca Guadalupe Amador Trindade e Gilda Barros Amador.

9a. Secção — Escola Estadual da Fazenda — Bahia do Sol: Presidente, Custódio Barbosa Felix; 1o. Mesário, Sales Sales; 2o. Mesário, Marcos Francisco Gomes; Suplentes, Maria Valois da Silva e Antonio Fernandes da Silva.

10a. Secção — Escola Estadual de Maracajá — Sala "B": Presidente, Virgínio Andreilino Ferreira; 1o. Mesário, Osvaldo de Almeida Moraes; 2o. Mesário, Julio Cesar Ferreira; Suplentes, Waldemar da Silva Santos e Vicente de Paula Barbosa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, em Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto de 1961. Eu, Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral, o subcrevi. — (a) Reynaldo Sampaio Xerfan, juiz eleitoral da 30a. Zona Pará.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA E D I T A L

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc. Faço saber a quem interessar possa, que de acordo com a legislação vigente, este Juízo organizou para as eleições de 24 de setembro do corrente ano a divisão eleitoral da 1a. Zona, com locais das respectivas seções eleitorais e nomeou para Presidentes, Mesários e Suplentes das referidas seções os eleitores abaixo mencionados:

1a. Secção — Sala do Júri (Forum): Presidente, Dr. Manoel Ivo Filho; 1o. Mesário, Fernando de Barros Mendes; 2o. Mesário, Rosilda Vieira Pires; 1o. Suplente, Angelo Marcelo da Paz; 2o. Suplente, Alberto da Fonseca; 3o. Suplente, Antonio de J. Silva.

2a. Secção — Sala da Segunda Vara (Forum): Presidente, Dr. Jonatas Pontes Athias; 1o. Mesários, Olivia Maciel Eirado; 2o. Mesário, Ruy Araújo; 1o. Suplente, Felipe Bentes Marinho; 2o. Suplente, Haroldo Ferreira; 3o. Suplente, Ivone Vieira da Costa.

3a. Secção — Sala da Quarta Vara (Forum): Presidente, Elias Gonzaga Brasileiro de Souza; 1o. Mesário, Janet Craveiro Pina; 2o. Mesário, Conceição Aparecida A. O. Santos; 1o. Suplente, Antonieta Bezerra Lausil; 2o. Suplente, Antonio Bastos de Carvalho; 3o. Suplente, Antonio José Oliveira.

4a. Secção — Assistência Judiciária Cível: Presidente, Dr. Ricardo Rodrigues Chagas; 1o. Mesário, Geraldo da Silva; 2o. Mesário, Irandir Pimentel Seixas; 1o. Suplente, Altina Leal; 2o. Suplente, Aarão Isaac Serruya — Asdrubal Mendes Bentes, 3o. Suplente.

5a. Secção — Junta Comercial: Presidente, Benedito de Lima Meneses; 1o. Mesário, Leonice Alves Ramos; 2o. Mesário, Silvino Valente do Couto Junior; 1o. Suplente, Antonio José Soares; 2o. Suplente, Anatolio de Souza; 3o. Suplente, Armando Rodrigues Pereira.

6a. Secção — Biblioteca e Arquivo Público: Presidente, Osmar Chagas Sousa; 1o. Mesário, João Alves dos Reis; 2o. Mesário, Jorge Arroballo Pina; 1o. Suplente, Armando Marques Leal; 2o. Suplente, Paulo Peixoto; 3o. Suplente, Ester Castinho Levy.

7a. Secção — Colégio Estadual Paes de Carvalho (Sala A): Presidente, Antônio Pantoja Cavalcante; 1o. Mesário, Waldir Macielara da Costa; 2o. Mesário, Ivan de Jesus Pina; 1o. Suplente, Américo Alves de Castro; 2o. Suplente, Antônio Pinto da Silva; 3o. Suplente, Arnani Leite da Fonseca.

8a. Secção — Colégio Estadual Paes de Carvalho (Sala B): Presidente, Otávio França; 1o. Mesário, Moacir Bonfim de Almeida; 2o. Mesário, Antônio Mário Barreto da Rocha; 1o. Suplente, Alfredo do Amaral Sá; 2o. Suplente, André dos Santos; 3o. Suplente, Alcinor Cavalcante Santana.

9a. Secção — (Câmara Municipal): Presidente, Tácito Almeida;

1o. Mesário, Pedro Paulo Gomes de Jesus; 2o. Mesário, Francisco Mônica Alho; 1o. Suplente, Arnaldo de Oliveira Sá; 2o. Suplente, Alexandre Pinto Cardoso; 3o. Suplente, Carmen Cunha de Oliveira.

10a. Secção — Associação Comercial: Presidente, Dr. Jaime Bentes; 1o. Mesário, Charif Filho; 2o. Mesário, Elcy Genú Frazão; 1o. Suplente, Arzuila Orestes de Figueiredo; 2o. Suplente, Alvaro Siqueira da Silva; 3o. Suplente, Antônio Auto Campos.

11a. Secção — Departamento Estadual de Estatística: Presidente, João Zilú do Carmo; 1o. Mesário, Saturnino Coutinho; 2o. Mesário, Arlete da Fonseca Fernandes Vale; 1o. Suplente, Ary Marcos dos Santos; 2o. Suplente, Alfredo Couto; 3o. Suplente, Alberto Fonseca.

12a. Secção — Edifício do IAPI: Presidente, Leopoldo de Carvalho Pequeno; 1o. Mesário, Agenor Chaves; 2o. Mesário, Herberto Nunes; 1o. Suplente, Artur Ferreira de Azevedo; 2o. Suplente, Alice de Lourdes Figueira; 3o. Suplente, Antônio Tancredi.

13a. Secção — União Espírita Paraense: Presidente, Renúcio Barbosa de Lima; 1o. Mesário, Admar Mendes Lima; 2o. Mesário, Evandro Lima; 1o. Suplente, Adália Peres Vaneta; 2o. Suplente, Antônio Lima Leão; 3o. Suplente, Ana Duarte Tabosa.

14a. Secção — (Tuna Luso Comercial): Presidente, Abílio Melo de Paiva; 1o. Mesário, Antônio Barbosa de Rezende; 2o. Mesário, Ormezinda Gomes Alves; 1o. Suplente, Ana Amália Ramos Fritz; 2o. Suplente, Almir da Mota Cordeiro; 3o. Suplente, Alvaro Oliveira.

15a. Secção — Assembléia Paraense: Presidente, Dr. Ofir José Moraes Coutinho; 1o. Mesário, José Balby; 2o. Mesário, Jacé Morbeck da Costa; 1o. Suplente, Alberto Lobato Paes; 2o. Suplente, Américo Duarte Ladeira; 3o. Suplente, Armando Pinho.

16a. Secção — Caixa Econômica Federal do Pará: Presidente, Dr. Antero Soeiro; 1o. Mesário, Carlos Guedes; 2o. Mesário, Olavo de Carvalho Cordeiro; 1o. Suplente, Alfredo dos Santos; 2o. Suplente, Antônio Batista Moita; 3o. Suplente, Esilio Cербino.

17a. Secção — Teatro da Paz (Sala A): Presidente, Celestino Alves de Azevedo; 1o. Mesário, Alvaro Pereira Mota; 2o. Mesário, Edilacilda Ribeiro Osorio; 1o. Suplente, Armando de Brito Tavares; 2o. Suplente, Alair Bastos Pereira; 3o. Suplente, Carlos Jurandir Monteiro Lopes.

18a. Secção P Teatro da Paz (Sala B): Presidente, Aloisio Alexandre Soares; 1o. Mesário, Josué Pereira Barros; 2o. Mesário, Carlos Campos da Rocha; 1o. Suplente, Antelmo Ferreira; 2o. Suplente, Araci Fortunato; 3o. Suplente, Benedito Mário Cardoso de Melo.

19a. Secção — Grupo Escolar Rui Barbosa (Sala A): Presidente, Edward Nunes de Figueiredo; 1o. Mesário, Luiz Carvalho Filgueiras; 2o. Mesário, Carlos Eurico Barroso Paraense; 1o. Suplente, Alberto Rebelo de Rebelo; 2o. Suplente, Antônio dos Santos Araújo; 3o. Suplente, Alvaro Ribeiro Freitas.

20a. Secção — Grupo Escolar Rui Barbosa (Sala B): Presidente, Dr. Osvaldo Brabo de Carvalho; 1o. Mesário, Elza Maria da Silva Santana; 2o. Mesário, Tere-

zinha de Jesus Gomes Muge; 1o. Suplente, Benedito Barbosa; 2o. Suplente, Antonio José Pinto; 3o. Suplente, Augusto Aldo Pereira de Sousa.

21a. Seção — Colégio do Carmo: Presidente, Tomás da Silva Machado; 1o. Mesário, José Venâncio Corumbá; 2o. Mesário, Francisca Santana Alves de Sousa; 1o. Suplente, Angelina Augusta Carneiro; 2o. Suplente, Ayron Braga de Mendonça; 3o. Suplente, Amâncio Vieira da Costa.

22a. Seção — Garage do Clube do Remo: Presidente, Palmério Pinheiro de Vasconcelos; 1o. Mesário, José Maria do Rosário; 2o. Mesário, Otávio Marques de Almeida; 1o. Suplente, Aurora Bulcão Viana; 2o. Suplente, Adilson Galvão Versosa; 3o. Suplente, Aluizio Coelho Pinheiro.

23a. Seção — Garage da Recreativa Bancrêvea: Presidente, Dr. Denizar Brahma; 1o. Mesário, José Imbiriba; 2o. Mesário, Miguel Neves Galvão; 1o. Suplente, Adeci Maria Ramos; 2o. Suplente, Antônio Peixoto de Oliveira; 3o. Suplente, Elizete da Silva.

24a. Seção — Mercado do Porto do Sal: Presidente, Fernando Graça Campos; 1o. Mesário, José Vieira de Castro; 2o. Mesário, Mário José Carvalho Machado; 1o. Suplente, Antônio Amorim de Sousa; 2o. Suplente, Armando Borges de Moraes; 3o. Suplente, Dorina Santos.

25a. Seção — Colégio Pará — Amazonas (Sala A): Presidente, Dr. Amílcar Câmara Leão; 1o. Mesário, Bolivar Lemos de Sousa; 2o. Mesário, Joana Campos Freire; 1o. Suplente, Artur dos Santos; 2o. Suplente, Ana Ermita dos Santos; 3o. Suplente, Adaise Teixeira.

26a. Seção — Colégio Pará — Amazonas (Sala B): Presidente, Dr. Manoel Tocantins Lobato; 1o. Mesário, Edgar Batista de Miranda; 2o. Mesário, Sousa Leão; 1o. Suplente, Antônio Felipe Maciel Couto; 2o. Suplente, Antônio Trindade Pantoja; 3o. Suplente, Alberto Pamplona.

27a. Seção — Fisco Municipal: Presidente, Dr. Moacir Moraes; 1o. Mesário, Angelo Lameira Tavares; 2o. Mesário, Antônio Oliveira Miranda; 1o. Suplente, Aurora dos Santos Pereira; 2o. Suplente, Armando da Luz Maia; 3o. Suplente, Amazonina Tota.

28a. Seção — Grupo Escolar José Veríssimo (Sala A): Presidente, Rubilar Barauna; 1o. Mesário, Pedro Rubim Riok Branco; 2o. Mesário, José Benevenuto Ferreira Virgulino; 1o. Suplente, Adalgisa Ribeiro; 2o. Suplente, Aldemar da Costa Teixeira; 3o. Suplente, Artur Valente da Costa Tavares.

29a. Seção — Grupo Escolar José Veríssimo (Sala B): Presidente, Dr. Diniz Ferreira; 1o. Mesário, Lauro de Nazaré Neiva de Moraes; 2o. Mesário, Nelly Rodrigues; 1o. Suplente, Antônio Marcos Duarte; 2o. Suplente, Afonso Ervelha Loureiro; 3o. Suplente, Allair Freitas.

30a. Seção — Faculdade de Odontologia (Sala A): Presidente, Armando Corrêa Pinto; 1o. Mesário, Pio de Menezes Veiga; 2o. Mesário, Maria José Rocha Santos; 1o. Suplente, Agenor Mindelo Garcia; 2o. Suplente, Achilles Gama do Nascimento; 3o. Suplente, Américo Silva.

31a. Seção — Faculdade de Odontologia (Sala B): Presidente, Osvaldo Rodolfo dos Santos; 1o. Mesário, Antônio dos Santos Cor-

rêa; 2o. Mesário, Maria Ferreira Macêdo; 1o. Suplente, Elias David Benoit; 2o. Suplente, Luiz José de Oliveira; 3o. Suplente, Lourival Contente Lobato.

32a. Seção — Colégio Abraão Levy: Presidente, Raimundo Eloi Coutinho; 1o. Mesário, José de Seixas Lima; 2o. Mesário, Nilson Eurico Moraes Albuquerque; 1o. Suplente, Alcides Ferreira Rodrigues; 2o. Suplente, Antônio Carlos Martins Veloso; 3o. Suplente, Antônio M. Sousa.

33a. Seção — Liberté Esporte Clube: Presidente, Pery Araújo Bona; 1o. Mesário, Maria de Jesus Santos Eloi; 2o. Mesário, Argemira Maria de Moraes; 1o. Suplente, Alexandre Vaz Tavares; 2o. Suplente, Armano Alves; 3o. Suplente, Alcides Nogueira.

34a. Seção — Caminhos do Bem (Sala A): Presidente, Luiz Carlos de Castro Veloso; 1o. Mesário, Wilkens Tavernard Prado; 2o. Mesário, Maria Amélia Brito; 1o. Suplente, Benedito Abreu Baia; 2o. Suplente, Carmelinda Sousa; 3o. Suplente, Dulcirema Silva.

35a. Seção — Presidente, José Maria Bonfim de Almeida; 1o. Mesário, Argentino do Brasil Cartágenes; 2o. Mesário, Clemides Lima de Assis; 1o. Suplente, Alberto José Talhada Lopes; 2o. Suplente, Aluizio da Gama e Silva; 3o. Suplente, Antônio Neves Queiroz.

36a. Seção — Faculdade de Direito (Sala A): Presidente, Alvaro Córdova Rodrigues; 1o. Mesário, Flávio Pinto Corrêa; 2o. Mesário, Helena Menezes Fernandes; 1o. Suplente, Ciro Ferreira; 2o. Suplente, Artur José da Silva; 3o. Suplente, Eli de Nezaré Sacramento Lima.

37a. Seção — Faculdade de Direito (Sala B): Presidente, Dr. Jaime Lamarão; 1o. Mesário, Rubem Ubirajara Moraes; 2o. Mesário, Arzuila Almeida Cavalcante; 1o. Suplente, Edila Meireles de Figueiredo; 2o. Suplente, Edinéia Valente Ataíde; 3o. Suplente, Emanuel Luz.

38a. Seção — Horto Municipal: Presidente, Dr. Armando de Oliveira Hesketh; 1o. Mesário, Gilberto Pinheiro; 2o. Mesário, Renée Fonseca de Oliveira; 1o. Suplente, Aglair Franco Nunes; 2o. Suplente, Antônio Abrantes Teixeira; 3o. Suplente, Adamor B. Figueiredo.

39a. Seção — Escola Pública do Timbiras: Presidente, Francisco José Bacelar Lima; 1o. Mesário, Ana da Mota Lobato; 2o. Mesário, Helena de Andrade Rodrigues; 1o. Suplente, Artur Sousa Rodrigues; 2o. Suplente, Amélia Dias Lopes; 3o. Suplente, Benedito Isail Cardoso.

40a. Seção — Instituto de Educação do Pará (Sala A): Presidente, Rolando Reis Maneschy; 1o. Mesário, Wilson Mercante Corrêa; 2o. Mesário, Dalva de Barros Monteiro; 1o. Suplente, Antônio Martins Machado; 2o. Suplente, Domingos Emi; 3o. Suplente, Elsa Silva.

41a. Seção — Instituto de Educação do Pará (Sala B): Presidente, Dr. Edgar Olinto Contente; 1o. Mesário, Eduardo Corrêa Lopes; 2o. Mesário, Virgínia Távora Buarque; 1o. Suplente, Augusta Nellí Lemos May; 2o. Suplente, Celina Rodrigues Damasceno; 3o. Suplente, Flávio Ferreira.

42a. Seção — Grupo Escolar Floriano Peixoto (Sala A): Presidente, João Nieto Palácios; 1o. Mesário, Oscar Veiga Videira; 2o. Mesário, Oréstez Atílio Verdero-

sa; 1o. Suplente, Aluizio Dias Franco; 2o. Suplente, Catarina Gomes Pantoja; 3o. Suplente, Franceline de Sousa Catete.

43a. Seção — Grupo Escolar Floriano Peixoto (Sala B): Presidente, Carby Ernesto de Sousa Cruz; 1o. Mesário, Carlos Pereira da Silva; 2o. Mesário, Elda Pedrosa; 1o. Suplente, Alice Pachá; 2o. Suplente, Benjamin Salvador de Lima; 3o. Suplente, Creuso M. Santos.

44a. Seção — Pará Clube: Presidente, Enio Chaves Gonçalves Leão; 1o. Mesário, Arnaldo Machado Passarinho; 2o. Mesário, Eurico Bentes Costa; 1o. Suplente, Aladir Leite de Oliveira; 2o. Suplente, Armando Pinto da Luz; 3o. Suplente, Afonso Rio Fernandes.

45a. Seção — Paissandú Esporte Clube: Presidente, Leopoldo Eduardo de Lima Alves; 1o. Mesário, Emílio Fernandes; 2o. Mesário, Antônio da Silva Medeiros; 1o. Suplente, Altino Tavares; 2o. Suplente, Abel Bonajo; 3o. Suplente, Antônio Cezar Borges.

46a. Seção — Patrimônio e Arquivo Municipal: Presidente, Dr. Laercio Cardoso Sales; 1o. Mesário, Carmen Prado Maia; 2o. Mesário, Emília Peres Pinho; 1o. Suplente, Benil de Oliveira Rebollo; 2o. Suplente, Djalma de Moraes Santana; 3o. Suplente, Emelinda Pena.

47a. Seção — Clube do Remo (Sala A): Presidente, Francisco das Chagas Rodrigues; 1o. Mesário, Guilherme Orlando Fonseca Ferreira; 2o. Mesário, Olgarina Pontes de Sousa; 1o. Suplente, Arlindo Ribeiro da Cruz; 2o. Suplente, Armano Jorge João Hage; 3o. Suplente, Dionísio João Hage.

48a. Seção — Clube do Remo (Sala B): Presidente, Alípio Sebastião Martins; 1o. Mesário, Raimundo Salazar Guimarães; 2o. Mesário, Osvaldo Lopes da Silva; 1o. Suplente, Alice Nogueira Pinto; 2o. Suplente, Avelino Leal Filho; 3o. Suplente, Alice da Silva Oliveira.

49a. Seção — Colégio Nazaré (Sala A): Presidente, Dr. Francisco Lamartine Nogueira; 1o. Mesário, Rui de Sousa Maia; 2o. Mesário, João de Moura Neves; 1o. Suplente, Agenor Machado Rodrigues; 2o. Suplente, Francisco de Sousa Costa; 3o. Suplente, Isac Serruya.

50a. Seção — Colégio Nazaré (Sala B): Presidente, Dr. Odon Passos de Carvalho; 1o. Mesário, Joemar Pragana Toscano; 2o. Mesário, Sancho de Mesquita; 1o. Suplente, Claudio Aniz Gantuz; 2o. Suplente, Ezilda Gonçalves Pamplona; 3o. Suplente, Henrique de Campos Soares.

51a. Seção — Sociedade dos Leiteiros: Presidente, Dr. Antônio Magno e Silva; 1o. Mesário, Oséas Leonci Casemiro; 2o. Mesário, José Henrique Gurjão; 1o. Suplente, Antônio Raimundo Barros; 2o. Suplente, Adamor Andrade do Couto; 3o. Suplente, Adolfo Martins.

52a. Seção — Grupo Escolar Barão do Rio Branco (Sala A): Presidente, Dr. Alberto Seguin Dias; 1o. Mesário, Fernando Lucas Bezerra Xavier da Silva; 2o. Mesário, Enair Pessoa; 1o. Suplente, Antônio Gomes da Silva; 2o. Suplente, Alberto Ataíde dos Santos; 3o. Suplente, Altemir Moraes Leal.

53a. Seção — Grupo Escolar B. do Rio Branco (Sala B): Presidente, Dr. Paulo Klautau; 1o. Mesário, Walter Rodrigues; 2o. Mesário, Joana Campos Freire; 1o. Suplente, Arlete de Oliveira Con-

tente, Amélio Pinto de Almeida; 3o. Suplente, Alvaro da Silva Queiroz.

54a. Seção — Conservatório Carlos Gomes (Sala A): Presidente, Dr. José Maria Cardoso Sales; 1o. Mesário, Eldonor Luiz Pinto; 2o. Mesário, Moacir Dias Bastos; 1o. Suplente, Ana Martins Barreiros; 2o. Suplente, Albeneza Martins Costa; 3o. Suplente, Carmem Pereira Martins.

55a. Seção — Conservatório Carlos Gomes (Sala B): Presidente, Dr. Amílcar Carvalho da Silva; 1o. Mesário, José Germano Huhn; 2o. Mesário, Jurandir Garcia Gomes; 1o. Suplente, Almir dos Santos Sena; 2o. Suplente, Ana Maria Amazonas Pedrosa; 3o. Suplente, Cezarina de Sousa Braga.

56a. Seção — Grupo Escolar Pinto Marques (Sala A): Presidente, Dr. Antônio de Oliveira Lobão; 1o. Mesário, João Monteiro Franco; 2o. Mesário, Eurico Doris de Souza Pauxis; 1o. Suplente, Antônio Andrade Ribeiro; 2o. Suplente, Alexandre Farah Neto; 3o. Suplente, Alberto Nascimento Levi.

57a. Seção — Sociedade União Espanhola: Presidente, Dr. Antônio Vizeu de Lima; 1o. Mesário, José Francisco Santana Neto; 2o. Mesário, Alba Passos da Silva; 1o. Suplente, Arlete da Fonseca Dias; 2a. Suplente, Aristoteles Fernandes de Abreu; 3o. Suplente, Antônio Lisboa.

58a. Seção — Ginásio Herbart (Sala A): Presidente, Dr. Antônio Vizeu de Lima; 1o. Mesário, Adalindo Rodrigues da Costa; 2o. Mesário, Luciano Pereira Gomes; 1o. Suplente, Bertino Gama de Miranranda; 2o. Suplente, Benedito Melo; 3o. Suplente, Cauby Fernandes Guimarães.

59a. Seção — Almoxarifado Municipal: Presidente, Adamor Andrade da Costa; 1o. Mesário, Hugo Dias Franco; 2o. Mesário, Eduardo Carvalho Camacho; 1o. Suplente, Alderado de Pina Lela; 2o. Suplente, Ana Maria Ferreira da Silva; 3o. Suplente, Ascrepiades B. Lima.

60a. Seção — Colégio Moderno (Sala A): Presidente, Abílio Coutinho da Silva; 1o. Mesário, João Alves Montefusco; 2o. Mesário, Raimundo Sousa Cruz; 1o. Suplente, Arlindo da Cruz Gomes; 2o. Suplente, Adenizio da Cruz; 3o. Suplente, Arnaldo Marques Cabeça.

61a. Seção — Legião Brasileira de Assistência: Presidente, Dr. Artemis Leite da Silva; 1o. Mesário, José Maria R. das Neves; 2o. Mesário, Carlos Prado; 1o. Suplente, Antônio Lins Pereira; 2o. Suplente, Ana Maria dos Santos; 3o. Suplente, Dulcinea Pereira Cardoso.

62a. Seção — Fôrça e Luz do Pará: Presidente, José Mônica de Oliveira; 1o. Mesário, Carlos Astrogildo de Noronha; 2o. Mesário, Carlos Celso Gomes Nunes; 1o. Suplente, Aldeniro Leite da Silva; 2o. Suplente, Antônio Carneiro Ferreira Leitão; 3o. Suplente, Ana Simões Rodrigues.

63a. Seção — Faculdade de Medicina (Sala A): Presidente, Marcelo de Miranda Lobato; 1o. Mesário, Francellino Rego de Andrade; 2o. Mesário, Josephino Otieno; 1o. Suplente, Alcides Pereira Corrêa; 2o. Suplente, Artur Ribeiro Bastos; 3o. Suplente, Cicília da Costa Oliveira.

64a. Seção — Faculdade de Medicina (Sala B): Presidente, Rafael Mário de Mendonça Gomes; 1o. Mesário, Carlos de Jesus

Dias Mota; 2o. Mesário, Agrícola Marinho; 1o. Suplente, Ana dos Anjos Torres; 2o. Suplente, Admir Araújo Pereira; 3o. Suplente, Arlindo Pinto de Sousa.

65a. Secção — Santa Casa de Misericórdia. Presidente, Dr. Orion Couto Loureiro; 1o. Mesário, Raul Azavedo Coimbra; 2o. Mesário, Abel Viana de Oliveira; 1o. Suplente, Alice Lopes Freitas; 2o. Suplente, Ana Nogueira dos Santos; 3o. Suplente, Anabilio Barreiros.

66a. Secção — Escola Industrial (Sala B): Presidente, Dr. Aldebaro Kleutau Filho; 1o. Mesário, Antônio Salgado da Mota; 2o. Mesário, Vitor Dias Tavares; 1o. Suplente, Alcides Alves Monteiro; 2o. Suplente, Aldebaro Rayol Nunes; 3o. Suplente, Antônio da Silva Bastos.

67a. Secção — Escola Industrial (Sala B): Presidente, Aluizio Lima; 1o. Mesário, Silvio França; 2o. Mesário, Edgar Rodrigues da Luz; 1o. Suplente, Aires Chaves Ferreira; 2o. Suplente, Aracilio Feio de Feio; 3o. Suplente, Alberto Martins Gomes.

68a. Secção — Grupo Escolar Dr. Freitas (Sala A): Presidente, Dr. Luiz Ramos Ribeiro; 1o. Mesário, Adelino José de Moura; 2o. Mesário, Luiz Carlos Vilhena Vieira; 1o. Suplente, Alba Rosa Monteiro Barbosa; 2o. Suplente, Ana Corrêa da Costa; 3o. Suplente, Angelo de Jesus Costa.

69a. Secção — Grupo Escolar Dr. Freitas (Sala B): Presidente, Cristiano Joaquim da Silva; 1o. Mesário, Elias Zumero; 2o. Mesário, Cesar Salazar Pimenta; 1o. Suplente, Altina Pereira dos Santos; 2o. Suplente, Armando Pereira dos Santos; 3o. Suplente, Ambrosina Dias dos Santos.

70a. Secção — Mercado de Santa Luzia: Presidente, Pedro Paulo Gonçalves Silva; 1o. Mesário, Doralce Chagas Souto; 2o. Mesário, Jorge Amador Barbosa; 1o. Suplente, Augusto Costa; 2o. Suplente, Alberto Cristino; 3o. Suplente, Antonio Viana da Costa.

71a. Secção — Pronto Socorro (Sala A): Presidente, Dr. Artur Claudio Melo; 2o. Mesário, Cesário Maués Pinheiro; 3o. Mesário, Nadir Maria dos Santos; 1o. Suplente, Alzira Silva de Abreu; 2o. Suplente, Arminda de Holanda Sousa; 3o. Suplente, Adelaide Souza Rocha.

72a. Secção — Sociedade Primeiro de Junho: Presidente, Manoel Albertão de Oliveira Figueiredo; 1o. Mesário, Licínio de Almeida Castro; 2o. Mesário, Jorge Mercante Corrêa; 1o. Suplente, Alice Alves da Costa; 2o. Suplente, Antonia de Barros Costa; 3o. Suplente, Alda Andrade Carvalho.

73a. Secção — Hidroterápico da Benéfico: Presidente, Dr. Frederico Fortuna; 1o. Mesário, Adalberto Carrilho; 2o. Mesário, Myrta Raiol Nunes; 1o. Suplente, Alcinda Ipiranga Campos; 2o. Suplente, Clovis de Souza Lima; 3o. Suplente, Claudio de Lima Reis.

74a. Secção — Oficina do Departamento de Águas: Presidente, Joel Vitor de Oliveira; 1o. Mesário, Sherlock Holmes Cabral da Costa; 2o. Mesário, Francisco Nonato Oliveira Freitas; 1o. Suplente, Cleide Amorim Sestovick; 2o. Suplente, Carlos Alberto Martins Moura; 3o. Suplente, Doroti dos Santos Reis.

75a. Secção — Sociedade Joana D'Arc: Presidente, Joaquim Corrêa da Costa; 1o. Mesário, Raimundo Ribeiro Moreira; 2o. Mesário, Theodor Matos Anad; 1o. Suplente,

Antonio dos Santos Miranda; 2o. Suplente, Antonio M. Coutinho da Silva; 3o. Suplente, Amelio Andrade Costa.

76a. Secção — Grupo Escolar Benjamim Constant (Sala A): Presidente, Dr. Clovis da Gama Malcher; 1o. Mesário, Celerino Marino Costa; 2o. Mesário, Edgar Maués dos Santos; 1o. Suplente, Arlete Mendes Bastos; 2o. Suplente, Alderina Carrera Chaves; 3o. Suplente, Ana Marina Dias.

77a. Secção — Grupo Escolar Benjamim Constant (Sala B): Presidente, José Olavo Romariz; 1o. Mesário, Tomás Augusto de C. Burley; 2o. Mesário, Leda Ceres da Costa; 1o. Suplente, Antonio Melo Cury; 2o. Suplente, Antonio Irineu da Silva; 3o. Suplente, Arlete Gomes de Moura.

78a. Secção — Sociedade Artística Paraense: Presidente, José Orlando Pinheiro da Silva; 1o. Mesário, Alvaro Paes Passos da Silva; 2o. Mesário, Francisco Vieira da Silva; 1o. Suplente, Geraldo Januario de Menezes; 2o. Suplente, Emilio Humberto Salario; 3o. Suplente, Geraldo Magalhães Pinheiro.

79a. Secção — Círculo Operário Católico: Presidente, Jamin Amoré Barriga; 1o. Mesário, Oswaldo José Lima da Mota; 2o. Mesário, Caricia Helena Sarmento Ladiou; 1o. Suplente, Afonso Martins Mendes Filho; 2o. Suplente, San-Jean Campos; 3o. Suplente, Antonio N. de Pinho.

80a. Secção — Instituto D. Bosco (Sala A): Presidente, Teofilo Pacheco Condurú; 1o. Mesário, Jaime Forbino Negrão da Silva; 2o. Mesário, José Jassé Neto; 1o. Suplente, Antonio Alves Teixeira; 2o. Suplente, Antonio Alves Fismel; 3o. Suplente, Artur Santos Monteiro.

81a. Secção — Sociedade dos Açougueiros: Presidente, Dr. Camilo Montenegro Duarte; 1o. Mesário, Sebastião Paes Rodrigues; 2o. Mesário, José Rubem Ribeiro; 1o. Suplente, Ataulpa Carrera Palmeira; 2o. Suplente, Antonia Danin Anad; 3o. Suplente, Agostinho Sieno.

82a. Secção — Mercado da Souza Franco: Presidente, Sebastião de Lima Vasconcelos; 1o. Mesário, Jamile Quemel; 2o. Mesário, Alice da Trindade Monteiro; 1o. Suplente, Alfredina Ramos Rodrigues; 2o. Suplente, Anna Rufino dos Santos; 3o. Suplente, Custodio Rodrigues Diogo.

83a. Secção — Restaurante do SAPS: Presidente, Moacir Ferreira Puget; 1o. Mesário, Célio Serra de Moraes Rego; 2o. Mesário, Maria Augusta de Lima; 1o. Suplente, Demétrio Pinheiro Damasceno; 2o. Suplente, Dimas de Araújo Bastos; 3o. Suplente, Claudimir Lima Mendes.

84a. Secção — Edifício do SESCO — SENAC: Presidente, Dr. Mário Brasil; 1o. Mesário, Eduardo Galvão Pereira Lima; 2o. Mesário, Raimundo Andrade de Sousa; 1o. Suplente, Alicia de Brito Alves; 2o. Suplente, Abílio Rodrigues da Cunha; 3o. Suplente, Astrogildo de Almeida.

85a. Secção — Mercado do Jurunas: Presidente, Edmar Miranda Coutinha; 1o. Mesário, Olimpio Pamplona; 2o. Mesário, Hernani Machado M. Barbosa; 1o. Suplente, Alcides da Fonseca Campos; 2o. Suplente, Antônio Osvaldo da Silva; 3o. Suplente, Constantino Fernandes.

86a. Secção — Posto Médico do Jurunas: Presidente, Rodolfo Rocha Amodeo; 1o. Mesário, Osvaldo

do Carmo Teixeira; 2o. Mesário, João Luiz Caminha Gomes; 1o. Suplente, Antônio Moraes Gouveia; 2o. Suplente, Ayrton Costa Pina; 3o. Suplente, Bruno Casara.

87a. Secção — Grupo Escolar Camilo Salgado (Sala A): Presidente, Raimundo Cunha; 1o. Mesário, Milton José Nunes Franco; 2o. Mesário, João Alfredo de Melo Rocha; 1o. Suplente, Antônio de Carvalho Gomes; 2o. Suplente, Alvaro Barroso de Almeida; 3o. Suplente, Antônio Nazaré Pimentel.

88a. Secção — Grupo Escolar Camilo Salgado (Sala B): Presidente, Pedro Soares Rolim; 1o. Mesário, Arquimedes Monteiro de Almeida; 2o. Mesário, Fausto Santos; 1o. Suplente, Armando Marques Gonçalves; 2o. Suplente, Alberto dos Santos Pereira; 3o. Suplente, Aderlina Carneiro.

89a. Secção — São Domingos Esporte Clube: Presidente, Bernardino Fernandes Sá; 1o. Mesário, Oton Garcia Damasceno; 2o. Mesário, Aluizio de Figueiredo Neto; 1o. Suplente (?); 2o. Suplente, Arlindo de Assis Alves; 3o. Suplente, Benedita Conceição Corrêa.

90a. Secção — Lactário do Jurunas: Presidente, João da Costa Fortes; 1o. Mesário, Joel Loureiro Neves; 2o. Mesário, Haroldo Pinto da Silva; 1o. Suplente, Alvaro Aires de Oliveira; 2o. Suplente, Fênicio Alves de Sousa; 3o. Suplente, Catarina Rocha de Sousa.

91a. Secção — Rádio Clube do Pará: Presidente, Dr. Luiz Fagundes; 1o. Mesário, Arlindo Freitas Soares; 2o. Mesário, Alípio Nunes; 1o. Suplente, André Paiva Monteiro; 2o. Suplente, Luiz Sales Reis; 3o. Suplente, Alderina de Assis Drago.

92a. Secção — Rancho Não Posso Me Amofinar: Presidente, Alvaro Alves Tupiassú; 1o. Mesário, José Ovidio Amanajás da Silva; 2o. Mesário, Americo Figueiredo; 1o. Suplente, Antonio Pinheiro Campos; 2o. Suplente, Antonio Maria Lopes; 3o. Suplente, Cezarina Valente.

93a. Secção — Imperial Export Clube: Presidente, Amadeu de Lima Paraguassú; 1o. Mesário, Adherbal do Nascimento; 2o. Mesário, Abelardo Forte da Costa; 1o. Suplente, Antonio de Nazaré Magno; 2o. Suplente, Armando de Silva Ribeiro; 3o. Suplente, Aracangela Barbosa.

94a. Secção — Instituto Brasil (Sala A): Presidente, Adalberto M. Malcher da Silva; 1o. Mesário, Emanuel Zacarias Dias; 2o. Mesário, Maria Joaneida Miller Pereira; 1o. Suplente, Antonio Ferreira; 2o. Suplente, Alvaro de Araújo; 3o. Suplente, Aldemira da Silva Lima.

95a. Secção — Sociedade 20 de Março (Sala A): Presidente, Dario Valdares Martins; 1o. Mesário, Adrelino da Costa Cota; 2o. Mesário, Claudio de Souza Micalha; 1o. Suplente, Antonio Holanda da Costa; 2o. Suplente, Didio Cruz Neto; 3o. Suplente, Dalci Lima Lopes.

96a. Secção — Sociedade 20 de Março (Sala B): Presidente, Osmarino Cardoso da Rocha; 1o. Mesário, Francisco da Silva Botelho; 2o. Mesário, Iolanda Medeiros de Ataide; 1o. Suplente, Adelaide Feitosa dos Santos; 2o. Suplente, Aldenor Roberto de Araújo; 3o. Suplente, Carlos Gaudêncio da Silva.

97a. Secção — Escola São Judas Tadeu: Presidente, Carlos Vasques; 1o. Mesário, Edvan Capucho Coutinho; 2o. Mesário, Benedito da Luz; 1o. Suplente, Almerinda de

França Messias; 2o. Suplente, Dayse Tereza Martins Brito; 3o. Suplente, Geraldo Normando.

98a. Secção — Grupo Escolar Placidia Cardoso (Sala A): Presidente, Dr. Rui Guilherme Paranaatinga Barata; 1o. Mesário, Raimundo Nonato Monteiro; 2o. Mesário, Orlando Martins Caldeira; 1o. Suplente, Ana Pereira; 2o. Suplente, Carlos Eduardo Oliveira Pantoja; 3o. Suplente, Carlos Brito da Silva.

99a. Secção — Grupo Escolar Placidia Cardoso (Sala B): Presidente, João da Silva Borges; 1o. Mesário, Mario de Jesus Tavares; 2o. Mesário, Joaquim Carrera Ferreira; 1o. Suplente, Ana Pinheiro dos Santos; 2o. Suplente, Alfredo Rodrigues dos Prazeres; 3o. Suplente, Dário Nazaré Leão.

100. Secção — Sociedade União e Firmeza (Sala A): Presidente (?); 1o. Mesário, Augusto Cezar Afonso; 1o. Mesário, Aelcio José Coutinho Rodrigues; 1o. Suplente, Amadeu Lima de Sousa; 2o. Suplente, Antônio Pantoja Cavalcante; 3o. Suplente, Argemiro Corrêa de Miranda.

101a. Secção — Sociedade União e Firmeza (Sala B): Presidente, Joaquim Rodrigues Pinto; 1o. Mesário, Valdemar Garrido Duarte Valente; 2o. Mesário, Lucimar Silva de Pinho; 1o. Suplente, Celina Nazaré dos Santos; 2o. Suplente, Claudio Melo de Oliveira; 3o. Suplente, Elezabeth Lourdes Aragão.

102a. Secção — Colégio Paes de Carvalho (Sala C): Presidente, Olivar Nilander Brito; 1o. Mesário, Delcio Gastão Teixeira Marques Vieira; 2o. Mesário, Zuila Santos de Gusmão; 1o. Suplente, Américo Castro Chada; 2o. Suplente, Clara Pinto; 3o. Suplente, Eduardo Bastos.

103a. Secção — Departamento Estadual de Estatística (Sala C): Presidente, Heriberto E. C. Figueira de Brito; 1o. Mesário, Euclides Caripunas Soares; 2o. Mesário, Odinea Machado Guimarães; 1o. Suplente, Arlindo José de Castro; 2o. Suplente, Armando Muniz Coelho; 3o. Suplente, Dagoberto Vilhena de Sousa.

104a. Secção — União Espírita Paraense (Sala B): Presidente, Mário J. Reis; 1o. Mesário, Silas Bento Rodrigues; 2o. Mesário, Adauto Inácio da Rocha; 1o. Suplente, Altamira Martins Loureiro; 2o. Suplente, Antônio Delgado Martins; 3o. Suplente, Arivaldo B. Castro.

105a. Secção — Grupo Escolar Ruy Barbosa (Sala C): Presidente, Dr. Wilson Ribeiro Lopes; 1o. Mesário, Mário Antônio Fernandes; 2o. Mesário, Nelson Rodrigues Pires; 1o. Suplente, Anibal Valente Rodrigues; 2o. Suplente, Albertino Soares Moreira; 3o. Suplente, Benedito Garcia Lisboa.

106a. Secção — Caminheiros do Bem (Sala B): Presidente, José Maria Antunes Maia; 1o. Mesário, Osvaldo E. Rezende de Matos; 2o. Mesário, Arlene Izabel de Almeida Teixeira; 1o. Suplente, Antônio Pereira Mendes; 2o. Suplente, Almir da Silva Baia; 3o. Suplente, Argemira Mendes Freire.

107a. Secção — Grupo Escolar José Veríssimo (Sala C): Presidente, Dr. Amílcar Cabral; 1o. Mesário, Luiz Otávio Pinheiro; 2o. Mesário, Manoel Augusto Alves; 1o. Suplente, Alberto Bentes Guerreiro; 2o. Suplente, Argemira Maria de Moraes; 3o. Suplente, Adriana Silva Barbalho.

108a. Secção — Faculdade de

(Continúa na 9a. pag., da Justiça)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 83

LEI N. 4769 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Manoel Gomes dos Santos. A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Manoel Gomes dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Santa Cruz I, Náutica, Sem denominação e Santa Cruz II, a ..... 60,00m. Dimensões: Frente — 11,00m. Fundos — 35,50m. Área — 390,50m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4770 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à senhorinha Nogueira do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à senhorinha Nogueira do Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: travessa Teófilo Condurú, Guerra Passos, avenida Gentil Bitencourt, rua Américo Santa Rosa, de onde dista 51,60m. Dimensões: frente — 5,50m.; fundos — 51,00m.; área — ..... 280,50m². Forma regular, confina pelo lado direito com o imóvel n. 346, e pelo lado esquerdo com o de n. 340. Terreno edificado sob o n. 342.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4771 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Maria de Sousa Martins. A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder,

## PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

por aforamento, à Maria de Souza Martins, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: trav. Perebebuí, Boulevard Dr. Freitas, 1 de Dezembro e Almirante Barroso, de onde dista ..... 74,30m. Dimensões: frente — 7,00m.; fundos — 16,07m.; área — 114,10m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1315.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

LEI N. 4773 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Maria José Castro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Maria José Castro, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Liberal, Vileta, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, de onde dista 95,00m. Dimensões: frente — 11,00m.; fundos — 30,00m.; área — 330,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com três barracas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

DECRETO N. 10.561

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 4765, de 2 de dezembro de 1960, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no exercício financeiro do corrente ano o crédito suplementar de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para fazer face ao pagamento do pessoal fixo do Legislativo, Tabela n. 1 — Legislativo — Câmara Municipal.

Art. 2.º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.562

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 4793, de 29 de dezembro de 1960, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:  
Art. 1.º Como garantia do empréstimo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) a ser contratado pela Prefeitura de Belém com o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., fica assegurado a referida casa de crédito, através de sua Agência de Belém, a cobrança dos Impostos de Indústria e Profissão e de Localização.

Art. 2.º A autorização ao Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. que faz referência o artigo primeiro deste Decreto, só entrará em vigor, a quando da assinatura do contrato de empréstimo com a Prefeitura de Belém, devendo figurar no mesmo como obrigação contratual.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de dezembro de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Eimar Tavares  
resp. pela Secretaria de Finanças

DECRETO N. 10.563

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 4713, de 4 de novembro de 1960, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:  
Art. 1.º É concedida à sra. Maria Moreno de Lima Nascimento, viúva do sr. João Lima do Nascimento, ex-funcionário municipal, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, a pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.564

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 4783, de 2 de dezembro de 1960, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido à Angela Santos da Silva, viúva do ex-servidor municipal Galdino Corrêa da Silva, a pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2.º Para ocorrer, no exercício corrente, à despesa prevista no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.000,00.

Art. 3.º Os efeitos deste decreto começarão a partir de 1 do corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.565

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a João Damasceno Mendes, brasileiro, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial, a partir de 1957 e enquanto perdurar a condição de funcionário e não possuir outro imóvel nesta capital, do prédio n. 247, sito à Estrada Tavares Bastos, de acordo com a alínea A, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12-11-1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.566

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Osvaldo Benedito Chagas Rocha, brasileiro, viúvo, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1958 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade, sita à Passagem Julião, n. 32, de acordo com a alínea D, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956 e da Lei n. 4380, de 17-8-1959, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

José Pedro  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.567

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

## DECRETA:

Art. 10. É concedida a Lauro Pereira dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial referente aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Passagem Carmen, n. 44, de acordo com a Lei n. 4380, de 17-8-1959.

Art. 20. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, de acordo com a alínea D, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.569

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

## DECRETA:

Art. 10. É concedida a Joana Tavares Noronha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Estrada Nova, 2021, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 20. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, de acordo com a alínea D, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

## DECRETO N. 10.570

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

## DECRETA:

Art. 10. É concedida a Januário Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade, sita à travessa dos Jurunas, 517, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 20. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, de acordo com a alínea D, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

## DECRETO N. 501/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, nos termos do art. 86, itens I e V da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Marcos Aurélio de Queiroz Teixeira, titular do cargo de Engenheiro-Chefe, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, os tempos de sete (7) meses e três (3) dias, de serviços prestados como contratado, no período

de 12/7/55 a 14/2/56, e quatro (4) anos, oito (8) meses e nove (9) dias, de serviços prestados como funcionário do Quadro Único nos períodos de 14-2 a 8-10-56 e 21/1/57 até 6/2/61, conforme data de informação no processo n. 9995, de 3-11-60.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de julho de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 6 de julho de 1961.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Silvio S. Moreira Afonso

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 6 de julho de 1961.

Terezinha G. Gomes

Diretor Geral

## DECRETO N. 670/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio",

Francisco Raimundo de Souza, extranumerário diarista da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 161, de 12-4-1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 26 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

## DECRETO N. 671/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio",

nos termos do art. 98, § único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Julia de Souza Almeida, titular efetivo do cargo de carreira de Servente, classe E, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 158, de 18-4-1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 26 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

## DECRETO N. 672/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinada com os Decretos 6523, de 17-3-55 e 6638, de 26/7/55, José de Souza Corrêa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, onde exerce a função de Varredor Noturno (caráter transitório), o tempo de quinze (15) anos, onze (11) meses e dezessete (17) dias de serviço pres-

tado com interrupção à Municipalidade, no período de 7-7-939 a 22/1/1960, data da informação no processo n. 3781, e 9-4-1959.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 18 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 18 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

## DECRETO N. 673/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de

aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor

de José de Souza Corrêa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, onde exerce a função de Varredor Noturno (caráter transitório), equiparado aos funcionários do Quadro Único, pelo art. art. 120, da Constituição Política do Estado, o tempo de quinze (15) anos, onze (11) meses e dezessete (17) dias de serviço prestado com interrupção à Municipalidade, no período de 7/7/939 a 22/1/1960, data da informação no processo n. 3781, de 9-4-1959.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 18 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 18 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

## DECRETO N. 674/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio",

Mauroel Vieira, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 162, de 13-4-1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 26 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

## DECRETO N. 675/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio",

Raimundo Atayde, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 157, de 18/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 26 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

## DECRETO N. 675/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio",

Raimundo Atayde, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 157, de 18/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 26 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

## DECRETO N. 676/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio",

Dulcelino Lopes dos Passos, extranumerário diarista da Secretaria de Obras, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o atestado médico n. 156, de 18/4/1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 26 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

## DECRETO N. 677/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio",

João Maria da Silva Filho, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, conforme atestado médico n. 155, de 18-4-1960, do S. A. M. S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 26 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Departamento Municipal do Pessoal, 26 de abril de 1960.

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral